



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

SEXTA-FEIRA 09 DE SETEMBRO DE 2011

Nº 1813 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	12
Sec. de Estado da Administração.....	12
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	14
Sec. de Estado de Justiça.....	31
Defensoria Pública	31
Secretaria de Estado de Finanças.....	32
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	33
Prefeitura Municipal da Capital.....	46
Prefeituras Municipais do Interior	47
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	48

GOVERNADORIA

DECRETO N.16183, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto n. 15671, de 27 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto n. 15671, de 27 de janeiro de 2011, que "Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Presidente: ISRAEL SANTOS BORGES, representante titular do Poder Judiciário; e

II - Vice-Presidente: IVAN PIMENTA DE ALBUQUERQUE, representante titular do Ministério Público do Estado;

III - Membros representantes do Poder Executivo:

a) VICENTE RODRIGUES DE MOURA, Coordenador Geral de Apoio à Governadoria como titular, e HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA, Coordenador Técnico-Legislativo da Casa Civil, como seu respectivo suplente;

b) CEL PM PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO, Comandante Geral da Polícia Militar, como titular, e CEL PM ANTÔNIO CARLOS THOMAZZONI, Subcomandante da Polícia Militar, como seu respectivo suplente;

c) BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Secretário de Estado de Finanças, como titular, e WAGNER LUIZ DE SOUSA, como seu respectivo suplente.

d) RUI VIEIRA DE SOUSA, Secretário de Estado de Administração, como titular, e CARLA MITSUE ITO, como sua respectiva suplente.

IV - Membros representantes dos Sindicatos do Poder Executivo:

a) PAULO CESAR DE PEREIRA DURAND, como titular, e ANGELO FLORINDO DA SILVA, como seu respectivo suplente.

V - Membro representante do Poder Judiciário:

a) ALEXANDRO PINHEIRO DE ALMEIDA, suplente.

VI - Membro representante do Ministério Público:

a) NILVA DA SILVA LOPES, suplente.

VII - Secretário: EDNELSON MONTEIRO DA SILVA."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO N. 16190, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, homologados pelos Editais n. 388/GDRH/SEAD, de 21 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.333, de 22 de setembro de 2009 e Edital n. 394/GDRH/SEAD, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.624, de 30 de novembro de 2010, do cargo de Médico Clínico Geral, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.121, de 12 de novembro de 2008, conforme Ofícios n. 1604/GGRH/GAB/SESAU, de 22/3/2011 e 3581/GGRH/GAB/SESAU, de 29/7/2011.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, de acordo com o Contrato n. 055/PGE-



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

2009, apenso nos autos do Processo n. 2201/38700/2008/SEAD, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda, para aqueles que Declaram IRRF (exercício 2010, transmitida em 2011); Para os não declarantes: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público - duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII - Comprovante de Escolaridade de acordo com o previsto no item 2 (dos requisitos para investidura no cargo) do Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil - MEC, originais e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório), retificado pelo Edital n. 178/GDRH/SEAD/2009. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital acima citado.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Uma fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI - Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como

indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII - Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente - duas fotocópias (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

CLAS. MUNICÍPIO	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
5º465.864-7 Porto Velho	Glauciane da Silva Bifano	Biólogo - Biologia Experimental Ou Molecular	
29º 444.814-6	Heber Augusto Romero França	Fisioterapeuta	Porto Velho
92º 449.673-6	Guillermo Valdiviezo Gutierrez	Médico Clínico Geral	Porto Velho
93º 451-542-0	Marcus Vinicius da Silva Lyra	Médico Clínico Geral	Porto Velho
94º 476.445-5	Francielle Alba	Médico Clínico Geral	Porto Velho
95º 460.859-3	Marcela Flávia Terra Cruz	Médico Clínico Geral	Porto Velho
96º 444.933-9	Gabriel Angelo Ribeiro da Silva	Médico Clínico Geral	Porto Velho
97º 962.652-4	Danilo Aves Galeno da Costa	Médico Clínico Geral	Porto Velho
98º 463.751-8	Marconi Franco da Silveira	Médico Clínico Geral	Porto Velho
99º 459.255-7	Kennedy Frederico Bôa	Médico Clínico Geral	Porto Velho
100º 451.178-6	Valeria Cristina Nobre	Médico Clínico Geral	Porto Velho
101º 459.753-3	Ana Carolina Vilhena de Melo	Médico Clínico Geral	Porto Velho
102º 458.643-3	João Paulo Segundo de Paiva Oliveira	Médico Clínico Geral	Porto Velho
103º 462.549-8	Marcelo Flores	Médico Clínico Geral	Porto Velho
104º 454.934-1	Luciana Serafim	Médico Clínico Geral	Porto Velho
105º 446.246-7	Gabriele Queiroz Monteiro de Rezende	Médico Clínico Geral	Porto Velho
106º 460.350-8	Renata Agostinho de Gaspari	Médico Clínico Geral	Porto Velho
107º 464.376-3	Rogério Trevizani	Médico Clínico Geral	Porto Velho
108º 444.021-8	Karley José Monteiro Rodrigues	Médico Clínico Geral	Porto Velho
109º 443.228-2	David Rogerio Fiori	Médico Clínico Geral	Porto Velho
110º 445.714-5	Vânia de Lourdes Teodora Munhoz	Médico Clínico Geral	Porto Velho
111º 459.301-4	Mary Blancamilan Lanza	Médico Clínico Geral	Porto Velho
112º 476.399-8	Juliano Felix Mendonça	Médico Clínico Geral	Porto Velho
113º 472.284-1	Daniel Fonseca de Andrade	Médico Clínico Geral	Porto Velho
6º 464.550-2	Anick Rodrigues Leite	Médico Dermatologista	Porto Velho
7º 466.224-5	José Carlos Panini	Médico Dermatologista	Porto Velho
4º 440.430-0	Gisele de Vasconcelos Sary	Médico Endocrinologista	Porto Velho
12º 455.522-8	Alexandre Iglesias Rosa	Médico Otorrino	Porto Velho

DECRETO N.16191, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Designa servidores para acompanhar, gerir e fiscalizar a prestação de serviços de publicidade e propaganda contratados pelo Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Contrato n. 072/PGE/2011, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a empresa Minhagência Propaganda e Marketing Ltda;

Considerando os artigos 13 a 17, da Lei Federal n. 12.232, de 29 de abril de 2010, que norteiam a execução de serviços de publicidade e propaganda contratados por entes públicos; e finalmente, e

Considerando o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores SUELY DAVID, Subdiretora de Comunicação e FREDERICO DE CASTRO PERILLO, Diretor de Comunicação, para - sob a presidência do primeiro - acompanhar, gerir e fiscalizar a prestação dos serviços de publicidade e propaganda, como responsáveis técnicos dos serviços contratados pelo Governo do Estado de Rondônia, mediante Processo Administrativo n. 01.1109.00030/002011, verificando a conformidade da execução dos serviços com as normas fixadas nas Leis Federais n. 12.232, de 29 de abril de 2010 e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ao Edital da Concorrência n. 001/2011/SUPEL e as demais normas contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N.16192, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

Delega competência a Secretária Claudia Lucenna Aires Moura, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência a Claudia Lucenna Aires Moura, Secretária de Estado de Assistência Social para o acompanhamento, a execução, a fiscalização de contas do Plano de Implementação Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N.16193, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

Delega competência à servidora MÁRCIA AURORA APARECIDA BORGES, Assessora Especial, da Secretaria de Estado de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a construção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira, previstos no plano de investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC, com alcance em Áreas Protegidas Estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à servidora MÁRCIA AURORA APARECIDA BORGES, Assessora Especial, da Secretaria de Estado de Administração, para proceder aos atos necessários pertinentes a créditos de compensações ambientais, referentes às Usinas de Santo Antônio e Jirau.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 29 de agosto de 2011, que nomeou a contar de 1º de setembro de 2011, **ADRIANE FADOUL COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 29 de agosto de 2011, que nomeou a contar de 1º de setembro de 2011, **MANRERÚ ALENCAR PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **MANRERÚ ALENCAR PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25 de agosto de 2011, a fim de participarem da Assembleia do CONASS e Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES – Secretário de Estado da Saúde.

EMILIO THEODORO FILHO – Coordenador Técnico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **REGINA CÉLIA SIMEÃO FERREIRA**, Médica, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Fortaleza-CE, no período de 18 a 23 de novembro de 2011, a fim de participar dos eventos XXXVIII Congresso Brasileiro de Alegria e Imonopatologia, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Montes Claros-MG, nos dias 25 e 26 de agosto de 2011, a fim de visitarem *in loco* ao Laboratório Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil, sem ônus para o Governo do Estado.

RAQUEL JORGE DA COSTA – Diretora de Assistência Farmacêutica.

MARCELO BRASIL – Farmacêutico da Diretoria de Assistência Farmacêutica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **SÉRGIO PEREIRA**, Enfermeiro, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 24 a 27 de julho de 2011, onde participou do 2º *Workshop* de enfermagem em doenças lisossômicas, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Belém-PA, no período de 30 de setembro a 5 de outubro de 2011, a fim de participarem do Curso de Capacitação em Doação e Transplante de Órgãos - ABTO.

ALESSANDRO CORREA PRUDENTE DOS SANTOS – Médico Urologista.

ELIETE OLIVEIRA PANTOJA SILVA – Assistente Social.

EDCLEIA GONÇALVES DA SILVA – Enfermeira.

JACKSON ALVES DA SILVA – Enfermeiro.
RAQUEL DALL'INGNA – Psicóloga.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Recife-PE, no período de 28 a 30 de agosto de 2011, a fim de visitarem *in loco* a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Imbiribeira-PE (1ª UPA instalada no Brasil), para conhecerem e obterem conhecimentos técnicos quanto ao sistema digitalizado, em uso na unidade em epigrafe, para futuro implantação do mesmo modelo de Sistema nas unidades hospitalares do Estado de Rondônia.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES – Secretário de Estado da Saúde.

ALEXANDRE DA SILVA MACHADO – Assessor Especial.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MARCIA SHEILA CARDOSO DA SILVA**, Nutricionista, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Goiânia-GO, no período de 13 a 16 de setembro 2011, a fim de participar da Capacitação da ENPACS, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MARCIA SHEILA CARDOSO DA SILVA**, Nutricionista, da Secretaria de

Estado da Saúde, à cidade de Goiânia-GO, no período de 13 a 16 de setembro 2011, a fim de participar da Capacitação da ENPACS, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem das servidoras abaixo relacionadas, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 24 de agosto de 2011, onde participaram do II Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e demais órgãos responsáveis pela Educação Profissional, sem ônus para o Governo do Estado.

FRANCISCA BATISTA DA SILVA - Presidente do Conselho Estadual de Educação.

ANTÔNIA RODRIGUES BORGES DA SILVA – Gerente Técnica do Conselho Estadual de Educação.

MARIA INÊS COELHO BABIRETZKI – Secretária Executiva do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ROSILDA SHOCKNESS**, Coordenadora do Projeto Prêmio Gestão, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 1º a 3 de setembro de 2011, a fim de participar da Reunião de Coordenadores Estaduais do Prêmio Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ROSANGELA ALVES DA SILVA NEIVA**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 30 de setembro de 2011, a fim de participar da 8ª Edição do Programa Parlamento Jovem Brasileiro 2011, como acompanhante do estudante selecionado em fase estadual e nacional com Jovem Parlamentar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES**, Gerente de Políticas Estratégicas de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado de Assistência Social, à cidade de Brasília-DF, nos dias 11 e 12 de julho de 2011, onde participou do Encontro para Gestores dos Pactos Estaduais, promovido pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FRANCISCO MAGALHÃES DE LIMA**, Gerente de Políticas Estratégicas para Criança, Adolescentes e Juventude, da Secretaria de Assistência Social, à cidade de Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de agosto de 2011, a fim de participar da Reunião Técnica Nacional de Administradores Estaduais do SIPIA-CT Web, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ANTÔNIO SENA FILHO**, Gerente, da Secretaria de Assistência Social, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 24 a 26 de agosto de 2011, a fim de participar do Encontro Técnico sobre a Elaboração dos Planos Estaduais de Habilitação de Interesse Social - PEHIS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ERLANI CORDEIRO VASCONCELOS SIQUEIRA**, Coordenadora do Núcleo de População em Situação de Rua, da Secretaria de Assistência Social, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 29 a 31 de agosto de 2011, a fim de participar da Capacitação sobre Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ANDRÉ LUIZ TEDROS TIZIANO**, Delegado de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Manaus-AM, no período de 17 a 19 de agosto de 2011, onde participou do I Seminário Internacional de Segurança da Amazônia e do Encontro Regional dos Delegados de Polícia da Região Norte.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Cuiabá-MT, nos dias 30 e 31 de agosto de 2011, a fim de escoltarem preso de Justiça.

MARCOS VINÍCIUS ALVES SILVA E FILHO – Delegado de Polícia.

FERNANDO DOS ANJOS RODRIGUES – Agente de Polícia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FERNANDO OTÍLIO CIRAULO SANTOS**, Diretor do Instituto de Criminalista da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Gramado-RS, no período de 30 de outubro a 4 de novembro de 2011, a fim de participar do XXI Congresso Nacional de Criminalista, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **EUGENIA DE CASTRO E SILVA**, Médica, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, à cidade de Salvador-BA, no período de 26 de setembro a 1º de outubro de 2011, a fim de participar do Congresso Brasileiro de Hepatologia, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **GISELLI CRISTINA CLEMENTE ARAÚJO**, Farmacêutica, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 27 de agosto de 2011, onde participa do I Fórum Nacional sobre Serviços Farmacêuticos em Hospitais, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ROBERTA SETTON SAMPAIO DE CARVALHO**, Assistente Social e de **SEOMARA MEDEIROS GOUVEIA**, Psicóloga, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, à cidade de Beberibe-CE, no período de 19 a 31 de agosto de 2011, onde participam do Curso de Terapia Comunitária, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA**, Coordenador Técnico Legislativo e de **ERIBERTO GOMES BARROSO JÚNIOR**, Assessor Parlamentar, da Casa Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 29 a 31 de agosto de 2011, a fim de participarem de Reunião e Treinamento com o Grupo de Trabalho de Consolidação de Leis – GTCL, localizado no Anexo II, da Câmara dos Deputados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **BASÍLIO LEANDRO DE OLIVEIRA**, Assessor Especial, da Casa Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 29 a 31 de agosto de 2011, a fim de representar a Casa Civil em reunião na ANEEL para acompanhar a revisão de valores ressarcidos referentes ao período de novembro de 2009 a abril de 2011, participar de audiência com os diretores da Eletronorte, Eletrobras e Aneel sobre os movimentos dos atingidos por Barragens em Itapuã, participar do 9º Congresso Nacional Brasil Competitivo – Gestão Pública e Sustentabilidade e Visita aos Parlamentares da Bancada de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RAQUEL SILVA SANTOS**, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Brasília-DF, nos dias 26 e 27 de agosto de 2011, a fim de representar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO, no Encontro de Capacitação da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **RAFAEL MENDES FEITOSA**, Assessor Especial da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de agosto de 2011, onde colheu assinaturas dos Ministros da Justiça e de Direitos Humanos com relação ao Pacto entre Estado de Rondônia e União, referentes a intervenção feita pela corte interamericana de Direitos Humanos, com relação ao caso do Presídio Urso Branco.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**, Secretário de Estado de Finanças, à cidade de Brasília-DF, no dia 22 de julho de 2011, onde participou da reunião com os Secretários de Estado da região Norte e Nordeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARLOS BRANDÃO**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 31 de agosto de 2011, a fim de participar da Reunião do GT-26 Benefícios Fiscais e da Reunião GT-10 Procuradores Estaduais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA**, Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, nos dias 24 e 25 de agosto de 2011, a fim de participar do Encontro do Meio Ambiente, Estados e Municípios conveniados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS**, Secretário adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, no dia 30 de agosto de 2011, a fim de participar da 103ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do **MAJ PM RE 06127-4 RONIMAR VARGAS JOBIM**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 10 de setembro a 10 de dezembro de 2011, a fim de continuar compondo a equipe de trabalho da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, no Projeto Bases de Policiamento Comunitário no âmbito das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos Policiais Militares abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Manaus-AM, no período de 12 a 15 de setembro de 2011, a fim de adquirirem o Certificado de Capacidade Física (CCF) no Hospital da Aeronáutica de Manaus-AM.

SD PM RE 07028-7 RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI.

SD PM RE 08571-4 JÉRFERSON APARECIDO MACHADO.

SD PM RE 06994-1 LUCIANO SILVA DE SOUZA.

SD PM RE 08052-2 EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO**, Assessor de Controle Interno da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 20 de agosto de 2011, a fim de participar do VII Encontro Nacional dos Órgãos de Controle Interno.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ALDIMAR LIMA DOS REIS**, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade de Manaus-AM, no período de 25 a 29 de agosto de 2011, a fim de participar do Congresso Regional Fora do Eixo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RÔMULO DA SILVA LOPES**, Coordenador de Transporte do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, à cidade de São José do Rio Preto-SP, no período de 25 a 28 de agosto de 2011, a fim de assessorar o Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, a visita ao Hospital do Câncer, participar de reunião com o Sr. Henrique Prata e participar de reunião com o Ministro da Saúde o Sr. Alexandre Padilha.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RUI VIEIRA DE SOUSA**, Secretário de Estado da Administração, à cidade de Porto de Galinhas-PE, no período de 14 a 19 de setembro de 2011, a fim de participar da reunião do LXXXIII Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CAROLINE ARAUJO CADAMURO**, Diretora Técnica e de **FABIANO ALEXANDRE DOS SANTOS**, Gerente da GIDSA, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, nos dias 4 e 5 de setembro de 2011, a fim de participarem de Reunião com o Diretor do Departamento de Saúde Animal Dr. Guilherme Henrique Figueiredo Marques e o Coordenador do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA – Dr. Plínio Leite Lopes, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA**, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de Brasília-DF, no período de 31 de agosto a 3 de setembro de 2011, a fim de participar do Seminário Nacional de Políticas Públicas de Combate às Drogas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JANINE TAVARES BEZERRA DE MENEZES**, Coordenadora de Assuntos Internacionais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30 de agosto de 2011, a fim de participar de Reunião que tem como objetivo a Consolidação das Informações dos Estados do MDIC e dos Parceiros, necessárias para compor o Mapa Estratégico do Comércio Exterior do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **CÁSSIA AKEMI MIZUSAKI FUNADA** – Procuradora Regional, da Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no dia 29 de agosto de 2011, a fim de participar do Seminário "Desafios do Direito Comercial" promovido através da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, correndo as despesas por conta da referida autarquia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **MÁRCIA AURORA APARECIDA BORGES**, Assessora Especial, da Secretaria de Estado da Administração, à cidade de Goiânia-GO, no período de 15 a 18 de agosto de 2011, onde buscou subsídios quanto à forma de gestão dos Palácios daquele Governo, bem como do Centro de Convenções, do Centro Cultural Oscar Niemayer e do Teatro de Goiânia-GO, manter contato com empresas que administram estacionamentos naquele Estado, especialmente em sua Capital e obter informações precisas sobre melhor forma de gerenciamento de estacionamento, com vistas a aplicá-la no Palácio Rio Madeira.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **RUI VIEIRA DE SOUSA**, Secretário de Estado da Administração, assessorando o titular da pasta, **MÁRIO JORGE DE MEDEIROS, CÍCERO EVANGELISTA MOREIRA e MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA**, à cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 14 de setembro de 2011, a fim de participarem da reunião para elaboração de plano de Trabalho da Comissão Interministerial.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 28 de julho de 2011, que considerou a viagem de **ANÍBAL DE JESUS MARTINS NETO**, Assessor Especial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 2 de junho a 5 de julho de 2011, onde tratou sobre os Programas do Banco BNDES para expansão do microcrédito.

ONDE SE LÊ:
..., no período de **2 de junho a 5** de julho de 2011, ...

LEIA-SE:
..., no período de **2 a 4** de julho de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 2 de agosto de 2011, que considerou a viagem de **EDSON LUIZ VICENTE**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, às cidades de Brasília-DF, São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ, no período de 30 de junho a 4 de julho de 2011, onde tratou sobre o Programa do Banco BNDES, para expansão do microcrédito que estão à disposição do Rondônia, com o Sr. Elvio Gaspar e tratou da Restrição da SETUR juntamente ao Ministério do Turismo.

ONDE SE LÊ:

..., às cidades de Brasília-DF, São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ, no período de **30 de junho** a 4 de julho de 2011, onde tratou sobre o Programa do Banco BNDES, para expansão do microcrédito **que estão à disposição do Rondônia, com o Sr. Elvio Gaspar e tratou da Restrição da SETUR juntamente ao Ministério do Turismo.**

LEIA-SE:

..., à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de **2 a 4** de julho de 2011, onde tratou sobre os Programas do Banco BNDES, para expansão do microcrédito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 22 de julho de 2011, que considerou a viagem dos servidores abaixo relacionados, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de São Paulo-SP, no período de 13 de junho a 10 de agosto de 2012, onde participa da II Fase do Concurso para Provimento de Vagas de 2º Tenente do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, com ônus de bolsa de estudos para o Governo do Estado.

MARCIO STRAUSS NUNES DE FRANÇA.
VICTOR PAULO RODRIGUES DE SOUZA.

ONDE SE LÊ:
..., no período de **13 de junho** a 10 de agosto de 2012, ...

LEIA-SE:
..., no período de 13 de junho **de 2011** a 10 de agosto de 2012, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 25 de julho de 2011, que considerou a viagem de **MIRIAN SPREÁFICO**, Secretária de Estado de Justiça e de **MAYRA MAGALHÃES**, Assessora II, da Secretaria de Justiça, à cidade de Brasília-DF, no dia 17 de julho de 2011, onde participaram da Reunião na Secretaria de Direitos Humanos e no Departamento Penitenciário Nacional.

ONDE SE LÊ:
..., **no dia 17** de julho de 2011, ...

LEIA-SE:
..., **nos dias 19 e 20** de julho de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 180/2011/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02401-00/2011/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, visando atender manutenções prediais e corretivas, nos prédios das escolas Jaime Peixoto de Alencar/Extrema e Bandeirantes/Nova Califórnia pertencente à Regional de Porto Velho, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

SECRETARIA: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 20/GAB/SUPEL, de 15 de Junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 20 de Junho de 2011 e Portaria Nº 2594/NCSR/GAB/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 29 de abril de 2011, vem neste ato, esclarecer aos interessados, principalmente aos que retiraram o edital e em especial às empresas que inseriram propostas no sistema para participar desta licitação, que devido à solicitação de esclarecimento houve mudanças na especificação do item 1 do Edital, o qual foi solicitada pela secretária de origem parte interessada neste processo através do ofício de nº 1061/GAB/SEDUC recebido por esta equipe em 08/09/2011 os quais constam nos autos, conforme segue: Resposta: referente ao constante no item II a) e b) serão modificadas as especificações abaixo elencadas: Onde se Lê: Transformador trifásico 150kva 220v Traell. Leia-se: Transformador trifásico 150kva, rede 3.8 v 380- 220. Para tanto solicitamos que, a Pregoeira dê prosseguimento no processo licitatório na data já anunciada no edital de licitação do referido Pregão supracitado. Permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-2225, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 08 de Setembro de 2011.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira/SUPEL/RO
Mat. 300089025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 221/2011/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 16 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 15 de junho de 2011**, tornam público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **Processo Administrativo nº: 01-2423.00138-00/2011**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** (através do **COMPRASNET**), sob o nº. **221/2011/SUPEL/RO** do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **Preço Glo-**

bal, tendo por finalidade a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças e Assessorios Preço de Mercado nas Áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Alimentação, Funilaria, Solda, Tapeçaria, Pintura**, para a Frota de Motocicletas da **Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia- IDARON**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, com o Decreto Estadual nº 15.643/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006 e amplitude de legislação aplicável vigente, tendo como interessado a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa da contratação, neste exercício, estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, através dos seguintes Programas de Trabalho – Programação 04.122.1218.2261 – Administração da Unidade, elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo e 3.3.90.39.00 – fonte 100.

A Sessão Pública ocorrerá às **10h: 00min (horário de Brasília) do dia 27 de Setembro de 2011**, quando se encerrará o prazo para recebimento das propostas e se iniciará a disputa de preços através do sistema eletrônico contido no site www.comprasnet.gov.br, onde serão divulgados a íntegra do Edital e todos os seus elementos integrantes para consulta, bem como todos os atos oficiais relativos ao certame, podendo, ainda, serem consultados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (0XX) 69.3216-2200, através do email cel@supel.ro.gov.br, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº. 3056 Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO 05 de Setembro de 2011.

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300104298 – Portaria. 16 de 15/06/2011

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 174/2011/CPL/BETASUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 18/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de junho de 2011**, vem neste ato, informar aos interessados, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe que a sessão de abertura será dia **22**

de Setembro de 2011, às 10h00min (horário de Brasília), Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL onde se dará início a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **174/2011/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01-2101.00369-00/2011/SEJUS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de retífica para a reparação que se fizer necessária em motores, bicos e bombas injetoras, dos veículos oficiais da Secretária do Estado de Justiça do Estado de Rondônia – SEJUS/RO.

FONTE DE RECURSO: 100 – RTE

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 06.122.1015.2953.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Serviços

VALOR PREVISTO: R\$ 491.487,83

DATA DE ABERTURA: 22 de setembro de 2011, às 10h00min (horário de Brasília) ou seja as 09h00min. (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, ou pelo endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. as 13h30min, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através dos endereços eletrônicos acima mencionados.

Porto Velho/RO, 08 de setembro de 2011.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo: 1108.00032-00/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL torna público para o conhecimento dos interesses Público e considerando o Parecer n.º 1353/EAPC/2011 da Controladoria Geral do Estado - CGE, APROVO, RECONHEÇO e HOMOLOGO a despesa com Diárias no valor total de **R\$ 2.590,00** (Dois Mil Quinhentos e Noventa Reais) sendo que o valor de **R\$ 1.050,00** (Um Mil e Cinqüenta Reais) foi em nome do servidor Márcio Rogério Gabriel, Matrícula 300102956, no valor de **R\$ 1.050,00** (Um Mil e Cinqüenta Reais) foi em nome da servidora Juarla

Mares Moreira, Matrícula 300072995 e no valor de **R\$ 490,00** (Quatrocentos e Noventa Reais) foi em nome do servidor Raimundo Ribeiro de Souza, Matrícula 300001358, ambos lotados nessa Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL referente à Prestação de Contas/Diárias, nos termos do decreto n.º 9036/2000, parágrafo 4º do artigo 6º, revogado pelo Decreto nº 15964/2011 de 14/06/2011.

PUBLIQUE-SE

Porto Velho-RO, 08 de Setembro de 2011.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo/SUPEL
Mat.300098343

Pregão Eletrônico Nº: 200/2011/SUPEL

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 01.1108.00039-00/2011

INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

OBJETO: Renovação do Registro de Preços para eventual aquisição de peças e acessórios novos, originais ou genuínos das montadoras para veículos leves e médios das marcas: MITSUBISHI, TOYOTA, CITROEN, DODGE, PEUGEOT, RENAULT, HYUNDAI e NISSAN.

ERRATA

Alteram-se o Quadro Estimativo (EDITAL ANEXO I – C) e Proposta Comercial (EDITAL ANEXO II):

Onde se lê:
(...) pela montadora para veículos pesados (...)

Leia – se:
(...) pela montadora para veículos leves e médios (...)

Porto Velho/RO, 08 de Setembro de 2011.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Pregoeira da CEL/SUPEL
Matrícula: 300104298

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1108.00048-00/2010

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial à empresa detentora: Harpia Comercio e Serviços Ltda, que foi realinhado o preço do item 40 – Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. Pacote com 2kg – para R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos), pertencente à Ata de Registro de Preços nº 002/2011. Referido realinhamento foi efetivado de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 10.898/2004. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho/RO, 08 de Setembro de 2011.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo/SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/11/CPLO/SUPEL/RO

INTERESSADO: DER/RO
PROCESSO Nº.: 01.1420.00353-00/2011
OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica em Pré-misturado a Frio Denso-PMFD e Drenagem de vias urbanas, no município de Jarú/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº 025/GAB/SUPEL, de 28 de julho de 2011, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto pela empresa EJ CONSTRUTORA LTDA.

“Consubstanciado no disposto constante na Ata de Reunião para Exame de Recurso Administrativo constante fls. 559/561, julgo improcedente o recurso interposto pela Empresa EJ CONSTRUTORA LTDA, e acolho a decisão da Comissão de Licitação/CPLO de manter sua decisão proferida na Sessão de julgamento do dia 17/08/2011, às 08h00min”. Posto isto, retorno os autos para prosseguimento do certame. Publique-se. Notifique-se. Porto Velho, 08 de setembro de 2011. FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO - DIRETOR EXECUTIVO/SUPEL.”

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Rua Rio Madeira, 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - Tel.: (69) 3216-2224-CEP. 76.820-408 - Porto Velho - RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou no site www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2011.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 193/2011/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 16 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 15 de junho de 2011**, tornam público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **Processo Administrativo nº: 01-1901.00122-00/2011**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **193/2011/SUPEL/RO** do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **preço global (Por Lote)**, tendo por finalidade a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de retífica para a reparação que se fizer necessária em motores, bicos e bombas injetoras, dos veículos oficiais da **Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES** do Governo de Rondônia, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, com o Decreto Estadual nº 15.643/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006 e amplitude de legislação aplicável vigente, tendo como interessado a **Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES**.

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa da contratação, neste exercício, estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, através do **Programa de Trabalho: 04.122.1015.2223.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços; Fonte: 1901, da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES**

VALOR ESTIMADO: R\$ 491.710,64 (Quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)

A Sessão Pública ocorrerá às **10h: 00min (horário de Brasília) do dia 29 de Setembro de 2011**, quando se encerrará o prazo para recebimento das propostas e se iniciará a disputa de preços através do sistema eletrônico contido no site www.comprasnet.gov.br, onde serão divulgados a íntegra do Edital e todos os seus elementos integrantes para consulta, bem como todos os atos oficiais relativos ao certame, podendo, ainda, serem consultados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (0XX) 69.3216-2200, através do email cel@supel.ro.gov.br, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº. 3056 Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 05 de Setembro de 2011.

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300104298 – Portaria. 16 de 15/06/2011

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº. 130/GAB/CGE/2011.
Porto Velho, 05 de setembro de 2011.
A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011; e considerando os termos do Memorando nº **081/DFA/CG** de 01 de setembro de 2011.
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores Domitila Rocha de Castro, matrícula 300014864, Odair Nogueira da Silva Mat. nº 300002043 e Ademário de Castro Magalhães Mat. nº 300005853, para realizar **Inspeção in loco**, no período de **19 a 24/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades do Departamento Estadual de Transito – **DETRAN** e Departamento Estrada e Rodagem - **DER**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de **Ouro Preto, Jarú, Ji-Paraná e Cacoal**, em cumprimento aos artigos 2º e 7º inciso II, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, c/c artigo 1º, incisos I, II, III e VII, e artigo 32 do Decreto nº 5135/91, c/c artigo 1º, incisos I e III, artigo 14, do Decreto 16088/2011, bem como com o previsto no artigo 51 da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JULIANA FURINI REGINATO
Controladora Geral do Estado

Portaria nº. 131/GAB/CGE/2011.
Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011; e considerando os termos do Memorando nº **080/DFA/CG** de 01 de setembro de 2011.
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores Adriana Cortez de Souza Mat. nº. 300043967 e Cristóvão Cegosa de Moura Mat. nº. 300002633, para realizar **Inspeção in loco**, no período de **12 a 17/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - **SEDAM** e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e

Cidadania - **SESDEC**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto E Ji-Paraná, em cumprimento aos artigos 2º e 7º inciso II, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, c/c artigo 1º, incisos I, II, III e VII, e artigo 32 do Decreto nº 5135/91, c/c artigo 1º, incisos I e III, artigo 14, do Decreto 16088/2011, bem como com o previsto no artigo 51 da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JULIANA FURINI REGINATO
Controladora Geral do Estado

Portaria nº. 132/GAB/CGE/2011.
Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011; e considerando os temas do Memorando nº 077 /DFA/CG de 01 de setembro de 2011.

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Josilene Barbosa da Silva, matrícula 300002925, Eliurde Lucas da Silva Mat. nº 300001847 e Ricardina Ferreira do Nascimento Mat. nº 300043523, para realizar **Inspeção in loco**, no período de **19 a 24/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - **SEDES** e Secretaria de Estado da Agricultura - **SEAGRI**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ariquemes e Cacaulândia, em cumprimento aos artigos 2º e 7º inciso II, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, c/c artigo 1º, incisos I, II, III e VII, e artigo 32 do Decreto nº 5135/91, c/c artigo 1º, incisos I e III, artigo 14, do Decreto 16088/2011, bem como com o previsto no artigo 51 da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JULIANA FURINI REGINATO
Controladora Geral do Estado

Portaria nº. 133/GAB/CGE/2011.
Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011; e considerando os temas do Memorando nº 078 /DFA/CG de 01 de setembro de 2011.

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Rosiléia de Oliveira Lima mat. nº 300016075; Jacy Ferreira da Silva Mat. nº 300034195 e Edneide Maia da Silva mat. nº 300015684, para realizar **Inspeção in loco**, no período de **19 a 24/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN** e Secretaria de Estado de Justiça - **SEJUS**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ariquemes, Jaru e Ouro Preto, em cumprimento aos artigos 2º e 7º inciso II, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, c/c artigo 1º, incisos I, II, III e VII, e artigo 32 do Decreto nº 5135/91, c/c artigo 1º, incisos I e III, artigo 14, do Decreto 16088/2011, bem como com o previsto no artigo 51 da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JULIANA FURINI REGINATO
Controladora Geral do Estado
Portaria nº. 134/GAB/CGE/2011.
Porto Velho, 05 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011; e considerando os temas do Memorando nº 079 /DFA/CG de 01 de setembro de 2011.

2011; e considerando os temas do Memorando nº 079 /DFA/CG de 01 de setembro de 2011.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Claudio Laureano de Carvalho Mat. nº 300003105, e Mara Nalú Fari-nhas A. Reis matrícula nº 300014968, para realizar **Inspeção in loco**, no período de **12 a 17/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades da Secretaria de Estado da Saúde - **SESAU**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ariquemes e Cacoal, em cumprimento aos artigos 2º e 7º inciso II, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, c/c artigo 1º, incisos I, II, III e VII, e artigo 32 do Decreto nº 5135/91, c/c artigo 1º, incisos I e III, artigo 14, do Decreto 16088/2011, bem como com o previsto no artigo 51 da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JULIANA FURINI REGINATO
Controladora Geral do Estado

Portaria nº. 135/GAB/CGE
Porto Velho, 5 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011.

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria nº. 115/GAB/CGE, de 22.06.2011, a servidora **Eunice Amorim Araújo**, como membro da Equipe de Inspeção, que está sendo realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON**, Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia - **FUNPRERO**, Fundo Previdenciário Capitalizado - **FUNPRECAP**, Agência Estadual de Vigilância em Saúde - **AGEVISA**, Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - **IDARON**, Fundo Estadual de Sanidade Animal - **FESA**, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - **FHEMERON**.

EXCLUIR da Portaria acima mencionada, a servidora **Aracy Silva de Souza Pinheiro**.

Juliana Furini Reginato
Controladora Geral do Estado/CGE

Portaria nº.136/GAB/CGE
Porto Velho, 6 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011.

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria nº. 130/GAB/CGE, de 5.09.2011, o servidor Jose Gilvan Silva de Lima Mat. 30024227, que conduzirá a Equipe de para **Inspeção in loco**, no período de **19 a 24/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades do Departamento Estadual de Transito - **DETRAN** e Departamento Estrada e Rodagem - **DER**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ouro Preto, Jaru, Ji-Paraná e Cacoal.

Juliana Furini Reginato
Controladora Geral do Estado/CGE

Portaria nº. 137/GAB/CGE
Porto Velho, 6 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011.

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria nº. 131/GAB/CGE, de 5.09.2011, o servidor João Soares Filho, matrícula nº. 300069135, que conduzirá a Equipe para **Inspeção in loco**, no período de **12 a 17/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - **SEDAM** e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - **SESDEC**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto E Ji-Paraná.

Juliana Furini Reginato
Controladora Geral do Estado/CGE

Portaria nº. 138/GAB/CGE
Porto Velho, 6 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011.

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria nº. 132/GAB/CGE, de 5.09.2011, o servidor João Soares Filho, matrícula nº. 300069135, que conduzirá a Equipe para **Inspeção in loco**, no período de **19 a 24/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - **SEDES** e Secretaria de Estado da Agricultura - **SEAGRI**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ariquemes e Cacaulândia.

Juliana Furini Reginato
Controladora Geral do Estado/CGE

Portaria nº.139/GAB/CGE
Porto Velho, 6 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011.

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria nº. 133/GAB/CGE, de 5.09.2011, o servidor Ismael Soares de Almeida, matrícula nº. 300001707, que conduzirá a Equipe para **Inspeção in loco**, no período de **19 a 24/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN** e Secretaria de Estado de Justiça - **SEJUS**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ariquemes, Jaru e Ouro Preto.

Juliana Furini Reginato
Controladora Geral do Estado/CGE

Portaria nº.140/GAB/CGE
Porto Velho, 6 de setembro de 2011.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto 16.088 de 28/07/2011.

RESOLVE:

INCLUIR na Portaria nº. 134/GAB/CGE, de 5.09.2011, o servidor Ismael Soares de Almeida, matrícula nº. 300001707, que conduzirá a Equipe para **Inspeção in loco**, no período de **12 a 17/09/2011**, referente ao processamento de despesas pertinente ao exercício de 2011, em unidades da Secretaria de Estado da Saúde - **SESAU**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, localizadas nos municípios de Ariquemes e Cacoal.

Juliana Furini Reginato
Controladora Geral do Estado/CGE

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 046/GPG/SEPLAN Porto Velho, 05 de setembro de 2011.
Ajusta o QDD das unidades orçamentárias SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 7º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2010, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL			70.000,00
11.008.04.122.1015.2396	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	20.000,00
		319016	0100	20.000,00
		319113	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			50.000,00
13.001.04.122.1015.2243	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	50.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			150.000,00
14.020.26.122.1015.2934	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	140.000,00
		339093	0100	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			20.000,00
15.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.500.000,00
16.001.12.361.1269.2306	ASSISTIR AO ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	339032	0118	4.500.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.750.610,00
17.012.10.422.1093.2143	ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL	339039	0100	250.610,00
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATORIOS DO HOSPITAL DE BASE	339039	3209	1.000.000,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	339039	3209	1.000.000,00
17.012.10.302.1272.2793	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HICD	339039	3209	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			30.000,00
21.001.06.122.1015.2891	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			705.000,00
22.001.04.122.1015.2926	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319003	0100	270.000,00
		319016	0100	415.000,00
22.001.04.122.1015.2927	PROMOVER O FORTALECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	20.000,00
	TOTAL			8.275.610,00
AJUSTE POSITIVO				
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL			70.000,00
11.008.04.122.1015.2396	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	70.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			50.000,00
13.001.04.122.1015.2243	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	50.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			150.000,00
14.020.26.122.1015.2934	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			20.000,00
15.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.500.000,00
16.001.12.361.1269.2306	ASSISTIR AO ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	339030	0118	4.500.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.750.610,00
17.012.10.422.1093.2143	ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL	339091	0100	250.610,00
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATORIOS DO HOSPITAL DE BASE	339030	3209	1.000.000,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	339030	3209	1.000.000,00
17.012.10.302.1272.2793	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HICD	339030	3209	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			30.000,00
21.001.06.122.1015.2891	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			705.000,00
22.001.04.122.1015.2926	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319001	0100	100.000,00
		319011	0100	315.000,00
		319013	0100	270.000,00
22.001.04.122.1015.2927	PROMOVER O FORTALECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339014	0100	20.000,00
	TOTAL			8.275.610,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 250/GDRH/SEAD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, vem comunicar os servidores, abaixo relacionados, que os mesmos deverão comparecer a **GDRH/SEAD**, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, município de Porto Velho, próximo ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e Policlínica Oswaldo Cruz, **ou entrar em contato com a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos/SEAD**, através do Telefone (69) 3216-8567 - para tratar do Assunto – **ACUMULO DE CARGO** – Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de **5/9/2011**.

NOME

ANA BARBARA NEVES JUNIOR
JANAINA RIBEIRO GIARETTA CHEREGATTO
AILTON MARCOS DA SILVA FERREIRA
LUCIMEIRE PEREIRA
ROSELI DASILVA DE OLIVEIRA

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.7097/NCSR/GAB/SEAD
DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº. 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 5938/NCSR/GAB/SEAD, de 03.08.2011, que concedeu Progressão Funcional por Antiguidade de 2C para 3B, de acordo com o Parecer nº 390/PCDS/PGE/2011, o qual consta no Processo nº 2201/20606/2010, com base nos Artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei Complementar n. 67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n. 6540 de setembro de 1994, aos servidores efetivos lotados na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Onde se lê:

Art.2º - Os efeitos financeiros retroagem a partir da data da assinatura desta Portaria.

Leia-se:

I – 1 (uma) Referência para o período de 15 de maio de 2007 a 15 de maio de 2009 – da 2C para 3A.

II – 1 (uma) Referência para o período de 15 de maio de 2009 a 15 de maio de 2011 – da 3ª para 3B.

Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

IPERON

PORTARIA N. 172/GARH/GAB/IPERON DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, **RESOLVE**, Art. 1.º - **DESIGNAR**, o servidor **JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO**, Diretor Técnico, matrícula n. 3001.02.812, para **SUBSTITUIR** o servidor **WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA**, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, matrícula n. 3001.02.768 nos dias 29/08/2011 a 02/09/2011, por motivo de afastamento do titular da pasta.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.
Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente

PORTARIA N. 173/GARH/GAB/IPERON DE 29, DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, em conformidade com o teor da Portaria de n. 172/GARH/GAB/IPERON, de 26 de

agosto de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 049/FOPAG/GEPREV/IPERON de 01/08/2011,

RESOLVE:

ART. 1.º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, no período no período de 01/08/2011 a 31/08/2011, as servidoras abaixo elencadas:

FRANCINEIDE FONTINELE ARAÚJO
HIATHA LIMONE DE ARAUJO SILVA
LEDIR BEZERRA DOS SANTOS
LUCINEIDE EGLA SIMÕES DO CARMO
MARIA CONCEIÇÃO VENTURA BASTOS
MARIA RACHEL DE SÁ CHAVES
VIRNA BARRONCAS BUSSENS

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO

Presidente em Exercício

PORTARIA N. 174/GARH/GAB/IPERON DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, em conformidade com o teor da Portaria de n. 172/GARH/GAB/IPERON, de 26 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 050/GEPREV/IPERON, de 05/08/2011,

RESOLVE:

ART. 1.º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 05/08/2011 a 31/08/2011, aos servidores abaixo elencadas:

ANGELA GÓES MAIA SIQUEIRA – Matrícula n. 300034233
PAULO JORGE DA SILVA ATAÍDE – Matrícula n. 300032280
ANGELINA SILVA DE O. MOTA GUIMARÃES – Matrícula n. 300034170
ROSÂNGELA DE ALMEIDA GONDIM – Matrícula n. 300033989
WANJA SIMONE ALENCAR BARBOSA – Matrícula n. 300034309

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO

Presidente em Exercício

PORTARIA N. 175/GARH/GAB/IPERON 30 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, em conformidade com o teor da Portaria de n. 172/GARH/GAB/IPERON, de 26 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 061/GARH/IPERON.

RESOLVE:

Art. 1.º - INCLUIR, na Portaria n. 100/GARH/GAB/IPERON, de 02 de junho de 2011, de autorização para Suprimento de Fundos, a servidora: SILVIA HELENA HONÓRIO MAIA SANTANA, Matrícula 300034372.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO

Presidente em exercício

PORTARIA N. 176/GARH/GAB/IPERON P. Velho, 31 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, em conformidade com o teor da Portaria de n. 172/GARH/GAB/IPERON, de 26 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o parecer de n. 1.723/2011/PROGER/IPERON às fls. 07 e 08, nos autos do Processo n. 2220/1061/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional da servidora LUSILEIDA ALVES CARNEIRO, Técnico em Previdência, matrícula N. 3000.34.145, pertencente ao Quadro de Pessoal do IPERON, o tempo de Serviço e Contribuição de 634 dias, correspondente a 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, referente ao período de: 02/05/1984 a 31/01/1986. Certidão expedida pelo INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO

Presidente em exercício

PORTARIA N. 177/GARH/GAB/IPERON DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo n. 2220/2305/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor **JOSÉ ROCHA RIBEIRO**, para conduzir **Mário Pasini Neto**, Assessor Jurídico, matrícula n. 3001.11.337, que irá representar o IPERON, em audiência de Instrução e Julgamento, referente ao processo n. 0001619-91.2010.8.22.0012, no Município de Colorado do Oeste/RO e em ato contínuo, em audiência de Inquirição de Testemunha, referente ao mesmo processo, no Município de Vilhena/RO.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 05 a 09/09/2011, para o servidor acima evidenciado.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO

Presidente em exercício

PORTARIA N. 178/GARH/GAB/IPERON DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 069/DAF/IPERON, de 02/09/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a contar de 01/09/2011, na Folha de Pagamento Ativo/GARH/IPERON, o servidor **ARISTÓTELES ALEXANDRE DA SILVA**, Matemático, Matrícula n. 3000.34.262.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente

Secretaria de Saúde

AGEVISA

**PORTARIA Nº 457 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 05 de Setembro de 2011.**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº. 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 946/GTVAE/DST/AIDS/AGEVISA-RO, de 05 de Setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de irem aos municípios de Rolim de Moura, Ji-Paraná e Ariquemes pelo Núcleo Estadual de DST/HIV/Aids e Hepatites Virais, onde os quais irão: 1) Fazer reunião com o Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e equipe do SAE juntamente com o Laboratório Central de Rondônia/LACEN para discussão sobre o diagnóstico de HIV e Hepatites Virais; 2) Verificar a Organização dos serviços de atenção ao portador de Hepatites Virais; 3) Reunião com a Coordenação municipal de DST/Aids e Hepatites Virais e equipe do SAE, visando a integração das ações de DST/Aids e H V, 4) fazer supervisão de Logística de Teste Rápido nas Unidades Básicas de Saúde, no período de 12 a 16/09/2011, com recursos do Plano de Ações e Metas de DST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIÁRIAS
Eliana Alves da Silva Mendes	Farmacêutica Bioquímica
300002530	4,5
Odineide Batista Sousa	Biomedica
300036207	4,5
Marlon Almeida de Carvalho	Motorista
0695208	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
**Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médicos
Legistas, por tempo determinado**

EDITAL N.º 008/2011 – NRH/GAF/SESDEC, DE 08 de setembro de 2011.

2ª CONVOCAÇÃO

O Gerente de Administração e finanças - Ordenador de Despesas/ Port.082/11-GAB/SESDEC, Sr. Hélio Costa de Oliveira, convoca o candidato abaixo especificado aprovado (4ª classificação) no Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial para atender o Instituto Médico Legal – IML/PC/RO do município de Ariquemes-RO (Lei nº 2510 de 07 de julho de 2011 que autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação emergencial de médicos legistas), **para entrega de documentação visando assinatura de Contrato de Trabalho.**

NOME	CPF	RG
FABIANO JOSÉ EREIRA BELCHIOR	456.841.462-87	282197/RO

1º O candidato deverá comparecer no Núcleo de Recursos Humanos da Secretária de Segurança, Defesa e Cidadania, situado à Av. dos Imigrantes, nº 3587, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO, telefones (69) 3216-8858, no horário das 07h30min às 13h30min dos dias 12 e 13 de setembro do corrente, para entrega dos documentos, abaixo relacionados.

2º O candidato deverá apresentar-se no Instituto de Medicina Legal-IML da Capital no endereço: Rua Flores da Cunha, nº 4317, Bairro Costa e Silva, o qual irá frequentar prática de Medicina Legal com Carga Horária de 80h/aulas, no período de 13.09.2011 à 22.09.2011.

- Certidão de Nascimento ou Casamento original e (fotocópia);
- Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- Carteira de Identidade original e (fotocópia);
- CPF original e (fotocópia);
- Cartão PIS/PASEP (caso não seja cadastrado, apresentar declaração de não-cadastrado);
- Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (fotocópia) exercício 2010/2011.;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- Declaração de que, firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois empregos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
- Comprovante de Escolaridade (fotocópia autenticada em cartório);
- Comprovante de Residência atual (fotocópia);
- Atestado de Sanidade Física e Mental (expedido por Unidade de Saúde Pública);
- Cópia do Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia);
- Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
- Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida -sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (declarado pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Declaração de bens que estejam registrados legalmente em seu nome.
- Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia;
- Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2011.

HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA

 Gerente de Administração e finanças
Ordenador de Despesas/Port.082/11-GAB/SESDEC

Polícia Militar

Lauda nº 002/CRP-I de 22/08/2011

PORTARIANº 003/CRP-I/2011

O COORDENADOR REGIONAL DE POLICIAMENTO - I, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.050, de 07 de março de 2006 e o Decreto nº 11515, de 28 de fevereiro de 2005, e em conformidade com a Lei nº 1352, de 09 de julho de 2004, após conhecer os autos de Sindicância Regular – Nº 186/DIV ADM/SJD/1ºBPM/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo por Dano ao Erário em desfavor do SD PM RE 07050-0 ÉDARO CORREA DE FRANÇA, filho de Eduardo de França e Rozimar Mendes Corrêa de França, nascido em 20 de agosto de 1978, no município de Tabajara, Estado de Rondônia, e SD PM RE 08736-0 HEBERTON DIAS, filho de Pedro Dias e Elizia Dias, nascido em 18 de maio de 1982, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, ambos atualmente lotados no 1º Batalhão da Polícia Militar, em face da seguinte apuração:

"Notícia a Sindicância Regular – Ano 2011 que no dia 08 de março de 2010, os acusados conduziam o veículo oficial marca VW, modelo Parati, de prefixo CP 176, placa NBN-6325, que a Guarnição de serviço, composta pelo SD PM RE 07050-0 FRANÇA - comandante, SD PM RE 08736-0 H. DIAS - motorista, e SD PM RE 08874-4 EDHILLAN - Patrulheiro, estava se deslocando pela Av. Campos Sales, sentido Centro/Bairro, com dispositivo luminoso ligado, cumprindo determinação do CIOP para atendimento de ocorrência, ao tentar ultrapassagem de uma retroescavadeira que estava à frente da viatura trafegando no mesmo sentido da via, veio a colidir, no momento em que o trator realizava inflexão à esquerda para adentrar na rua Rio Grande do Sul, ocasionando lesões nos componentes da guarnição, bem como, danos na viatura. O motorista da retroescavadeira foi autuado e preso por dirigir sem CNH, enquadrado no crime previsto no art. 309 e na infração de trânsito previsto no art. 162, inciso I, ambos do CTB, folhas n.º 04, 28, 33, 42, 53 e 54.

Que no histórico do relatório de apuração de danos em viatura o condutor da viatura SD PM H. DIAS, alegou que o condutor da retroescavadeira não acionou o pisca, que indicaria sua intenção de virar à esquerda, antes, teria manobrado o trator para o acostamento à direita e bruscamente virou à esquerda, momento em que este já havia iniciado a ultrapassagem. O condutor da retroescavadeira alega ter acionado o dispositivo luminoso que dobraria à esquerda, após ter se posicionado no leito da via, sendo surpreendido com a colisão, folha n.º 029..

Que no Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego com Vítima nº. 04818/10/SAT/IC/DPTC/PC/SESDEC/RO concluiu que "Depois de efetuado o levantamento pericial do local e analisadas as circunstâncias em que ocorreu o acidente, os peritos concluem que se deveu à conduta imprópria do condutor da Parati de placas NBN – 6325/RO, em não guardar a distância de segurança em relação à retroescavadeira de chassi nº. JGG0235938 que seguia imediatamente à sua dianteira, para em tempo hábil promover desvio ou reter a marcha de seu veículo utilizando-se de seu sistema de segurança." folha n.º 17.

Analisando documentos constantes deste feito e depoimentos das testemunhas, confrontando-os com os do sindicado, verificamos os seguintes pontos importantes para elucidação dos fatos:

O relatório de Sindicância Regular 1ºBPM-2011 concluiu "que o SD PM H.DIAS ao realizar a manobra não agiu com a devida cautela, o que demonstra que ele agiu de forma decisiva para o sinistro... b) Na esfera administrativa, há indícios de cometimento de transgressão disciplinar por parte do motorista, SD PM H DIAS, quando desrespeitou normas de trânsito, ou seja, não guardou a distância de segurança em relação à retroescavadeira, portanto, amoldando-se na transgressão prevista no art. 16, inciso XXXIII "desrespeitar regras de circulação de trânsito, de tráfego aéreo ou de, navegação marítima, lacustre ou fluvial", do RDPM; c) Refere-se ao SD PM FRANÇA, na esfera administrativa, há indícios de cometimento de transgressão disciplinar, haja vista, que deixou de orientar a conduta irregular do SD PM H DIAS em desrespeitar as normas de trânsito, transgressão prevista no art. 16, inciso XII "trabalhar mal em serviço, instrução ou missão" e inciso VI, "não providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, medidas contra irregularidade que tomar conhecimento", ambas do RDPM; d) Na esfera penal, não há indícios de cometimento de crime militar ou comum em desfavor dos oras sindicados."

Art. 2º Determinar ao Comando do 1º Batalhão de Polícia Militar a permanência do acusado no exercício normal de sua função.

Art. 3º Determinar a Comissão Encarregada que proceda o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 22 de agosto de 2011.

Quartel em Porto Velho-RO, 22 de agosto de 2011.

 CLADEMIR FERNANDO FALLER – CEL PM
Coordenador Regional de Policiamento – I

 Órgão Emissor:
Coordenadoria Regional de Policiamento I
CLADEMIR FERNANDO FALLER – CEL PM
Coordenador

DETRAN

PORTARIA N. 3564/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22; Considerando as CI's nº 4503, 4505, 4507/GRH/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31.08.2011, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 Ivanes da Silva

Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN do 5º BEC
CDS-10

Art. 2º - DISPENSAR, a partir de 31.08.2011, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 André Franc Araújo Galeazzi

Chefe do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN do 5º BEC
CDS-12

Art. 3º - NOMEAR, a partir de 31.08.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 Ivanes da Silva

Chefe do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN do 5º BEC
CDS-12

02 Ulisses Cassiano Rodrigues da Silva
Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN do 5º BEC
CDS-10

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3569/GAB/DETRAN/RO EM 31.08.2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 4559/GRH/DETRAN/RO, de 31.08.2011, informando que o titular, GENIVALDO GILARDE ALVES, matrícula nº 300092938, estará de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 01.09.2011 a 15.09.2011, o servidor ALESSANDRO FALCÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 300104903 para exercer interinamente o cargo de CHEFE DA CIRETRAN DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Parágrafo Único: Considerando o período elencado no Art. 1º desta portaria e, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992 a referida nomeação não produzirá efeitos financeiros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3574/GAB/DETRAN-RO EM 01.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1238/SEDSUP de 31.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.563/2.011 de 31.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Porto Velho/RO, no período de 30.08 a 02.09.2011, com objetivo de conduzir o veículo L200 de placa: NDY 2115, para manutenção.

NOME

MATRÍCULA LOTAÇÃO

JULIANO MOREIRA DE SOUSA MINARI 300103765 JI – PARANÁ/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3575/GAB/DETRAN-RO EM 01.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1236/SEDSUP de 31.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.526/2.011 de 31.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados aos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno e Espigão do Oeste/RO, no período de 31.08 a 04.09.2011, com objetivo de ministrar treinamento do novo sistema RENAVAM.

NOME

MATRÍCULA LOTAÇÃO

ADONIAS RODRIGUES DE DEUS 300072676 PORTO VELHO/RO

ALESSANDRO DA SILVA RAMALHO 300072567 PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3576/GAB/DETRAN-RO EM 01.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1237/SEDSUP de 31.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.421/2.011 de 29.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado aos Municípios de Vale do Anari, Presidente Médici, Nova Brasilândia e Parecis/RO, no período de 29.08 a 03.09.2011, com objetivo de realizar diligências visando instruir os autos do IPL Nº 418/2011/2ºDP/JPR/RO.

NOME

MATRÍCULA LOTAÇÃO

TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS 300072619 JI – PARANÁ/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3577/GAB/DETRAN-RO EM 01.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1235/SEDSUP de 31.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.523/2.011 de 31.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados ao Município de Alvorada do Oeste/RO, no período de 01 a 05.09.2011, com objetivo de desenvolver atividades Educativas na Exposição Agropecuária.

NOME

MATRÍCULA LOTAÇÃO

VERA MÁRCIA DE SOUSA ANGELIM 300105853

CLÁUDIA VILAS BOAS 300105843

WAGNER LOBATO MATOZO 300107204 JI – PARANÁ/RO

IVETE ALVES DE JESUS 300105851

CRISTINA MARIA DAS CHAGAS 300073637

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS 300103705

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA N. 3580/GAB/DETRAN-RO EM 01.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9463/DETRAN/RO, de 03.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a contar de 08.08.2011 a servidora JAQUELINE ALMEIDA DE ANDRADE, cadastro nº 300072646, do cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - DECLARAR vacância do cargo em virtude da exoneração da servidora em referência.

Art. 3º - Remeta-se os autos a Gerência de Recursos Humanos deste Departamento de Trânsito para que proceda registro, anotações no assentamento funcional e Notificação da interessada, que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

I – A Gerência de Recursos Humanos deve observar se a servidora ainda aguarda em exercício o seu efetivo desligamento dos quadros de pessoal desta Autarquia, ou se já se afastou de fato do cargo desde o dia 08.08.2011, a fim de calcular as verbas remuneratórias a que faz jus.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08.08.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3583/GAB/DETRAN-RO EM 01.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1233/SEDSUP de 01.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.631/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Ariquemes/RO, no período de 31.08 a 01.09.2011, com objetivo de conduzir os servidores do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial da Casa Civil, para acompanhar o Governador do Estado.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
MANOEL MOREIRA DE FREITAS	300035604	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3584/GAB/DETRAN-RO EM 01.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1242/SEDSUP de 01.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.639/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Alto Paraíso/RO, no período de 05 a 07.09.2011, com objetivo de participar do leilão de veículos com fito de proceder à arrecadação dos valores objeto do leilão.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
JORLANDE ALVES PEREIRA	300089359	PORTO VELHO-RO
MARCELO PESSOA BARBOSA	300072568	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3585/GAB/DETRAN-RO EM 01.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1243/SEDSUP de 01.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.647/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Ministro Andreazza/RO, no período de 31.08 a 01.09.2011, com objetivo de conduzir o controlador regional de trânsito para participar da posse do novo chefe da CIRETRAN.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANTÔNIO FEITOSA DE ARAÚJO	300077660	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3592/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/ DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1251/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.669/2.011 de 02.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo

relacionado aos Municípios de Rio Crespo, Campo Novo de Rondônia e Buritis/RO, no período de 02.09.2011 e 08 a 09.09.2011, com objetivo de realizar fiscalização dos serviços prestados de manutenção e conservação nas CIRETRAN's.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
RAIMAURO SILVA SOARES	300102751	PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3593/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1244/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.645/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados ao Município de Porto Velho/RO, no período de 04 a 06.09.2011, com objetivo de tratar de assuntos relacionados à CIRETRAN na CIRETRAN, Patrimônio, Diretoria de Operações, Gabinete Geral, Corregedoria e CET.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
WAGNER ROBERTO DE ALMEIDA	300031583	OURO PRETO
GEOVANE GABRIEL FERREIRA	300079384	DO OESTE/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3594/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1245/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.646/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados ao Município de Alto Paraíso/RO, no período de 05 a 07.09.2011, com objetivo de participar do leilão público.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CLAUDINO SÉRGIO A. RIBEIRO	300035454	PORTO VELHO/RO
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	300048622	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3595/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1246/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.649/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de São Francisco do Guaporé/RO, no período de 01 a 02.09.201, com objetivo de participar de audiência junto a comissão de sindicância com a finalidade de tratar de assuntos relacionados a CIRETRAN.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ALCY RAMOS	300075809	PARCIS/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3596/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1247/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.650/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados ao Município de Buritis/RO, no período de 01 a 03.09.201, com objetivo de participar da realização do leilão público.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CLAUDINO SÉRGIO A. RIBEIRO	300035454	PORTO VELHO/RO
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	300048622	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3597/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1248/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.651/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados aos Municípios de Nova Mamoré e Guajará - Mirim/RO, no período de 04 a 06.09.201, com objetivo de realizar reunião com os servidores da área de habilitação das CIRETRAN's.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
MARCIO LÚCIO FERNANDES DA COSTA	300102712	PORTO VELHO/RO
CARLOS ROMEU F. DA SILVA JUNIOR	300078762	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3598/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1253/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.306/2.011 de 25.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDO o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados ao Município de Guajará - Mirim/RO, no período de 23 a 24.08.201, com objetivo de aplicar teste prático de direção veicular.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ALUIZIO GOMES DO AMARAL FILHO	300035470	PORTO VELHO/RO
RONICLEI ELI PAES PIRES	300073351	
TONY CLAYTON CUNHA DO AMARAL	300073115	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.08.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3599/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/

Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1252/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.676/2.011 de 02.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Vilhena/RO, no período de 02 a 04.09.201, com objetivo de realizar treinamento de registro de veículos na CIRETRAN.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
JUSCELINO PEREIRA DIAS	300075412	ROLIM DE MOURA/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3600/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/ Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1250/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.654/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados aos Municípios de Cacoal, Ministro Andreazza, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, Parecis, Alto Alegre dos Parecis e Alta Floresta do Oeste/RO, no período de 04 a 14.09.201, com objetivo de executar blitz repressiva (fiscalização de trânsito).

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
KALIL RAFAEL DANTAS CABRAL	300075798	PORTO VELHO/RO
JOSÉ PEREIRA LIMA	300084970	
SANDRIOMAR SILVA SOUZA	300081986	
CARLOS ALESSANDRO DA SILVA	300075408	
ALBERTO SOUZA BARROS	100052209	
NELSON RIBEIRO KOHLS	100035134	
EDMAR BRAUNA FERREIRA	100077466	
DIÓGENES CARVALHO DE CASTRO	100092017	
RIBAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR	100089451	
RONALDO LUIZ WISNESKI	100094499	
WEMERSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	100071023	
LARISSA FERNANDA AMORIM DOS SANTOS GOMES	100094316	
VAGNER ROBERTO FOUZ	100094565	
FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA	300020073	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3601/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar n. 369 de 22.02.2007;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.471/2.011 - DETRAN-RO, de 26.05.2011;
Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 01.08.2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora ELIENAI AFONSO SOARES CORDEIRO, CPF/MF sob o nº. 880.783.532-00, Cadastro nº. 300085053, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.125,00 (HUM MIL CENTO E VINTE CINCO REAIS), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	200,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	825,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	100,00
Total			1.125,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3602/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011; Considerando a CI nº. 1249/SEDSUP de 02.09.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.644/2.011 de 01.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados aos Municípios de Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, São Felipe do Oeste, Parecis, Cacoal e Presidente Médici/RO, no período de 04 a 11.09.2011, com objetivo de fiscalizar as atividades exercidas pelas comissões examinadoras de trânsito que aplicam testes práticos e teóricos.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO	300110526	PORTO VELHO/RO
MARLI ROSA DE MENDONÇA	300105117	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir

desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007; CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 3542/GAB/DETRAN-RO de 30.08.2011, que nomeou o servidor o servidor JORCINEY COSTA DE ALMADA deste Departamento, publicada no DOE nº 1808, de 01.09.2011.

Onde se lê:

... Art. 1º - NOMEAR, no período de 01.09.2011 a 30.09.2011,...

Leia-se:

... Art. 1º - NOMEAR, no período de 01.09.2011 a 20.09.2011,...

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Velho, 01 de setembro de 2011

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13.841/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 686/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 13.841/2010/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada a dispensa de licitação, objetivando locação de imóvel no município de Itapuã do Oeste/RO, sito à Quadra n. 019, Setor 201, s/n., Bairro Centro de propriedade do Sr. Sidiney Felix da Silva, CPF 349.107.602-10, ao valor mensal de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 1º de agosto de 2011.

PORTARIA N. 3525/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Processo Administrativo nº 9.321 de 01.08.2011 e Despacho nº 3.682/2011/GAB/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - COMPOR, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia 02.09.2011 no Município de Guajará Mirim/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores da condutora FLÁVIA ADRIANA SOUZA MARTINS, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 013.231.956-02.

Art. 2º - A referida Banca será composta por 2 (dois) Examinadores e 1 (um) Médico Perito Examinador, conforme abaixo:

- Presidente: André Henrique da Silva Santos;
- 1º Membro: Dr. Fredy Torrico Orellana – CRM 1240/RO;

- 2º Membro: José Américo Batista.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3526/GAB/DETRAN/RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando o Parecer nº 058/2011 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET e CI 1406/11/COR/DETRAN-RO, de 05.08.2011.

RESOLVE

Art. 1º - DESCREDENCIAR com fundamento nos elementos contidos autos do Processo Administrativo nº. 7.126/2.011 - DETRAN-RO, de 06.06.2011, o credenciamento da empresa PERSONA CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA-ME, estabelecida com o nome fantasia PERSONA CLÍNICA DE PSICOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.172.874/0001-65, localizada à Av. Gonçalves Dias, nº. 3978, bairro União, Ouro Preto do Oeste, sob responsabilidade das Psicólogas LILIAN VANESSA NICÁCIO GUSMÃO, inscrita no CRP/RO nº. 01/9688 e PAULA REGINA MENDES, inscrita no CRP/RO nº 01/7625, com atuação no Município de Ouro Preto do Oeste/RO e extensão para os Municípios de Nova União, Urupá, Mirante da Serra, Vale do Paraíso e Teixeiraópolis.

Art. 2º - O cancelamento a que se refere o Art. 1º desta portaria é decorrente do resultado do procedimento apuratório deflagrado pelo Tribunal de Contas do Estado – responsável pela instauração de uma Auditoria de Gestão (Processo nº 3034/2010 – TCE/RO) que averiguou diversos procedimentos inerentes ao Município de Ouro Preto do Oeste, dentre esses, a conduta profissional pertinente às psicólogas supramencionadas a teor do Memorando nº 107/2010/GCOUVINDOR, concluindo ao final que em decorrência dos Contratos de Trabalho junto ao Município e o Estado não há compatibilidade de horário para cumprir o atendimento como Perita Examinadora de Trânsito no serviço de Avaliação Psicológica para candidatos a obtenção de CNH, comprometido esse, oriundo do credenciamento junto ao DETRAN/RO.

Art. 3º - Vale frisar que a Portaria nº 1.128/GAB/DETRAN/RO, de 12.04.2010, a qual regulamenta o credenciamento das entidades públicas e privadas dos médicos e psicólogos para realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica de que tratam os artigos 147, inciso I e § 1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece no §3º do Artigo 29:

Art. 29

§ 3º A distribuição dos exames será feita diariamente via sistema “on-line” e sempre de forma equitativa entre os profissionais. O período de atendimento aos usuários deverá obedecer ao horário das 08:00 às 14:00, podendo o credenciado estender os atendimentos até às 18:00 horas, desde que tenha cumprido o horário acima estabelecido. (grifo nosso).

Art. 4º - Diante disso, não pode a Administração Pública ficar inerte perante a situação verificada

e devidamente comprovada pelo TCE/RO, restando senão, adotar as providências acima elencadas.

Art. 5º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para conhecimento e, para que através do setor competente, efetuem-se registros e anotações necessárias, bem como **NOTIFICAÇÃO** da decisão aos interessados, que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3538/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1223/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.429/2.011 de 29.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados aos Municípios de Chupinguá, Corumbiara, Cerejeiras, Cabixi e Colorado do Oeste/RO, no período de 12 a 22.09.2011, com objetivo de aplicar exames práticos de direção veicular.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CLAUDEMAR THEODORO GUIMARÃES	300035525	
MARGARIDA DE OLIVEIRA	300035528	VILHENA/RO
ANDRÉIA DOS PASSOS LOPES	300103748	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3539/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1224/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.430/2.011 de 29.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados aos Municípios de Costa Marques, São Domingos do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, São Miguel do Guaporé, Chupinguá, Vilhena, Alto Alegre dos Parecis, Santa Luzia do Oeste, Alta Floresta, São Felipe do Oeste, Parecis, Corumbiara, Cerejeiras, Cabixi, Nova Brasilândia do Oeste Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura e Colorado do

Oeste/RO, no período de 01 a 29.09.2011, com objetivo de aplicar exames teóricos de direção veicular.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
HERNANDES ALVES RIBEIRO	300107169	
ADRIANA GOMES CORAURIAS	300105884	CACOAL/RO
MAURAPARECIDA SILVEIRA PRADA	300105529	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3540/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1226/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.432/2.011 de 29.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Guajará - Mirim/RO, no período de 30.08.2011 a 03.09.2011, com objetivo de realizar trabalhos na CIRETRAN para auxiliar nos procedimentos do novo Sistema RENAVAL.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
LUZIE SANTOS BOTELHO	300035660	PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3551/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007;

e,

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 7975/2011, de 28.06.2011;

Considerando o Edital de Locação constante às fls. 05 dos autos do Processo supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º - COMPOR Comissão, *sem ônus*, com objetivo de julgar propostas de locação de imóvel, avaliando características físicas, localização e valor financeiro da locação em função das leis de mercado local e demais condicionantes, visando abrigar Posto Avançado do Distrito de Jaci-Paraná.

Parágrafo Único – A referida Comissão deverá avaliar os imóveis em conformidade com as solicitações contidas no Edital de Locação.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente

Comissão, como membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

·ANTÔNIO CARLOS CORTES – Mat. 300073642

·GIRLENE DOS SANTOS C. DE SOUSA – Mat. 300072651

·ISIS BRUNA GOMES PACHECO – Mat. 300072592

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto - DETRAN/RO

PORTARIA Nº 3552/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 9.308/2011, de 29.07.2011;

Considerando o Parecer Jurídico nº 815/PROJUR/DETRAN-RO/2011, no qual a Procuradoria Jurídica do DETRAN, atesta que o servidor requerente preenche todos os requisitos necessários à concessão da licença;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER com fundamento no Art. 116, V, c/c os Artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº 68, de 09.12.92, Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JULIO CESAR CEDARO, Agente de Trânsito, cadastro nº. 300035650, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, a referida licença obedecerá ao período de gozo compreendido entre 01.09.2011 a 29.11.2011, totalizando 90 (Noventa) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3556/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1228/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.467/2.011 de 30.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados ao Município de Jaru/RO, no período de 30 a 31.08.2011, com objetivo de cumprir serviços de ordem administrativa referente à efetivação do Termo de Distrato do contrato 022/2011.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
REGILDO DE SOUZA BARROSO	300021605	PORTO VELHO/RO
WALDEMIR FREIRE MACHADO	300035693	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3557/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1231/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.466/2.011 de 30.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO abaixo relacionado aos Municípios de Jaru, Buritis e Alto Paraíso/RO, no período de 30.08.2011 a 02.09.2011 e 05 a 06.09.2011, com objetivo de participar do Leilão Público.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
SENIMARFELIPE SANTIAGO BANDEIRA	300105870	ARIQUEMES/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3558/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1232/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.471/2.011 de 30.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados ao Município de Guajará - Mirim/RO, no período de 01 a 03.09.2011, com objetivo de realizar trabalhos na CIRETRAN para auxiliar nos procedimentos do novo Sistema RENAVAL.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
HUGO GUILHERME CORREIA	300007095	PORTO VELHO/RO
MARIA ROSA ARAÚJO DOS SANTOS	300063012	
RUDYRAPHILES ARAÚJO DA SILVA	300017884	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3559/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1229/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.464/2.011 de 30.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDO o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Ariquemes/RO, no dia 21.08.2011, pois o mesmo conduziu a servidora da vice - governadoria.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FRANCISCO DA SILVA FILHO	300035696	PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.08.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3560/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 229/11/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 30.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, em caráter de RECURSO, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ELIETE MELO GOMES, inscrito no CPF/MF sob nº. 703.893.732-49 e RG: 801.434 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· ALCIRLEY QUEIROZ COSTA – CRM: 1559/RO;
· MAURO NAZIF RASUL – CRM: 448/RO;

· SÉRGIO DE ALMEIDA BASANO – CRM: 1253/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3561/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1230/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.465/2.011 de 30.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado aos Municípios de Candeias do Jamari, Jaru, Buritis e Alto Paraíso/RO, no período de 29.08 a 03.09 e 04 a 07.09.2011, com objetivo de acompanhar e fiscalizar o LEILÃO PÚBLICO 007/2011.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
GILBERTO MOURA	300105886	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3562/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 4542/GRH/DETRAN-RO, de 30.08.2011;

Considerando a Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992, em seu Art. 42, Inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir de 01.09.2011, o servidor JAIR SOARES PEREIRA, do cargo de Chefe da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN do Município de Presidente Médici, Símbolo CDS-14, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3563/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 4537/GRH/DETRAN-RO, de 30.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01.09.2011, a servidora ANA MARIA HELMANN, do cargo de Presidente de Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN no Município de Rolim de Moura, Símbolo CDS-15, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3567/GAB/DETRAN-RO EM 31.08.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –

DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o Edital de Leilão Público nº 007/2011 e Processo Administrativo nº 1697/2010/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, com base no art. 53 da Lei nº. 8.666/93, o servidor ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO, Pregoeiro, matrícula 300035607 para atuar como Leiloeiro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, a referida designação se dará nos certames abaixo relacionados:

a) Leilão Público nº 007/2011/DETRAN/RO, a ser realizado na CIRETRAN do Município de Buritis/RO, nos dias 01 a 02 de Setembro de 2011, das 09h00min às 18h00min, no qual serão leiloados lotes do Município de Buritis.

b) Leilão Público nº 007/2011/DETRAN/RO, a ser realizado na CIRETRAN do Município de Alto Paraíso/RO, nos dias 05 a 06 de Setembro de 2011, das 09h00min às 18h00min, no qual serão leiloados lotes dos Municípios de Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Monte Negro, Tarilândia, Theobroma e Vale do Anari.

Art. 2º - Os referidos leilões serão realizados conforme disposto no Edital nº 007/2011/DETRAN/RO, devidamente publicado em Diário Oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto - DETRAN/RO

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 7815/2011

Interessado: LEO ANTONIO FACHIN

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10. B.O009244, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDL-7733.

Processo nº. 5727/2011

Interessado: WERBETTE GOMES DO NASCIMENTO

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 074578, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA MXA-4798.

Processo nº. 973/2010

Interessado: VIRIATO FALEIROS BARBOSA
Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DA SUSPENSÃO DE CNH, O RECORRENTE DEVE ATENDER O QUE DETERMINA A PORTARIA Nº 1288/GAB/DETRAN-RO.

Processo nº. 370/2010

Interessado: EDER ARAUJO REZENDE

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO E O QUE FOI DETERMINADO NA PORTARIA Nº 2302/GAB/DETRAN-RO QUE CANCELOU A PERMISSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 7827/2011

Interessado: GERALDO OLIVEIRA DE JESUS

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 097452, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBP-9481.

Processo nº. 7867/2011

Interessado: ALINO AFONSO LEONEL

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÕES Nº 140919 E 140920, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBF-4044.

Processo nº. 8351/2011

Interessado: DARCLEY DE LIMA ANDRADE

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000039, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA MAL-5009.

Processo nº. 8358/2011

Interessado: EDIMILSON DA SILVA AZEVEDO

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR FALTA DE BASE LEGAL, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009578, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCA-9969.

Processo nº. 8198/2011

Interessado: NIDIA APARECIDA MIRANDA DE ABREU

Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE AO FATO DO MESMO SER APÓCRIFO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Processo nº. 8120/2011

Interessado: CLEANDRO SILVA RIBEIRO

Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A

PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138943, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCJ-4254.

Processo nº. 8179/2011

Interessado: MAYCON DOS SANTOS

Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25893, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA BPW-2229.

Processo nº. 8123/2011

Interessado: MARCOS ROBERTO DE CASTRO LIMA

Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÕES Nºs RO00164237, RO00131445 E 10A0022628, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDZ-9844.

Processo nº. 3565/2011

Interessado: APARECIDO ALVES DOS SANTOS

Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, O RECURSO FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE A FINS DE MANTER A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO.

Processo nº. 7869/2011

Interessado: APARECIDO ALVES DOS SANTOS

Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE À INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 026466, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEF-4044.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 8377/2011

Interessado: DIUSO ALMEIDA SOUZA

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10BO005848, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCG-7785.

Processo nº. 782/2011

Interessado: PAULO CESAR DA SILVA

Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10BO008004, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCO-8060

Processo nº. 8332/2011

Interessado: RAFAEL SIMÕES DE SOUZA

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR FALTA DE BASE LEGAL, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0028790, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NBN-0445.

Processo nº. 8298/2011

Interessado: EDIVALDO HARMATIUK DO CARMO

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR FALTA DE BASE LEGAL, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 132866, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NCQ-2096.

Processo nº. 4800/2011

Interessado: ROMILDO DOS SANTOS MIRANDA
Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR FALTA DE BASE LEGAL, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0015106, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NEH-9910.

Processo nº. 4639/2011

Interessado: DAIANE OLIVEIRA FREITAS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A00188325, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NCO-4362.

Processo nº. 8741/2011

Interessado: VANDERLÉA SANTOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0010700, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA JZY-1167.

Processo nº. 8717/2011

Interessado: VANDERLÉA SANTOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0011486, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA JZY-1167.

Processo nº. 8733/2011

Interessado: VANDERLÉA SANTOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0011485, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA JZY-1167.

Processo nº. 8739/2011

Interessado: VANDERLÉA SANTOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0010697, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA JZY-1167.

Processo nº. 8729/2011

Interessado: VANDERLÉA SANTOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0010694, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA JZY-1167.

Processo nº. 8730/2011

Interessado: VANDERLÉA SANTOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0010693, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA JZY-1167.

Processo nº. 8732/2011

Interessado: VANDERLÉA SANTOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0010699, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA JZY-1167.

Processo nº. 5560/2011

Interessado: ODELANY DE ALMEIDA SOUZA
Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19997, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NCZ-4339.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 6066/2010

Interessado: FRANCISCO WAGNER GONÇALVES SIERO

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 091242, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA DVB-5374.

Processo nº. 8569/2011.

Interessado: MACOFER TERRAPLANEGEM LTDA

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10BO003321, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NBF-8414.

Processo nº. 6072/2011

Interessado: MARCOS GONÇALVES DIAS
Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10.A.0025689, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDE-7998.

Processo nº. 5741/2011

Interessado: JONATHAS SOUZA DE FARIAS
Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR ILEGITIMIDADE ATIVA, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10.A.0015419 E 10.A.0015415 E 10.A.0015416, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NCK-1519.

Processo nº. 8313/2011

Interessado: LUCIMAR DOS SANTOS
Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR IMTEPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 140975, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDD-6357.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 6066/2010

Interessado: ADELINA MACENO MENDES CORREIA

Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10.A0003820, 10.A.0003821 E 10.0003822, VINCULADAS AO VEÍCULO DE PLACA NDQ-8691.

Processo nº. 5362/2011

Interessado: ALEX SAURIN
Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA

Voto Relator: PARCIAL PROVIMENTO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO. CANCELANDO-SE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138249, SOMENTE O ARTIGO 165 DO CTB. DEVENDO PERMANECER A REPRIMENDA DO ART. 252 IV DO CTB. VINCULADO AO VEÍCULO PLACA IPY-0013. E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR À UNANIMIDADE.

Processo nº. 7696/2011

Interessado: TALISSON ARAUJO ASSUNÇÃO
Relator: PEDRO SILVA BRAGA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10BO003207, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDF-7448.

Processo nº. 5324/2011
Interessado: NAYRON PEREIRA BARBOSA
Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA
BRAGA

Voto Relator: PARCIAL PROVIMENTO
Decisão: CONHECER DO RECURSO O MESMO ENCONTRA-SE TEMPESTIVO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, CANCELANDO-SE OS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº011987, 011986 E 008208. DEVENDO PERMANECER AS PENALIDADES DECORRENTES Nº 008206, 008205 E 008207 VINCULADAS AO VEÍCULO PLACA NCF-0606.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 4221/2010
Interessado: VAGNER ALVES DA CRUZ
Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA
Voto Relator: PARCIAL PROVIMENTO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO. CANCELANDO-SE OS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº131557 E 131555, SOMENTE QUANTO AOS ARTIGOS 165 E 162, INCISO V. DEVENDO PERMANECER A REPRIMENDA DO ART.195. VINCULADO AO VEÍCULO PLACA NBX-9660. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR À UNANIMIDADE.

Processo nº 1300/2011
Interessado: MARCOS ROGERIO DO COUTO
Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 069762 E 069666, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDU-1730.

Processo nº. 7021/2011
Interessado: VANDERLINO MARINHO DA SILVA
Relator: PEDRO SILVA BRAGA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0013395, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NCP-3289.

Processo nº. 8457/2011
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: PEDRO SILVA BRAGA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10BO006181, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDU-8551.

Processo nº. 7024/2011
Interessado: CRISTINA LUCAS DE AMORIM ALVES
Relator: PEDRO SILVA BRAGA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0025650, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDD-1114.

Processo nº. 8689/2011
Interessado: RONALDO CARVALHO CAMPOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0028438, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDB-6262.

Processo nº. 8369/2011
Interessado: RONILSON SILVEIRA DOS SANTOS
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0006528, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDC-8089.

Processo nº. 4411/2011
Interessado: MARIA LUIZIA PAIVA DA SILVA
Relator: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA
Voto Relator: PARCIAL PROVIMENTO
Decisão: CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE APENAS O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201624, POR ENCONTRA-SE PRESCRITO.

Processo nº. 3479/2011
Interessado: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES GUERRA
Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA BRAGA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 0014317, 0014318 E 0014319, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NBT-7305.

Processo nº. 8677/2011
Interessado: CLEYTON RICARDO PEREIRA BRAGA
Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, NEGAR-LHE PROVIMENTO POR IMTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 073732, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NCQ-6270.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 5767/2011
Interessado: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO
Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A.019812, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDU-9952.

Processo nº 5987/2011
Interessado: HELLEN CHRISTIAN VERA
Relator: PAULO ROBERTO DA SILVA
Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A.0014746, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDF-7703.

Processo nº. 12103/2010
Interessado: LUIZ HAIDUK
Relator: PEDRO SILVA BRAGA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0013395, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NCP-3289.

Processo nº. 7014/2011
Interessado: CLIDENOR GOMES MAIA
Relator: PEDRO SILVA BRAGA
Voto Relator: PARCIAL PROVIMENTO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO. CANCELANDO-SE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº10A.0026083, SOMENTE QUANTO AO ARTIGO 230, INCISO X. DEVENDO PERMANECER A REPRIMENDA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A.0026085, ARTIGO 230 INCISO IX. VINCULADO AO VEÍCULO PLACA NDV-1175. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR À UNANIMIDADE.

Processo nº. 6412/2011
Interessado: RENAN VIANA MUNIZ
Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0018547, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NDW-6894.

Processo nº. 8645/2011
Interessado: CARLOS ROBERTO DE BRITO
Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, POR NÃO SER DE COMPETÊNCIA DESTA JARI, APLICADA ADVERTÊNCIA DE ACORDO COM ARTIGO 276 DO CTB, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0023485, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NBD-9008.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos **TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE**. Foram relatados e julgados os seguintes processos:

Processo nº. 8443/2011
Interessado: FLAVIO BATISTA MOREIRA
Relator: PEDRO SILVA BRAGA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10BO000214, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NCG-0336.

Processo nº. 5354/2011
Interessado: ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO
Relator: PEDRO SILVA BRAGA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO

MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10.A.0018464 E 10.A.0018465, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NEC-3620.

Processo nº. 3457/2011

Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Relator: DULCINEIA GALVÃO DA COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO POR INEPTIVIDADE, MANTENDO AS PENALIDADES DECORRENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 0009842, 0009838, 0009839 E 0009840, VINCULADA AO VEÍCULO DE PLACA NED-6921.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9510/2011/
DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 738/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 9510/2011/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação da Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH Nacional, inscrita no CNPJ 43.456.425/0001-12, no valor global, fixo e irrevogável de R\$ 7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais) o qual promoverá o 37º Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas, no período de 15 a 19/08/2011, no município de São Paulo/SP.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9711/2011/
DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 720/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 9711/2011/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada a dispensa de licitação, objetivando a contratação do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, inscrito no CNPJ n. 34.457.988/0001-67, para ministrar o Curso de Atendimento ao Cliente no valor global de R\$ 4.508,10 (quatro mil quinhentos e oito reais e dez centavos).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 19 de agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8714/2011/
DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 648/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 8714/2011/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada a dispensa de licitação, objetivando a contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, inscrito

no CNPJ n. 03.780.605/0001-30, para ministrar o Curso de Formação Cisco It Essentials – Hardware and Software para PC, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7501/2011/
DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 583/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº 7501/2011/DETRAN/RO, foi ratificada e declarada a dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa SENAI – Serviço Nacional de aprendizagem Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 03780605/0001-30, para ministrar o Curso Windows Server 2008 Active Directory, a ser realizado no período de 04 a 21/07/2011, no valor total de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 30 de junho de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8333/2011/
DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 724/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8333/2011/DETRAN/RO, foi ratificada e declarada a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-16, para a contratação/aquisição de serviços especializados de consultoria escrita em Direito Administrativo e Licitações e Contratos, compreendendo 24 (vinte e quatro) consultas por escrito em Direito Administrativo e 24 (vinte e quatro) consultas por escrito em Licitações e Contratos, perfazendo um valor total de R\$ 9.197,00 (nove mil cento e noventa e sete reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 11 de agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2011/
DETRAN/RO**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Parecer n. 1044/2011 expedido pela Auditoria Interna, juntamente com o Despacho n. 327/2011 expedido pela Divisão de Contabilidade, constantes nos autos do Processo Administrativo n. 006/2011, confirmando os valores, RECONHEÇO, HOMOLOGO E AUTORIZO o pagamento de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais) referente às requisições do período de 1º a 15 de junho de 2011 em favor de Ednilson Rici dos Santos – ME.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 05 de agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7844/2011/
DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº. 599/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 7844/2011/DETRAN/RO, foi ratificada e declara a dispensa de licitação, objetivando a contratação da Empresa SENAI para a realização do curso de formação cisco CCNA exploration 640-802, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9023/2011/
DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 709/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 9023/2011/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de: a) Antonio José Barbosa – CPF n. 149.373.282-04, com endereço na Rua Travessia, n. 7929, Bairro JK II, Porto Velho/RO. Matéria: Legislação de Trânsito e Prática de Direção Veicular em veículos de duas e quatro rodas. Carga Horária: 112 (cento e doze) horas/aula, tendo como valor total, R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais); b) Dionísio Duarte Araújo – CPF n. 204.605.542-04, com endereço na Rua Oziel, n. 71, Bairro Roque, Porto Velho/RO. Matéria: Direção Defensiva e Noções de Primeiros Socorros e Medicina de Tráfego. Carga Horária: 64 (sessenta e quatro) horas/aula, tendo como valor total, R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); c) Dalva Maria de Oliveira Costa – CPF n. 190.491.102-15, com endereço na Rua Jatuarana, n. 4195, Bairro Nova Floresta, Porto Velho/RO. Matéria: Língua Portuguesa. Carga Horária: 16 (dezesseis) horas/aulas, tendo como valor total, R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); d) Marcelo Machado Bariani – CPF 221.537.132-34, com endereço na Rua Frederico de Freitas, n. 2967, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO. Matéria: Noções sobre funcionamento do veículo – Mecânica Básica. Carga Horária: 16 (dezesseis) horas/aula, tendo como valor total, R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para ministrar o Curso de Instrutor de Trânsito a ser realizado no período 1º de agosto a 15 de setembro para a 1ª Turma e no período de 26 de setembro a 11 de novembro do corrente ano para a 2ª Turma.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 1º de agosto de 2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7849/2011/
DETRAN/RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93

que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 600/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº 7849/2011/DETRAN/RO, foi ratificada e declarada a dispensa de licitação, objetivando a contratação do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, inscrito no CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67, para ministrar o Curso Atendimento ao Cliente, a ser realizado no período de 11 a 15/07/2011, no valor total de R\$ 4.508,10 (quatro mil quinhentos e oito reais e dez centavos).
Publique-se.

Porto Velho-RO, 08 de julho de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4710/2003/DETRAN/RO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Parecer Jurídico n. 409/2011, constante nos autos do Processo Administrativo n. 4710/2003, reconheço, homologo e autorizo o pagamento no valor de R\$ 137.468,20 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Cacoal, provenientes do Convênio n. 122/PMC/98

Publique-se.

Porto Velho-RO, 04 de agosto de 2011.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2006

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Banco do Brasil S/A, (CNPJ nº 00.000.000/4792-92).

OBJETO DO CONTRATO: a contratação do BANCO para a execução da prestação de serviços especializados na área de arrecadação bancária, objetivando disciplinar as atividades do sistema de arrecadação do CONTRATANTE, cujos valores referem-se a taxas e demais outras receitas do órgão, além de outra atividade julgada de interesse ou conveniência pelas partes.

PROCESSO Nº 01/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula nona do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo excepcional de 12 (doze) meses, contados a partir de 28.08.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 236-237, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101526190000, elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2011NE00834, de 12.08.2011, no valor de R\$ 502.370,53 (quinhentos e dois mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

João Santana - Representante Legal da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2006

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Empresa Maq-Service Construções e Serviços Ltda (CNPJ nº 04.497.125/0001-20).

OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de limpeza e conservação nas Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS dos municípios de Alta Floresta D'Oeste, Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Guajará Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Vilhena, Pátio do Veículo Apreendidos, postos Avançados Jatuarana e Tancredo Neves, incluindo o fornecimento de todo o material de limpeza e equipamentos necessários, conforme especificações e quantidades discriminadas na Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PROCESSO Nº 20/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula nona do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir de 19.08.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 1412-1413 e manifestação da contratada de fls. 1399. As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101522810000, elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2011NE00877, de 18.08.2011, no valor de R\$ 319.513,09 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e treze reais e nove centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

José Miguel Saud Morheb – Representante legal da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2007

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e o Município de Porto Velho (CNPJ nº 05.903.125/0001-45)

OBJETO DO CONVÊNIO: mutua cooperação dos participantes, como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, no sentido de, em conjunto com os demais órgãos e entidades do citado Sistema, promoverem o exercício das atividades previstas no art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

PROCESSO Nº 7766/2007

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência, consignado na Cláusula Segunda do Convênio, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08.11.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 283-284 e manifestação da conveniada de fls. 282.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito do Município de Porto Velho

Itamar Ferreira dos Santos - Secretário SEMTRAN
Visto:

Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2007

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e o Sr. Dolir Lorensetti (CPF nº 540.569.189-53).

OBJETO DO CONTRATO: a locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Av. Afonso Gago com Rua Justimiliano, s/nº., lote 15, quadra 04, setor 01, localizado no Município de Rio Crespo-RO, para instalação e funcionamento do Posto Avançado do Detran/RO.

PROCESSO Nº 078/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 23.08.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 180-181 e requerimento do locador de fls. 168.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 1.606,71 (um mil e seiscentos e seis reais e setenta e um centavos), conforme cláusula terceira, item III do contrato nº 033/2007 e memória de cálculo da Divisão de Contabilidade de fls. 170.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 15020.04122101522810000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2011NE00789, de 03.08.2011, no valor de R\$ 6.801,73 (seis mil e oitocentos e um reais e setenta e três centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Dolir Lorensetti - Locador

Visto:

Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2009

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Sra. Vera Lúcia Aguiar de Souza (CPF nº 588.840.922-72).

OBJETO DO CONTRATO: a realização de Leilão Público de Veículos Apreendidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, localizados nos Municípios no âmbito do Estado de Rondônia, referente aos lotes I e IV do Edital de Licitação.

PROCESSO Nº 5540/2009.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula quarta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 19.08.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 598-599.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Vera Lúcia Aguiar de Souza - Contratada

Visto:

Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2010

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Empresa SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 15.850.639/0001-33)

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel situado na Av. Lauro Sodré, nº 1313, bairro Olaria, no Município de Porto Velho, para instalação do Conselho Estadual de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, Escola Pública de Trânsito e Comissão de CNH.

PROCESSO Nº 100/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula sexta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 23.08.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 159-160 e requerimento do locador de fls. 150.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 23.214,96 (vinte e três mil e duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme cláusula quarta, §3º do contrato nº 064/2010 e memória de cálculo da Divisão de Contabilidade de fls. 152.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 15020.04122101522810000, elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2011NE00805, de 05.08.2011, no valor de R\$ 98.276,66 (noventa e oito mil e duzentos e setenta e seis mil e sessenta e seis centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Alíton Artur da Silva - Sócio Administrador da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a empresa Negócios Públicos do Brasil Ltda (CNPJ nº 07.797.967/0001-95).

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso aos sistemas Banco de Preço e NP Editais, serviços estes especializados em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública e de Editais de Licitações, por intermédio de acessibilidade a sistema on-line no site www.banco.deprecos.com.br.

PROCESSO Nº 2319/2011.

ALTERAÇÃO: Constitui objeto do presente termo aditivo a retificação da cláusula primeira, quarta e sétima, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de acesso aos sistemas Banco de Preço e NP Editais, serviços estes especializados em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública e de Editais de Licitações, por intermédio de acessibilidade a sistema on-line no site www.banco.deprecos.com.br, conforme Termo de Referência (fls. 31-34), anexo do Processo Administrativo nº 2319/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços serão executados conforme termo de referência, e pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência deste CONTRATO, será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, vedado a prorrogação".

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Rudimar Barbosa dos Reis - Representante legal da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2008

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Sra. ELIANE CARVALHO OLIVEIRA (CPF nº 697.482.824-04).

OBJETO DO CONTRATO: a locação de imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Av. Francisco Vieira de Souza, 2689, constituído de imóvel comercial em alvenaria em terreno com área total de 675 m², murado, edificação medindo 114,00 m², sendo 04 (quatro) salas de aproximadamente 15 m² cada, 1 banheiro interno medindo 2 m², cozinha com divisória, toda em laje, localizado no Distrito de Tarilândia, Município de Jaru, sob declaração de propriedade livre de ônus e quaisquer dívidas, pela locadora, em favor do locatário para instalação de um posto avançado no Distrito.

PROCESSO Nº 80/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula sexta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 08.08.2011 até o dia 08.08.2012, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 160/161 e requerimento da locadora de fls. 150.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 803,36 (oitocentos e três reais e trinta e seis centavos), conforme cláusula quarta, parágrafo terceiro do contrato nº 025/2008 e memória de cálculo da Divisão de Contabilidade de fls. 152.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101522810000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2011NE00758, de 26.07.2011, no valor de R\$ 3.802,57 (três mil e oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Eliane Carvalho Oliveira - Locadora

Visto: Jorge Júnior Miranda de Araújo - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO

Kátia Cilne da Silva Santos - Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2008

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Empresa RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDÔNIA LTDA - EPP (CNPJ nº 84.654.276/0001-83).

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de locação de 04 (quatro) máquinas fotocopadoras (preto e branco) para serem disponibilizadas para operarem nas dependências do Departamento Estadual de Trânsito (sede) e Coordenadoria Metropolitana de Trânsito pelo período 12 (doze) meses.

PROCESSO Nº 005/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula oitava do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 13.07.2011 até **13.07.2012**, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 198/199 e deliberação da Direção Geral de fls. 246 dos autos.

Ficam autorizados os acréscimos de serviços adicionais nos termos da justificativa DEAF de fls. 198/199, com a inclusão de 01 (uma) máquina fotocopadora, nos moldes do despacho da contabilidade de nº 281/2011 de fls. 248, acrescentando ao valor global do contrato a importância de R\$ 27.038,4 (vinte e sete mil e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Pela inclusão ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser acrescido no valor inferior ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, com um acréscimo no valor de R\$ 27.038,4 (vinte e sete mil e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos do despacho nº 176/2010 da Divisão de Contabilidade às fls. 248 dos autos.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 152004122101526190000, elemento de despesa 3390.39.003240, Nota de Empenho 2011NE00700, de 13.07.2011, no valor de R\$ 27.038,4 (vinte e sete mil e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Geraldo de Fonte Rangel Gerusa Arruda Rangel - Sócios

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos Subprocuradora Administrativa, de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2008

CONVENIENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN-RO, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, SESDEC/RO, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DO OBJETO ORIGINÁRIO: União dos meios materiais e humanos dos convenientes, na administração do trânsito no território do Estado, realizando atividades contínuas de vistoria técnica especializada, na área de prevenção e proteção contra incêndio com relação a veículos AUTOMÓVEL, CAMIONETA, CAMINHONETE, UTILITÁRIO, MICROÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÃO, ARTICULADO, DE CARGA, CONJUGADO, DE GRANDE PORTE, DE PASSAGEIROS, MISTO, exceto motocicletas, motocicletas e ciclomoteres, mediante a devida cobrança da taxa de fiscalização a que se refere o item 3, Grupo I, do Anexo único da lei estadual de nº 853/99, denominada simplesmente de taxa do CBM/RO.

PROCESSO Nº 8327/2008.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência consignado na cláusula sexta do Convênio, pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 30.06.2011 à 30.06.2012.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

MARCELO NASCIMENTO BESSA

Secretário SESDEC-RO

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA

Comandante Geral CBM/RO

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2009

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e o Sr. Walter Assis Mendeiro (CPF nº 369.308.902-78).

OBJETO DO CONTRATO: a locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua José Rodrigues, s/nº, com descrição conforme proposta de locação de fl. 08, localizado no Distrito de Jaci-Paraná, no município de Porto Velho-RO; livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo locador, em favor do DETRAN/RO para instalação do Posto Avançado no Distrito.

PROCESSO Nº 91/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 30.08.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 177/178 e requerimento da locadora de fls. 166.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 2.530,16 (dois mil quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), conforme cláusula terceira, inciso III do contrato nº 035/2009 e memória de cálculo da Divisão de Contabilidade de fls. 168.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101522810000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2011NE00787, de 03.08.2011, no valor de R\$ 10.120,64 (dez mil cen-

to e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Walter Assis Mendeiro - Locador

Visto: Jorge Jr. Miranda de Araújo - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos - Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2009

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Sra. MARIA DAVINA DA SILVA (CPF nº 662.235.809-59).

OBJETO DO CONTRATO: A locação de imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Av. Olavo Pires, nº. 2739, com descrição conforme Proposta de Locação de fl. 08 e cópia da Licença de Ocupação de fl. 13, localizado no Distrito de 5º BEC, no Município de Machadinho D'Oeste – RO; livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do DETRAN/RO, para instalação do Posto Avançado no Distrito.

PROCESSO Nº 87/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 30.08.2011 até o dia 30.08.2012, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 164/165 e requerimento da locadora de fls. 155.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 1.035,06 (mil e trinta e cinco reais e seis centavos), conforme cláusula terceira, inciso III do contrato em tela e memória de cálculo da Divisão de Contabilidade de fls. 157.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101522810000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2011NE00778, de 01.08.2011, no valor de R\$ 4.140,24 (quatro mil cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Maria Davina da Silva - Locadora

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos - Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2009

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Sra. ELCLES ADRIANO JUSTINO (CPF nº 685.819.042-20).

OBJETO DO CONTRATO: A locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Av. José Eduardo Magalhães, 7905, lote 02, quadra 22, setor 3, com descrição conforme Proposta de Locação de fl. 08, localizado no Distrito de São Domingos, no Município de Costa Marques – RO; livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do

DETRAN/RO, para instalação da CIRETRAN no município.

PROCESSO Nº 86/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 18.08.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 168/169 e requerimento do locador de fls. 159.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 1.375,12 (mil trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme cláusula terceira, inciso III do contrato em tela e memória de cálculo da Divisão de Contabilidade de fls. 161.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101522810000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2011NE00782, de 02.08.2011, no valor de R\$ 6.050,52 (seis mil e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Elcles Adriano Justino - Locador

Visto: Jorge Jr. Miranda de Araújo - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos - Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2006

CONVENIENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN-RO, A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG

DO OBJETO ORIGINÁRIO: Operacionalização dos serviços técnicos de informática relativos à interligação do sistema nacional de gravames da FENASEG, doravante denominado SNG com o cadastro de veículos do DETRAN-RO.

PROCESSO Nº 7727/2008.

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência consignado na cláusula III – DO PRAZO, pelo período de 12 (doze) meses, excepcionalmente, na forma da justificativa de fls. 152/153 da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira e justificativa de fl. 154 da Diretoria de Operações passando a vigorar de 13.07.2011 à 13.07.2012.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

JÚLIO DE SOUZA AVELLAR NETO

Superintendente Geral da Central de Serviços

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 84.649.136/0001-17).

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo, para prestação, de forma contínua, dos

serviços de vigilância armada e ostensiva, diurna e noturna, nas dependências do DETRAN-RO (CA-PITAL) e das Circunscrições Regionais de Trânsito do DETRAN-RO, sediadas no interior do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 022/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula décima do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de 16.07.2011 até 16.07.2012, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 4203-4204 e deliberação da Direção Geral de fls. 4245/4246 dos autos.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 152004122101522810000, elemento de despesa 3390.39.003240, Nota de Empenho 2011NE00234, de 15.07.2011, no valor de R\$ 3.513,123,32 (três milhões quinhentos e treze mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Fica ajustado que, em sendo homologada a nova licitação, mencionada na justificativa DEAF de fls. 4203/4204, poderá ocorrer a rescisão automática e amigável do contrato em tela, mediante provocação justificada da DEAF e a assinatura do novo contrato.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Dário Rodolfo Sogari - Representante da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2010

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Empresa J.M. P. INFOLETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 08.845.527/0001-29).

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva de grupos geradores, instalados na sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, no prédio da Gerência de Tecnologia da Informática, localizados na Capital, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PROCESSO Nº 016/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula sétima do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 21.07.2011 até 21.07.2012, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 284/286 e deliberação da Direção Geral de fls. 296 dos autos.

Fica autorizada a supressão de serviços nos termos da justificativa DEAF de fls. 284/286, com a exclusão de 01 (uma) máquina gerador STEMAC MWM 03 CILINDROS, nos moldes do despacho da contabilidade de nº 293/2011 de fls. 257/258 e fl. 298, suprimindo ao valor global do contrato a importância de R\$ 257,07 (duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Pela exclusão ora consignada, o valor do CON-

TRATO passa a ser suprimido no valor inferior ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, com um decréscimo no valor de R\$ 257,07 (duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), nos termos do despacho nº 293/2011 da Divisão de Contabilidade e às fls. 298 dos autos.

Inaplicável o reajuste na forma do parecer jurídico de nº 657/2011 de fls. 288/295 e decisão homologatória da direção geral à fl. 296 dos autos.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 15020.041221.015.228.10000, elemento de despesa 3390.39.003240, Nota de Empenho 2011NE00733, de 20.07.2011, no valor de R\$ 12.332,86 (doze mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

João Paulo Ceconello – Sócio

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos - Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2011

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45)

CONTRATADO: Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A (CNPJ nº 86.781.069/0001-15)

OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria escrita em Direito Administrativo e Licitações e Contratos, compreendendo 24 consultas por escrito em Direito Administrativo e 24 consultas por escrito em licitações e Contratos, conforme termo de referência de fls. 03-07.

PROCESSO Nº 8333/2011.

DO VALOR: R\$ 9.197,00 (nove mil e cento e noventa e sete reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RECURSO:

Os recursos necessários para a execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no valor total de R\$ 9.197,00 (nove mil e cento e noventa e sete reais). A despesa correrá por conta da seguinte Programa: 15020.04122101526190000, e Elemento de despesa: 339039, conforme nota de empenho ordinária nº 2011NE878, de 19/08/2011, no valor de R\$ 9.197,00 (nove mil e cento e noventa e sete reais).

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO - Contratante

Regina Célia Kuhl - Procuradora da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2011

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45)

CONTRATADO: Empresa Rede Mil Ltda (CNPJ nº 01.048.906/0001-49)

OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, incluído o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante nos condicionadores de ar pertencentes ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO nas repartições da capital e interior do Estado de Rondônia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Pregão Presencial nº 028/2011-DETRAN/RO, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1080/2011.

PROCESSO Nº 1080/2011.

DO VALOR: R\$ 505.500,00 (quinhentos e cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RECURSO:

- Programa de Trabalho: 1520.04.122.1015.22810000; Elemento de Despesa: 3390.39; Fonte de Recurso: 3240; conforme Nota de Empenho nº 2011NE00872, de 18/08/2011, no valor de R\$ 146.315,50 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

- Programa de Trabalho: 1520.04.122.1015.22810000; Elemento de Despesa: 3390.30; Fonte de Recurso: 3240; conforme Nota de Empenho nº 2011NE00871, de 18/08/2011, no valor de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

O recurso remanescente para suportar a despesa, pertencentes à exercícios futuros, serão consignados por intermédio de recursos próprios decorrentes do exercício financeiro correspondente.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO - Contratante

Laertes Ribeiro de Oliveira - Procurador da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 025/2011

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45)

CONTRATADO: Empresa A. B. de Albuquerque Ltda - ME (CNPJ nº 01.402.545/0001-97)

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de impressoras laser e matricial, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, a pedido da Gerência de Tecnologia da Informática, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, item 02 e 04 do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2011, e na Proposta Comercial da empresa **CONTRATADA** às fls. 470 e 551, que passam a ser partes integrantes deste, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento, bem como a garantia dos equipamentos.

PROCESSO Nº 1118/2011.

DO VALOR: R\$ 76.510,00 (setenta e seis mil e quinhentos e dez reais)

VIGÊNCIA: será a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto, que se iniciará na data do seu recebimento definitivo.

RECURSO: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 1520.06.181.1003.1189, Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho Ordinário nº 2011NE00818, de 08.08.2011, no valor de R\$ 76.510,00 (setenta e seis mil e quinhentos e dez reais).

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO - Contratante

Antonio Bezerra de Albuquerque - Representante Legal da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2011

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45)

CONTRATADO: Empresa Life Tech Informática Ltda – ME (CNPJ nº 84.738.632/0001-47)

OBJETO DO CONTRATO: a aquisição de impressoras laser e matricial, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, a pedido da Gerência de Tecnologia da Informática, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2011, e na Proposta Comercial da empresa CONTRATADA às fls. 363-378, que passam a ser partes integrantes deste, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento, bem como a garantia dos equipamentos.

PROCESSO Nº 1118/2011.

DO VALOR: R\$ 118.774,25 (cento e dezoito mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: será a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto, que se iniciará na data do seu recebimento definitivo.

RECURSO: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 1520.06.181.1003.1189, Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho Ordinário nº 2011NE00817, de 08.08.2011, no valor de R\$ 118.774,25 (cento e dezoito mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO - Contratante

Jeean Lafayeth Mendonça de Freitas - Representante Legal da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2011

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45)

CONTRATADO: Sr. Sidney Felix da Silva (CPF sob o nº 349.107.602-10)

OBJETO DO CONTRATO: a locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Atílio Ghesso, nº 1188, centro, no Município do Itapua do Oeste/RO, com descrição conforme Proposta

de Locação de fls. 25-30, Laudo de Avaliação de fls. 54-56, e Justificativa de Escolha de fls. 122-128, livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do Locatário, para instalação e funcionamento da Ciretran no Município.

PROCESSO Nº 13.841/2010.

DO VALOR: R\$ 17.760,00 (dezesete mil e setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

RECURSO: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: Programa de Trabalho 1520.04122101522810000, Elemento de Despesa 339036, Nota de Empenho nº. 2011NE00800 de 05.08.2011, no valor de R\$ 6.906,66 (seis mil e novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos). Os recursos remanescentes serão consignados por intermédio de dotação orçamentária própria e no exercício correspondente

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Sidney Felix da Silva – Locador

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2011

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45)

CONTRATADO: Consórcio Claro-Amerigel PGR 2010 (CNPJ sob o nº 12.898.944/0001-07)

OBJETO DO CONTRATO: a contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Porto Velho - RO, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, com *roaming* nacional e internacional, automático, a fim de atender Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

PROCESSO Nº 1757/2011.

DO VALOR: R\$ 52.221,32 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 24 meses.

RECURSO: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito: PROGRAMA DE TRABALHO: 1520.04.122.1015-2619 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Fonte de Recurso: 3240 – Recursos Próprios para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza, nota de empenho nº 2011NE00489, de 25/05/2011, no valor de R\$ 30.462,46 (trinta mil e quatrocentos e sessenta e dois reais quarenta e seis centavos). A despesa remanescente será decorrente de recursos próprio do exercício seguinte.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Alexandre de Mello Silva - Procurador da Empresa Lider do Consórcio

Matheus Pereira - Procurador da Empresa Lider do Consórcio

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2011

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA e a Sra. Macyla Gomes Gonçalves (CPF nº 948.759.012-91).

DO OBJETO: contrato a locação de imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Avenida J. K., 1875, setor 2, município de Jaru/RO, conforme certidão de matrícula nº 4366, livro 2 do cartório de registro de imóveis de Jaru/RO (fls. 31), com descrição conforme proposta de locação de fls. 30, e justificativa de escolha da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 113/114 formulada pela justificativa de nº 001/2011, laudo de avaliação de fls. 54/68, localizado em Jaru-RO, livre de ônus e quaisquer dívidas, consoante declaração de fls. 93, pela Locadora, em favor do Locatário, para a guarda de veículos apreendidos no município de Jaru-RO.

PROCESSO Nº 3808/2011.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 15.08.2011 (fl. 125 e 130) e findar-se no dia 15.08.2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo vedado o pagamento à conta deste contrato de despesa anterior à existência do mesmo.

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1520.04122101522810000, Elemento de Despesa 339036, Nota de Empenho nº 2011NE00788 de 03.08.2011.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Macyla Gomes Gonçalves - Locadora

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos – Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2011

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA e ROBSON LIMA ME (CNPJ nº 326.857.002-00).

DO OBJETO: Prestação de serviços de controle sanitário de ambiente, que abranja: descupinização, desratização e desinsetização, para atender a sede DETRAN, Coordenadoria Metropolitana de Trânsito, Escola Pública de Trânsito e Postos Avançados de Serviços da capital (exceto o do Shopping Cidadão) nas áreas internas e externas, com as medidas explicitadas no anexo I do Termo de Referência.

PROCESSO Nº 7106/2011.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto, que se iniciará na data do seu recebimento definitivo.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.808,14

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 15020.04.122.1015-2281, Elemento de Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2011NE00763 de 26.07.2011.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho – Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Robson Lima – Contratado

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos - Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2011

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA e a Sra. Loreana Antonia Vieira (CPF nº 326.857.002-00).

DO OBJETO: a locação de imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Avenida Afonso Pena, 1192-3, esquina com Rua D.H, s/n, bairro Centro, CEP 76.829-606, conforme contrato particular de compra e venda (fls. 16/17), com descrição conforme Proposta de Locação de fls. 09, e justificativa de escolha da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 47 formulada pelo despacho de nº 1807/2011, localizado em Teixeiraópolis-RO, livre de ônus e quaisquer dívidas, consoante declaração de fls. 14, pela Locadora, em favor do Locatário, para instalação e funcionamento da CIRETRAN de Teixeiraópolis-RO.

PROCESSO Nº 3.191/2011.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 01.08.2011 e findar-se no dia 01.08.2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo vedado o pagamento à conta deste contrato de despesa anterior à existência do mesmo.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 15020.04.122.101522810000, Elemento de Despesa 339036, Nota de Empenho nº 2011NE00761 de 26.07.2011.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Loreana Antonia Vieira - Locadora

Visto: Jorge Júnior Miranda de Araújo - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos – Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2011

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA e a Sra. Edna Alves Rocha (CPF nº 106.960.322-87).

DO OBJETO: a locação de imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Neuzira Guedes, 3917, esquina com Rua Caucaia, bairro Tancredo Neves, CEP 76.829-606, com descrição conforme Proposta de

Locação de fls. 08/09, e justificativa de escolha da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 53 formulada pelo despacho de nº 1809/2011, localizado nesta Capital, conforme cópia do instrumento particular de compra e venda de fls. 14/15, livre de ônus e quaisquer dívidas, consoante declaração de fls. 11, pela Locadora, em favor do Locatário, para instalação e funcionamento do Posto Avançado da Zona Leste nesta Capital.

PROCESSO Nº 4.015/2011.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 01.08.2011 e findar-se no dia 01.08.2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo vedado o pagamento à conta deste contrato de despesa anterior à existência do mesmo.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 15020.04.122.101522810000, Elemento de Despesa 339036, Nota de Empenho nº 2011NE00760 de 26.07.2011.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Edna Alves Rocha - Locadora

Visto: Jorge Júnior Miranda de Araújo - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos – Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2011

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45)

CONTRATADO: Sr. TEIXEIRA & VALE LTDA - ME (CNPJ nº 12.184.488/0001/33)

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de acessibilidade, junto a rampa de acesso ao hall da entrada principal da sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO - Porto Velho-RO em atendimento a Comunicação Interna - CI nº. 065/2001/COENGE/DETRAN-RO.

PROCESSO Nº 3341/2011.

DO VALOR: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Até o término da garantia do objeto, que se iniciará na data do seu recebimento definitivo.

RECURSO: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1520.06.181.1003.1097, Elemento de Despesa 4490:51, Nota de Empenho nº 2011NE00699 de 13.07.2011, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Frederic Villar – Procurador da contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Kátia Cilene da Silva Santos - Subprocuradora de Contratos e Convênios Interina

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2011

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45)

CONTRATADO: Empresa Distribuidora Cristalina Ltda (CNPJ nº 05.255.390/0001-64)

OBJETO DO CONTRATO: o fornecimento de 72 (setenta e duas) unidades de gás butano (reposição).

PROCESSO Nº 8480/2011.

DO VALOR: R\$ 3.168,00 (três mil e cento e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RECURSO:

A despesa correrá por conta da seguinte Programa: 1520.04.122.101522810000, e Elemento de despesa: 3390.30, conforme nota de empenho nº 2011NE00909, de 23/08/2011, no valor de R\$ 3.168,00 (três mil e cento e sessenta e oito reais)

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO - Contratante

Suely Oliveira Rodrigues – Sócia Administradora da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2011-DETRAN/RO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é aquisição de Bicletas adultas e infantis, Capacete para motociclista, Capacete para ciclista adulto e infantil, Kit “Olho de Gato”, Giz de cera e Lápis de cor, conforme pedido da Coordenadoria de Educação de Trânsito – DETRAN/RO, referente ao Processo Administrativo nº. 4137/2011/DETRAN/RO, foi HOMOLOGADO com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor das empresas: **LICIPLAN DISTRIBUIDORA - LTDA**, CNPJ nº 13.719.534/0001-14, vencedora dos Itens: **01** no valor de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), **02** no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **ROGERIO WILLIAN DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 11.268.351/0001-02, vencedora do item **03** no valor de R\$ 10.607,52 (dez mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos); **BIAXS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 02.388.225/0001-92, vencedora do item **04** no valor de R\$ 9.292,50 (nove mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **WELLINGTON DUARTE GIMENEZ ME**, CNPJ nº 03.616.808/0001-96, vencedora do item **05** no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); **BARREIRA DE ARAUJO E CIA LTDA**, CNPJ nº 02.286.909/0001-83, vencedora dos itens: **06** no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), **08** no valor R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais); totalizando R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais); **CICLO CAIRU LTDA**, CNPJ nº 02.513.526/0001-09, vencedora do item **07** no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Assim, o certame licitatório perfez o valor total de R\$ 113.450,02 (cento e treze mil quatrocentos e cin-

qüenta reais e dois centavos). Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2011. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011/DETRAN/RO
(Processo Administrativo n.º 8.087/2011)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 3365/GAB/DETRAN-RO, de 17/08/2011, torna público que se encontra autorizado a realização de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **056/2011/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02/06/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Gerência Administrativa.

OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.087/2011.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, a pedido da Gerência Administrativa/DETRAN-RO, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I..

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº 056/2011** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: 22 de setembro de 2011.

HORÁRIO: 10h00 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

• Início do acolhimento das propostas: 09/09/2011, às 14:00h. *

• Data de Abertura das Propostas: 22/09/2011, às 09:45h. *

• Data do Pregão e horário da Disputa: 22/09/2011, às 10:00h. *

• Impugnação/Remessa de Documentos: fax (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br

• **LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

• **EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO - CEP: 76803-592 - fone: (0XX) 69 3217-2972.

• **DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão em quaisquer dos endereços acima mencionados.

* Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho, 06 de setembro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 300104718

SEJUS

PORTARIA Nº. 0898/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 06 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias de férias, do servidor **WALMIR FERNANDES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Técnicos, matrícula 300043551**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o mês de **setembro/2011**, para serem gozadas no mês de **outubro/2011**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS

Secretário Adjunto de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0897/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 06 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias de férias, do servidor **PAULO SOARES FARFAN, Diretor de Segurança, matrícula 300042989**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o mês de **setembro/2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS

Secretário Adjunto de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 896/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 01 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.09.2011, o (a) servidor (a) **ELANE DE OLIVEIRA ARAÚJO, agente penitenciário, matrícula nº. 300007826**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade Prisional Semi-Aberto e Aberto Feminino - Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS

Secretário Adjunto de Estado de Justiça/SEJUS.

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 738/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 08 de setembro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,
CONSIDERANDO o contido Ofício nº 84/2011/CG/DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER, o deslocamento do Defensor Público **DAYAN SARAIVA DE**

ALBUQUERQUE, até a comarca de São Francisco do Guaporé para patrocinar a defesa do réu no julgamento do “**Tribunal do Júri**”, no dia 15 de agosto de 2011 naquela comarca, sendo o deslocamento no dia 14/08 e retorno no dia 16/08/2011; concedendo 02 (duas) diárias.

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem e da CD – Comprovação de Diária na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, quando o Defensor Público ou Servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DA SILVA MESSIAS

Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº739/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 08 de setembro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando 83/2011/CG/DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER, o deslocamento do Defensor Público **GEORGE BARRETO FILHO**, até o Distrito Porto Rolim do Guaporé com a finalidade de patrocinar a defesa do réu na “**Mega Operação Justiça Rápida Itinerante**” nos dias 01/09 a 04/09/2011, sendo o deslocamento no dia 31/08 e retorno no dia 04/09/2011; concedendo 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem e da CD - Comprovação da diária na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, quando o Defensor Público ou Servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13,14 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DA SILVA MESSIAS

Subdefensor Público Geral do Estado.

PORTARIA Nº 740/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 08 de setembro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando 87/2011/CG/DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER, o deslocamento do Defensor Público **LEONARDO WERNECK DE CARVALHO**, até a Comarca de São Francisco do Guaporé com a finalidade de patrocinar a defesa do réu, perante o “**Tribunal do Júri Popular**” daquela Comarca no dia 05 de setembro de 2011, sendo o deslocamento no dia 03/09 e retorno no dia 06/09/2011; concedendo 03 (três) diárias.

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem e da CD - Comprovação da diária na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, quando o Defensor Público ou Servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13,14 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DA SILVA MESSIAS

Subdefensor Público Geral do Estado.

Secretaria de Finanças

PORTARIANº 177/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de agosto de 2011

Considerando o teor do Parecer nº 296/PGE/PA/2011 de 02/06/2011;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais contida na Lei 11788/2008;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização de serviços conforme preceituado no artigo 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/01/2011,

R E S O L V E:

Art.1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento dos Serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais destinados à cobertura de estagiários da Secretaria de Estado de Finanças, capital e interior, durante a vigência da Apólice de Seguros, bem como receber, assinar e certificar as notas fiscais mensais concernentes ao objeto do Processo Administrativo nº 01-1401.00290-00/2011.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 300049334
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Matrícula nº 300049353
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

MARIA LUIZA LOPES COSTA
Matrícula nº 300043735
Auxiliar em Atividades Administrativas

Art. 2º. Na ausência e impedimentos dos mesmos, ficarão responsáveis por certificar e emitir Relatório de Fiscalização conforme descrito no artigo 1º, os seus substitutos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 09/08/2011.

WAGNER LUIS DE SOUZA

Secretário de Estado de Finanças – Adjunto

PORTARIANº 184/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 30 de agosto de 2011

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização de serviços conforme preceituado no artigo 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/01/2011,

R E S O L V E:

Art.1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento dos Serviços de licenças de software de segurança de dados para utilização no parque tecnológico da Secretaria de Estado de Finanças,

bem como receber, assinar e certificar as notas fiscais concernentes ao objeto do Processo Administrativo nº 01-1401.00340-00/2011.

ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA
Matrícula 300049282
Técnico Tributário

DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA
Matrícula 300049338
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

FELIPE JOSÉ PESSOA CUNHA
Matrícula 300098345
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

Art. 2º. Na ausência e impedimentos dos mesmos, ficarão responsáveis por certificar e emitir Relatório de Fiscalização conforme descrito no artigo 1º, os seus substitutos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2011.

WAGNER LUIS DE SOUZA

Secretário de Estado de Finanças – Adjunto

CRE

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
AGÊNCIA DE RENDAS SETRI**

SETRI/AG. DE RENDAS/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.
DATA: 06.09.11.

Pelo presente Edital nº 013/11/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - RO, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

- Processo nº: 01-038838-6.
Suj. Passivo: J. T. Braservice – Prestação de Serviços Ltda.
CNPJ/MF: 84.580.661/0003-95.
- Processo nº: 01-045127-4.
Suj. Passivo: W. Bonfim Abreu.
CNPJ/MF: 03.513.518/0001-17.
- Processo nº: 01-045129-1.
Suj. Passivo: Simone Nascimento Moreira Luna.
CNPJ/MF: 02.663.497/0001-53.
- Processo nº: 20113010400004.
Suj. Passivo: Agro 12 Sementes Ltda – Me.
CNPJ/MF: 10.372.990/0001-42.
- Processo nº: 20113010400007.
Suj. Passivo: Erika Nunes de Oliveira – ME.
CNPJ/MF: 12.827.863/0001-16.
- Processo nº: 20113010400008.
Suj. Passivo: N. R. da Silva Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios EPP.
CNPJ/MF: 11.723.508/0001-34

- Processo nº: 201130104000013.
Suj. Passivo: J. Martins Pereira – ME.
CNPJ/MF: 14.598.536/0002-46.
- Processo nº: 20112902200030.
Suj. Passivo: Dioci Dias de Alencar & Cia. Ltda.
CNPJ/MF: 02.448.923/0001-36.
- Processo nº: 20112901300037.
Suj. Passivo: Aparecido José da Silva.
CNPJ/MF: 188.919.422-00.
- Processo nº: 20112901900045.
Suj. Passivo: Josias Antonio Ribeiro Moraes – ME.
CNPJ/MF: 10.807.234/0001-07.
- Processo nº: 20113000100056.
Suj. Passivo: Visual Projetos e Construções Ltda.
CNPJ/MF: 00.534.946/0001-38.
- Processo nº: 20112900500060.
Suj. Passivo: Katuai Comércio de Grãos Ltda.
CNPJ/MF: 10.776.927/0001-71.
- Processo nº: 20112903700094.
Suj. Passivo: Junio Fran Cristino.
CNPJ/MF: 512.273.122-53.
- Processo nº: 20112901200159.
Suj. Passivo: Adeildo Gonçalves Pereira.
CNPJ/MF: 843.178.251-04.
- Processo nº: 20112900300871.
Suj. Passivo: S. Leo Silveira ME.
CNPJ/MF: 10.779.261/0001-05.
- Processo nº: 20112900100882.
Suj. Passivo: A F C de Melo ME.
CNPJ/MF: 84.742.675/0001-04.
- Processo nº: 20112900101017.
Suj. Passivo: Vanity.
CNPJ/MF: 04.758.784/0001-72.
- Processo nº: 20112900101607.
Suj. Passivo: Dejanira Geralda Sampaio.
CNPJ/MF: 409.641.322-49.
- Processo nº: 20112900102167.
Suj. Passivo: V. M. M. Lourenço Transportes EPP.
CNPJ/MF: 07.548.667/0001-72.
- Processo nº: 20112900102262.
Suj. Passivo: Aurea Lucy Lana.
CNPJ/MF: 875.873.862-20.
- Processo nº: 20112900102308.
Suj. Passivo: Gomes & Carmo Ltda – ME.
CNPJ/MF: 11.936.227/0001-60.
- Processo nº: 20112900102570.
Suj. Passivo: Cleberson Xavier de Barros ME.
CNPJ/MF: 08.538.276/0001-30.
- Processo nº: 20112900102741.
Suj. Passivo: Geneci G. dos Santos.
CNPJ/MF: 02.060.773/0001-99.
- Processo nº: 20112900102891.
Suj. Passivo: Aurea Lucy Lana.
CNPJ/MF: 875.873.862-20.
- Processo nº: 20112900102930.
Suj. Passivo: Elson Rosa de Assis.
CNPJ/MF: 953.834.417-00.

26. Processo nº: 20112900102972.
Suj. Passivo: Marcio Cesar Alves.
CNPJ/MF: 672.256.162-34.
27. Processo nº: 20112900103207.
Suj. Passivo: Maria Michele Gomes Ferreira.
CNPJ/MF: 850.851.112-49.
28. Processo nº: 20112900103222.
Suj. Passivo: Manoel Oliveira Dias.
CNPJ/MF: 652.616.582-68.
29. Processo nº: 20112900103465.
Suj. Passivo: Huilian Nunes Barros.
CNPJ/MF: 422.221.682-87.
30. Processo nº: 20112900103634.
Suj. Passivo: Angela Maria Ribeiro da Silva.
CNPJ/MF: 437.954.472-91.

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2011.

Autorização do Órgão Emitente.
ELDER BASILIO E SILVA
Agente de Rendas-Porto Velho

AGÊNCIA DE RENDAS/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.
DATA: 25.08.11.

Pelo presente Edital nº 012/11/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - RO, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

1. Processo nº: 01-028931-1.
Suj. Passivo: N. Antonio da Silva Imp. e Exp. - ME.
CNPJ/MF: 00.719.752/0001-07.
2. Processo nº: 01-036858-0.
Suj. Passivo: L. Bastian e Cia. Ltda.
CNPJ/MF: 93.836.484/0001-94.
3. Processo nº: 20113000100062.
Suj. Passivo: M. de M. Vieira – ME.
CNPJ/MF: 06.332.984/0001-94.
4. Processo nº: 20112900101720.
Suj. Passivo: Marcio Tavares Freitas.
CNPJ/MF: 046.945.656-64.
5. Processo nº: 20112900101972.
Suj. Passivo: Rovilio Jose Donin Junior.
CNPJ/MF: 551.105.091-15.
6. Processo nº: 20112900102238.
Suj. Passivo: Livraria e Papelaria Saraiva S/A.
CNPJ/MF: 61.365.284/0116-53.
7. Processo nº: 20112900102312.
Suj. Passivo: Joao Batista Fernandes.
CNPJ/MF: 914.790.378-34.
8. Processo nº: 20112900102314.
Suj. Passivo: Santo Antonio Energia S.A..
CNPJ/MF: 09.391.823/0002-40.
9. Processo nº: 20112900102423.
Suj. Passivo: Rovilio Jose Donin Junior.
CNPJ/MF: 551.105.091-15.

10. Processo nº: 20112900102457.
Suj. Passivo: Isaque Erminio dos Santos.
CNPJ/MF: 002.122.352-14.

Porto Velho-RO, 25 de agosto de 2011.
Autorização do Órgão Emitente.

ELDER BASILIO E SILVA
Agente de Rendas
Porto Velho

Tribunal de Contas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2011/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1063/2011/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2318/2011/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, da Resolução Administrativa nº 32/TCE-RO-2006, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **23/09/2011, horário: 10h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) storages de disco rígido, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, tudo conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes nos ANEXOS, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Porto Velho - RO, 09 de setembro de 2011.
Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

Portaria nº 1018, de 5 de julho de 2011.
Exonera e nomeia a servidora Keyla de Sousa Máximo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 048/GC/ESS/2011, de 22.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **KEYLA DE SOUSA MAXIMO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 413, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o qual foi nomeada mediante Portaria nº 714/2009, de 23.6.2009, publicada no DOE nº 1278, de 6.7.2009.

Art. 2º Nomear a referida servidora para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º.10.2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.6.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1302, de 23 de agosto de 2011.
Retifica a Portaria nº 1814/2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria nº 1814, de 14.12.2010, publicada no DOE nº 1640, de 22.12.2010, que alterou as férias regulamentares da servidora **LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 96, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Corregedor.

ONDE SE LÊ: Art. 1º “(...)” para gozo no período de 8.2 a 9.3.2011 “(...)”.

LEIA-SE: Art. 1º “(...)” para gozo em data oportuna “(...)”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1320, de 26 de agosto de 2011.

Concede férias regulamentares à servidora **Luiza Celeste Valente Aguiar**.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 146/GC, de 3.8.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares à servidora **LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 96, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Corregedor, referentes ao exercício de 2009/2010, alteradas mediante Portaria nº 1302, de 23.8.2011, para gozo no período de 8 a 27.9.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1325, de 26 de agosto de 2011.

Designa servidores para realizarem auditoria.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 2830/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JANE ROSICLEI PINHEIRO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 418, **MARIA CLARICE ALVES DA COSTA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 455, **JOÃO BATISTA SALES DOS REIS**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 410 e **JOSÉ FERNANDO DOMICIANO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 399, para, sob presidência da primeira, no período de 4 a 14.9.2011, realizarem Auditoria na Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO, referente aos gastos com educação e saúde, no primeiro semestre de 2011, com prazo para entrega do relatório até o dia 19.9.2011.

Art. 2º Designar o servidor **OSMARINO DE LIMA**, Motorista, cadastro nº 163, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice- Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1333, de 29 de agosto de 2011.

Designa servidores para realizarem Auditoria Técnica.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3042/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ALVANIRA MARIA LEITE NUNES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 108, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro e as servidoras cedidas do estado **NAYANA SANTANA SOARES**, Enfermeira, **LUCIANA BASÍLIO DOS SANTOS**, Pedagoga e **SUZY MARQUES RAMOS DE LIMA**, Pedagoga, para no período de 29.8 a 3.9.2011, realizarem Inspeção Técnica nos Distritos de São Carlos, Calama e Nazaré, visando subsidiar os trabalhos da Comissão instituída mediante Portaria nº 986, de 30.6.2011, publicada no DOE nº 1765, de 4.7.2011.

Art. 2º Designar o servidor **JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA**, Motorista, cadastro nº 309, para conduzir as servidoras nos trabalhos supracitados, sendo ida/volta no dia 29.8.2011 e ida no dia 2.9.2011 e volta no dia 3.9.2011.

Art. 3º O motorista designado fará jus a 2 (duas) diárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice- Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1334, de 29 de agosto de 2011.

Considera a viagem da servidora Renata Pereira Maciel de Queiroz ao distrito de Jacy-Paraná.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3049/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar a viagem da servidora **RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 332, no dia 24.8.2011, ao distrito de Jacy-Paraná, em que diligenciou junto a entidade Central das Associações de Produtores Rurais do município de Porto Velho, com sede naquele distrito, para constatar se houve a integral implantação da mini-indústria de beneficiamento de frutas e cereais adquirida com recursos oriundos do Convênio 347/05.

Art. 2º Considerar a viagem do servidor **TOMÉ RIBEIRO DA COSTA NETO**, Motorista, cadastro nº 310, que conduziu a servidora nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1355, de 31 de agosto de 2011.

Torna válida a atuação de Auditor e servidores no Processo Seletivo de Estagiários.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 21/

CPSIPE/TCE-RO, de 19.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar válida a participação dos servidores abaixo relacionados que atuaram antes e durante a realização das provas objetivas do II Exame de Seleção para ingresso de estagiários de nível superior nas Secretarias Regionais de Cacoal e Vilhena do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, promovido pela Escola de Contas e IEP.

Cadastro	Nome	Função	Dia(s) trabalhado(s)
397	Caio de Melo Xavier	Fiscal de Sala	31.7.2011
990538	Chirlany da Silva Mendanha Carvalho	Membro da Comissão	30 e 31.7.2011
204	Cláudio José Uchôa Lima	Membro da Comissão	30 e 31.7.2011
119	Davi Dantas da Silva	Presidente da Comissão	30 e 31.7.2011
346	Emmanuel Gomes da Silva	Fiscal de Sala	31.7.2011
343	Ernesto José Loosli Silveira	Motorista	31.7.2011
179	Francisco Santana Filho	Fiscal de Sala	31.7.2011
135	Ivete Maria Bonato Moresco	Fiscal de Sala	31.7.2011
990532	Luana Luiza Gonçalves de Abreu	Fiscal de Sala	31.7.2011
289	Luciane Maria Argenta de Mattes Paula	Membro da Comissão	30 e 31.7.2011
92	Manoel Amorim de Souza	Fiscal de Sala	30 e 31.7.2011
314	Marivaldo Nogueira de Oliveira	Motorista	30.7.2011
225	Rosane Serra Pereira	Membro da Comissão	30 e 31.7.2011
423	Santa Spagnol	Fiscal de Sala	31.7.2011
194	Valdelice dos Santos Nogueira Vieira	Fiscal de Sala	31.7.2011
205	Valentim Fondato	Motorista	31.7.2011

Art. 2º Os dias trabalhados durante o referido exame seletivo serão compensados em dobro, mediante aquiescência da chefia imediata e Portaria da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1360, de 31 de agosto de 2011.

Retifica a Portaria nº 1061/2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Ofício nº 833/2011-COSEC/SEREC, de 11.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria nº 1061, de 11.7.2011, publicada no DOE nº 1774, de 15.7.2011, que cedeu a servidora **MAYARA CORBARI**, Agente Administrativo, cadastro nº 334, à Câmara dos Deputados.

ONDE SE LÊ: Art. 1º "(...)" para o período de 1º.8.2011 a 1º.8.2012 "(...)"

LEIA-SE: Art. 1º "(...)" para o período de 1º.8.2011 a 31.7.2012 "(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1362, de 1º de setembro de 2011.

Altera período de férias regulamentares da servidora Jacqueline Suzana Pereira Rivoredo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 186/2011/GCWCS, de 8.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora **JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990291, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidas mediante Portaria nº 1655, de 22.11.2010, publicada no DOE nº 1626, de 2.12.2010, para gozo no período de 26.9 a 25.10.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8.8.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1363, de 1º de setembro de 2011.

Suspende período de férias regulamentares do servidor Djalma Limoeiro Ribeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 192/2011/GCFCS, de 25.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende 20 (vinte) dias de férias regulamentares do servidor **DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO**, Motorista, cadastro nº 162, referentes ao exercício de 2009/2010, alteradas mediante Portaria nº 1293, de 22.8.2011, publicada no DOE nº 1804, de 26.8.2011, para gozo em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.8.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1364, de 1º de setembro de 2011.

Altera período de férias regulamentares da servidora Márcia Carvalho dos Santos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento de 30.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares da servidora **MÁRCIA CARVALHO DOS SANTOS**, Assessor II, cadastro nº 990292, referentes ao exercício de 2010/2011, concedidas mediante Portaria nº 1249, de 15.8.2011, publicada no DOE nº 1803, de 25.8.2011, para gozo no período de 9 a 28.4.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 1372, de 1º de setembro de 2011.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Severino Martins da Cruz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3109/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **SEVERINO MARTINS DA CRUZ**, Motorista, cadastro nº 203, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 2.500,00
3390.39	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 31.8 a 3.9.2011, que será utilizado em viagem aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, conforme Portaria nº 1370, de 1º.9.2011, com prazo até dia 8.9.2011, para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31.8.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1374, de 1º de setembro de 2011.

Concede férias regulamentares à servidora Maria José Martins de Souza Ribeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 068/92, à servidora **MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 107, referentes ao exercício 2010/2011, para gozo no período de 1º a 30.10.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1375, de 1º de setembro de 2011.

Concede férias regulamentares a servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, na forma dos artigos 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

CADNOME PERÍODO EXERCÍCIO

106 HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL

1º.10.2011 a 20.10.2011 2010/2011

222 PAULO DE LIMATAVARES

17.10.2011 a 5.11.2011 2010/2011

240 FLÁVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA

3.10.2011 a 22.10.2011 2010/2011

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1379, de 2 de setembro de 2011.

Lota a servidora Iule Carla Pinheiro Vargas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **IULE CARLA PINHEIRO VARGAS**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990302, na Divisão de Cadastro e Informação do

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.6.2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1380, de 2 de setembro de 2011.

Concede férias alteradas da servidora Carolina Ribeiro Garcia Montai de Lima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento de 30.8.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **CAROLINA RIBEIRO GARCIA MONTAI DE LIMA**, Assessor Técnico, cadastro nº 990470, referentes ao exercício de 2010/2011, alteradas mediante Portaria nº 950, de 21.6.2011, publicada no DOE nº 1764, de 1º.7.2011, para gozo no período de 5.9 a 4.10.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1381, de 2 de setembro de 2011.

Concede dispensa remunerada ao servidor Mauro Consuelo Sales de Sousa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 154 de 26.07.96 e considerando o que consta do Requerimento de 1º.9.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada ao servidor **MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 407, por serviços extraordinários prestados no Processo Seletivo de Estagiários para o Tribunal de Contas do Estado, realizado pela Escola de Contas e IEP, nos termos da Portaria nº 817, de 31.5.2011, publicada no DOE nº 1752, de 13.6.2011, para gozo no dia 5.9.2011, restando 1 (um) dia para gozo em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1384, de 2 de setembro de 2011.

Designa servidores para realizarem Inspeção Técnica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 3138/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores desta Corte de Contas **ANA PAULA PEREIRA**, Assistente Social, cadastro nº 466 e **RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 279, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, e o Engenheiro Florestal cedido pelo Governo do Estado **ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO NETO**, para, nos dias 8 e 9.9.2011, realizarem Inspeção Técnica no Assentamento de São Domingos e Parque dos Buritis, visando subsidiar os trabalhos da Comissão instituída mediante Portaria nº 986, de 30.6.2011, publicada

no DOE nº 1765, de 4.7.2011.

Art. 2º Designar o servidor **JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA**, Motorista, cadastro nº 309, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1387, de 5 de setembro de 2011.

Retifica a Portaria nº 1177/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1177, de 1º.8.2011, publicada no DOE nº 1792, de 10.8.2011, que designou a estudante **ANA JÚLIA ALBUQUERQUE DE MELO**, cadastro nº 770246, para exercer estágio, nos termos do Convênio nº 03/TCE-RO/2010, celebrado entre esta Corte de Contas e o Instituto João Neóricio.

ONDE SE LÊ: Art. 2º "(...) no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral de Administração (...)".

LEIA-SE: Art. 2º "(...) na Divisão de Cadastro e Informação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral de Administração (...)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

DOCUMENTO: Memorando nº 105/2011/
GCOUIDOR

INTERESSADO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Fiscalização de atos e contratos – suposta ausência de amparo legal para cobrança de taxas e desvio de finalidade na aplicação de recursos da Autarquia

RELATOR : Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Decisão nº 95/2011

Vistos etc.,

Trata-se de notícia encaminhada à minha apreciação pela Ouvidoria desta Corte de Contas dando conta de suposta ausência de amparo legal para cobrança de taxas e desvio de finalidade na aplicação de recursos do DETRAN, nos seguintes termos: "1ª Manifestação: Até 26 de novembro de 2009, *TODAS as taxas cobradas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO o foram sem amparo legal, em flagrante ofensa ao princípio da reserva legal tributária (art. 150, I, da CF e art. 9º, I, do CTN). As taxas cobradas pelo DETRAN/RO até a edição da Resolução nº 002/2009/CONSELHO DIRETOR/DETRAN/RO foram cobradas da sociedade de forma arbitrária e sem absolutamente nenhum amparo normativo; após a edição dessa norma infralegal e até o advento da lei nº 2186/09 as taxas foram cobradas de forma ilegal e inconstitucional, uma vez que em violação ao já mencionada princípio da reserva legal tributária. Por isso, não apenas os valores injustamente cobrados da sociedade rondoniense deveriam ser a ela imediatamente devolvidos, como os responsáveis pela cobrança desses valores deveriam ser responsabilizados. 2ª Manifestação: Em 22 de junho de 2011 o Departamento Estadual de Trânsito do estado de Rondônia – DETRAN/RO entregou à Polícia Militar do estado de Rondônia 20 (vinte) motocicletas Honda XRE-300 adquiri*

das com orçamento da autarquia. Ocorre que a receita do DETRAN/RO é proveniente da cobrança de taxas, que, por expressa disposição constitucional (art. 145, II, da CF) e legal (art. 77 e seguintes do CTN), DESTINAM-SE A CUSTEAR, EXCLUSIVA E VINCULADAMENTE, OS SERVIÇOS QUE ORIGINAM SUA COBRANÇA, CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA LEI ESTADUAL Nº 2186/09. Tem-se, portanto, que o DETRAN/RO, além de ter agido com desvio de finalidade na aplicação de suas receitas (já que estas não se destinam ao fornecimento de material a outros órgãos da Administração), tem cobrado suas taxas em valores muito superiores aos necessários para custear os serviços que provê à sociedade, em flagrante ofensa aos princípios tributários que lhe permitem auferir essas receitas. (sic)

Assim me chegam os fatos.

Decido, O Regimento Interno desta Corte de Contas, em seu artigo 80 define que a denúncia deve conter o nome do denunciante e sua qualificação, requisito que não foi preenchido pelo e-mail enviado à Ouvidoria do Tribunal. No entanto, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados, e fundamentado no artigo 71, IV da Constituição Federal, que autoriza esta Corte a agir de ofício sempre que tomar conhecimento da prática de irregularidades cometidas por agentes públicos no exercício de suas funções é que recebo a presente notícia como fiscalização de atos. Deste modo, determino a formalização de processo próprio para o devido procedimento de apuração, após o que encaminhe a Diretoria Técnica da 6ª Relatoria para que promova levantamento a fim de constatar a procedência dos fatos por meio de diligências e outros meios que entender pertinentes ao caso, de modo a carrear aos autos a existência ou não de elementos probatórios dos fatos noticiados a esta Corte por meio da Ouvidoria. A Secretaria do Gabinete para cumprimento, com urgência.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 10 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva

Conselheiro Relator

Protocolo:08985/2007

Interessado: Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do Município de Buritis

Assunto: Representação – dificuldades técnicas enfrentadas pelo Conselho do FUNDEB
DECISÃO Nº 113/2011

Vistos e etc.,

Em mãos expediente subscrito (of. 0669/2011/GAB/PGJ, de 17/08/2011) pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, Dr. Héverton Alves de Aguiar, encaminhando o ofício de nº 598/2011-PJB, de 09 de agosto de 2011, oriundo da Promotoria de Justiça de Buritis, cujo teor é a comunicação da existência de constantes reclamações por parte de membros do Conselho Municipal do FUNDEB de resistência, por eles enfrentada, por parte das autoridades da Secretaria Municipal de Educação em colaborar com aquele conselho no desempenho de suas atividades no que concerne a fiscalização dos recursos destinados aquela pasta, adicionando-se, a este fato, as dificuldades técnicas enfrentadas pelos membros daquele Conselho.

Com o expediente, veio cópia do procedimento lá instaurado (procedimento nº 2011001100008282). Eis a resenha dos fatos.

De todo o acervo documental emerge que o Ministério Público está a solicitar deste tribunal providências necessárias a remoção dos obstáculos enfrentados pelos membros do Conselho do FUNDEB e que a Corte atue na fiscalização, não só da atuação daquele órgão de fiscalização, mas também das verbas públicas destinadas a educação sob aquela rubrica.

O Tribunal de Contas, a exemplo do *Parquet*, como um dos órgãos instituídos pela Constituição da República para exercer o controle da Administração Pública não pode se furtar em desempenhar seu *mister* constitucional (arts. 70 e seguintes da CF), ainda mais quando solicitado a atuar na boa e correta fiscalização da aplicação dos recursos públicos e no cumprimento da legislação, no caso específico, aquelas que atribuem competência aos Conselhos Municipais para atuarem na fiscalização das verbas da educação.

Isto posto, acolho a solicitação da Promotoria de Justiça de Buritis e, por consequência, é que recebo a presente expediente para determinar sua atuação como representação para, ato contínuo, remetê-la à 6ª Diretoria Técnica de Controle Externo, tendo em vista a inspeção que será realizada naquele município no mês de setembro próximo, para que naquele procedimento possa promover a necessária apuração da procedência ou não dos fatos, suas consequências e a indicação de possíveis responsabilidades, se for o caso, através das diligências que entender necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência a Procuradoria Geral de Justiça do Estado, ao Promotor de Justiça, Dr. Nelson Liu Pitanga e a Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB Simone Martins.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se

Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário. Porto Velho, 1º de setembro de 2011.

Edilson de Sousa Silva

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1188/11-TCER

INTERESSADO: Município de Alto Paraíso

ASSUNTO: Análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal – Exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Romeu Reolon – Prefeito Municipal

CPF: 577.325.589-87

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão 115/2011

EMENTA: Constitucional. Financeiro. Administrativo. LRF. Relatórios Fiscais relativos ao 1º semestre de 2011. Despesa com pessoal: excedeu ao limite prudencial de 90% do teto máximo. Resultado Primário: insubsistente ante a inconsistência de valores. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: Aplicação abaixo do limite legal. Notificação ao gestor na forma do art. 59, § 1º, I, II e V, da Lei Complementar Federal 101/00. Recomendações.

Cuidam os autos da apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO – 1º, 2º e 3º bimestres) e de Gestão Fiscal (RGF - 1º semestre) referentes ao exercício financeiro de 2011, do Poder Executivo de Alto Paraíso, de responsabilidade do Prefeito Romeu Reolon, com vista à análise do cumprimento dos percentuais fixados para despesa com pessoal e das metas fiscais contidas nas leis de natureza orçamentária, em cumprimento às disposições emanadas da Lei Complementar Federal 101/00 e da Instrução Normativa 18/06 deste Tribunal. Os relatórios fis-

cais e os documentos que lhe dão suporte aportaram tempestivamente neste Tribunal, bem como suas respectivas publicações foram realizadas em tempo oportuno, fls. 126/127 dos autos. O corpo técnico em análise perfunctória dos autos evidenciou que o Poder Executivo excedeu a 90% do limite da despesa total com pessoal, assim como não atendeu a meta fiscal de resultado primário, não atingiu o percentual mínimo exigido para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e apresentou déficit na arrecadação de suas receitas no 3º bimestre do exercício em comento, fls. 126/134.

É o relatório. O Tribunal de Contas, ao exercer o controle dos gastos públicos, deverá acompanhar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF ao final de cada quadrimestre, de modo que se a despesa com pessoal exceder ao limite prudencial, determinará a imediata adoção de medidas corretivas evitando que aquele ente federado tenha suspensos todos os repasses de verbas federais e estaduais, ocasionando graves prejuízos à sociedade. De igual modo, deverá acompanhar os investimentos nos programas educacionais e de saúde, bem como a evolução da receita e da despesa, de modo que se no decorrer do exercício financeiro os percentuais mínimos desses programas e o equilíbrio orçamentário não estiverem sendo alcançados, determinará a adoção de medidas visando seu atingimento. Deverá, ainda, acompanhar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na LDO ao final de cada bimestre, de modo que se as metas não forem cumpridas determinará ao Chefe do Executivo Municipal a limitação de empenhos e movimentação financeira até que os resultados nominal e primário se ajustem às previsões inicialmente estabelecidas, em observância ao art. 9º da LRF. A competência das Cortes de Contas na fiscalização e aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal é enfatizada nos §§ 1º, 2º e 3º de seu art. 59. Neste sentido é o escólio do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes: *Aos Tribunais de Contas caberá o importante papel de alertar os Poderes e os órgãos do art. 20 quando tais limites estiverem prestes a ser ultrapassados ou sobre fatos já consumados, a fim de que sejam revertidos de acordo com o estabelecido na lei.* Da análise das peças encartadas no caderno processual e das informações nelas contidas (fls. 132), constata-se que o Executivo Municipal apresentou despesa total com pessoal acima do limite de 90% do teto máximo de 54% fixado na alínea “b”, III, art. 20 da LRF, impondo que se determine ao Prefeito que adote imediatamente as medidas necessárias visando o acompanhamento e o efetivo cumprimento dos limites da despesa com pessoal, sob pena de sanção pecuniária (§ 1º do art. 5º da Lei Federal 10.028/00). Como se não bastasse ter excedido a 90% do limite da despesa total com pessoal, o Poder Executivo também não logrou êxito na aplicação do percentual mínimo exigido para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (restou comprovado que apenas investira o percentual de 20,85% dos 25% oriundos da arrecadação proveniente de impostos e transferências constitucionais), de maneira que a persistir o atual quadro de investimento neste programa educacional o município terá comprometido o cumprimento mínimo exigido de suas receitas na função educação, nos termos do art. 212, *caput* da Carta Magna, o que certamente ensejará a reprovação de suas contas anuais por este Tribunal, além da medida drástica prevista no art. 35, III da Constituição Federal. Destaco ainda, que a receita (de

R\$ 12.327.234,67) arrecadada pelo município nos seis primeiros meses do presente exercício apresentou redução (de R\$ 1.443.481,17) daquela inicialmente prevista (de R\$ 13.770.715,84) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ocasionando descumprimento de sua meta fiscal e, por consequência, risco de desequilíbrio orçamentário e financeiro. O que recomenda se proceda à adoção de medidas visando o incremento de suas receitas. Quanto ao resultado primário constata-se que o Executivo Municipal não alcançou o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o 3º bimestre de 2011. O artigo 9º da LRF determina que não alcançando a meta fixada para o resultado primário deve-se ordenar a limitação de empenhos e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao período em que ocorreu o descumprimento da meta segundo os critérios fixados pela LDO. Entretanto, no presente caso ocorre a impossibilidade jurídica material de cumprimento por parte do jurisdicionado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao período em que ocorreu o descumprimento da meta, em razão do lapso temporal já transcorrido. No entanto, deve esta Corte determinar ao Prefeito que doravante adote as medidas necessárias, até que o resultado primário se ajuste à previsão inicialmente estabelecida, limitando empenhos e movimentação financeira, sob pena de sanção pecuniária (§ 1º do art. 5º da Lei Federal 10.028, de 19 de outubro de 2000). Importa ressaltar que a apuração das metas de resultado nominal e primário não foi coerente com o previsto na LDO, ainda que mesmo a municipalidade havendo atingido o resultado nominal no 3º bimestre de 2011, constata-se enorme disparidade entre o resultado previsto e o realizado, o que denota fragilidade no planejamento de tais metas. Nada obstante a praxe desta Corte de emitir o alerta previsto no art. 59, § 1º da LRF por meio de decisão colegiada, com o intento de dar mais celeridade e eficácia a essas decisões, em razão da premência que tais casos requerem, o egrégio Plenário em sessão realizada em 4 de março de 2010 (decisão 29/2010-Pleno. Rel. Cons. Paulo Curi Neto) firmou entendimento que os Relatores de Gestão Fiscal serão decididos monocraticamente pelos respectivos Conselheiros Relatores, inclusive com a emissão do alerta, reservando-se o exame colegiado apenas para a decisão sobre a gestão fiscal do exercício. Assim, é que nestes termos notifico o Prefeito do Município de Alto Paraíso, Romeu Reolon, na forma do art. 59, § 1º, I, II e V, da Lei Complementar 101/00, para que: I) adote *incontinenti* as providências necessárias visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a despesa total com pessoal, nos termos da alínea "b", III, do art. 20, da LRF; II) observe o percentual mínimo exigido para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212, *caput* da Constituição Federal; III) proceda à adoção de medidas visando o incremento de suas receitas, de modo que haja equilíbrio na execução do orçamento, conforme determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/00; IV) promova, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/00. Recomendo, ainda, ao Prefeito que: a) adote mecanismos mais eficazes de planejamento e elaboração das peças orçamentárias (LDO e LOA), para que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário a

equipe responsável o faça com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do ente municipal, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da LRF; b) determine a inscrição contábil, a partir do presente exercício (2011), em restos a pagar não processados, somente as despesas cujas obrigações contratuais encontrarem-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução, ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração. As despesas que não cumprirem estes requisitos deverão ter seus empenhos cancelados, segundo as novas regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Isto posto, fica desde já intimado o Prefeito Municipal, Romeu Reolon, a adotar imediatamente as medidas alhures determinadas. Ressalto que por ocasião do exame da gestão fiscal do exercício será verificado o atendimento a este alerta, assim como às recomendações constantes da manifestação técnica, frisando que quando da análise da prestação de contas anual será oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis. Ato contínuo, encaminhe-se os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para o acompanhamento das medidas determinadas. Conclusos, retornem os autos a este Gabinete. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário. Porto Velho, 1º de setembro de 2011. Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No:1716/10 – TCER (Apenso: (Apenso: 2099/09; 2098/09; 1731/09; 2670/09; 2786/09; 2898/09; 3434/09; 3566/09; 3228/09; 3971/09; 4299/09; 4480/09; 0428/10) INTERESSADO :Fundo de Apoio a Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ ASSUNTO:Prestação de Contas – exercício de 2009 RESPONSÁVEIS:Carlos Magno Ramos – Presidente CPF: 365.470.506-53 Francisco Evaldo de Lima – Vice Presidente e Secretário Adjunto da SEAGRI CPF: 811.056.224-87 Fabio de Freitas Dantas – Contador CRC-RO: 005599/0-7 RELATOR :Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 52/2011

Vistos etc,

Os presentes autos tratam de prestação de contas, referente ao exercício de 2009, do Fundo Cultural de Apoio a Cultura do Café em Rondônia, de responsabilidade de Carlos Magno Ramos, na qualidade de Presidente; e, Francisco Evaldo de Lima, na qualidade de Secretário Adjunto da SEAGRI e vice Presidente do Fundo.

Em análise exordial das peças contábeis e relatório de auditoria da CGE (fls. 65/81) o corpo técnico concluiu pela existência de irregularidades e, identificou os responsáveis que arrola em seu relatório técnico de fls. 88/101.

É o relatório

Decido.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifico a existência de irregularidades pratica-

das pelos agentes identificados na peça instrumental de fls. 88/101.

Ressalto por oportuno, que não obstante o corpo instrutivo quedar-se silente quanto à oitiva do Contador, entendendo imperiosa sua oitiva, vez que é de sua responsabilidade elaborar as peças contábeis, bem como carrear aos autos os documentos que as instruem.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no art. 5º da Carta Fundamental, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência dos agentes abaixo relacionados, a fim de que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresentem alegações de defesa juntando documentos que entendam necessários para elidir as impropriedades a eles imputadas.

1 – Carlos Magno Ramos solidariamente com Francisco Evaldo de Lima e Fábio de Freitas Dantas, por:

a) infringência à alínea "a", inciso I, art. 7º da IN 13/TCER/2004, pelo envio fora do prazo dos balancetes referentes aos meses de janeiro, setembro e dezembro do exercício de 2009;

b) infringência à alínea "i", inciso I, art. 7º da IN 13/TCER/2004, por não enviar as notas de empenho referentes aos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro exercício de 2009, os quais referem-se respectivamente aos processos nº. 2099/09, 2098/09, 1731/09, 3228/09 e 0428/09;

c) infringência ao inciso III do art. 7º da IN 13/TCER-2004, por encaminhar a Prestação de Contas do exercício de 2009 fora do prazo;

d) infringência às alíneas "a", "d" e "e", inciso III do art. 7º da IN 13/TCER-2004 c/c ao art. 85 da Lei Federal 4320/1964, por não encaminhar, junto com à Prestação de Contas, as seguintes peças: (i) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, contendo exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas no PPA, na LDO e na LOA, e das ações efetivamente realizadas; (ii) inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel; (iii) inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel; e, (iv) demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 15 da Lei Federal 4.320/64;

2) Fábio de Freitas Dantas, pela infringência ao parágrafo único, do art. 1º da Resolução CFC 871/00, c/c parágrafo único do art. 44 da IN 13/TCER/2004, e parágrafo 4º do art. 177 da Lei Federal 6.404/76, por não afixar nas demonstrações contábeis a etiqueta auto adesiva da Declaração de Habilitação Profissional;

Deve também, a Secretaria Geral de Controle Externo, oficial ao Presidente do FUNCAFÉ para que atenda a recomendação do corpo instrutivo desta Corte, no sentido de instruir o setor responsável pelo planejamento orçamentário a utilização de técnicas e recursos apropriados objetivando efetuar estimativas de receitas e despesas condizente com a realidade do fundo.

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do re-

latório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 88/101), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o conclusivo.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c

§ 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 27 de julho de 2011.
Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :1600/2005 - TCER
INTERESSADO :Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2004
RESPONSÁVEIS: Salete Mezzomo – Gerente Administrativa e Financeira - CPF 321.460.872-00
RELATOR :Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 55/2011

Vistos etc,

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, referente ao exercício de 2004, consolidada com o processo de inspeção ordinária realizada no órgão (processo 1494/2005), de responsabilidade de César Licório, na qualidade de Secretário daquela pasta.

A instrução preliminar destacou impropriedades, elencadas às fls. 953/965, ante o que foram os autos baixados em diligência.

Os responsáveis apresentaram os devidos esclarecimentos, que foram analisados pelo corpo instrutivo desta Corte, concluindo pela permanência de várias irregularidades, e acrescentando ao extenso rol, outras duas impropriedades e identificando, por conseguinte, os responsáveis.

Eis, portanto, a resenha dos fatos.
Decido.

Após detida análise dos autos, constato que a unidade técnica, quando da análise das alegações apresentadas, identificou outras irregularidades pelas quais aos agentes imputados não foram oportunizadas direito de defesa.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no

inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, necessário se faz a oitiva dos agentes cuja imputação lhes são atribuída pelo corpo técnico desta Corte.

Pelo exposto, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência da Gerente Administrativa e Financeira no exercício de 2004, Salete Mezzomo, a fim de que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários para elidir impropriedades abaixo elencadas:

1 – infringência ao anexo IV da Portaria Federal 448/02, por ter classificado a despesa com a publicação de 1.098 obras não literárias “Do Monte Nebo a Jarú”, do autor Teófilo L. de Lima, referente ao processo 1601/1193/04, em programa de trabalho e natureza de despesa divergente à essência da contratação;

2 – infringência ao art. 85 e 96 da Lei Federal 4.320/64, haja vista o saldo da conta bens móveis do balancete de dezembro de 2004 não convergir com o valor demonstrado pela Coordenadoria Geral de Controle de Materiais e Patrimônio;

Deverá, também, a Secretaria-Geral de Controle Externo oficial ao atual Secretário de Estado da Educação que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias cópia da documentação referente ao I Congresso Rondoniense de formação Continuada para Professores da Educação de Jovens e Adultos, conforme recomendação do item “4”, subitem “4.1”, fls. 1649;

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na “conclusão” do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 1574/1649), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa pela interessada, remeta-se os autos à análise do Corpo Técnico para que seja apreciado todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, do agente imputado no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito da impropriedade evidenciada, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos praticados.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de Contas para sua manifestação, retornando-os conclusos.

Alerte a responsável que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento, reputar-se-á verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico juntado às fls. 1574/1649. Publique-se Registre-se. Intima-se. Cumpra-se Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 26 de julho de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No 1510/08 – TCER vols. I à XVII (Apenso: 846/07; 1479/07; 1494/07; 1734/07; 2335/07; 2678/

07; 3066/07; 3328/07; 3553/07; 3936/07; 166/08; 311/08 – vols. I e II)

INTERESSADO : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 2007

RESPONSÁVEIS: Eduardo Vanderson Batistela Barbosa – Diretor Geral - CPF: 121.006.918-05

Hassan Mohamad Hijazi – Diretor Executivo Administrativo e Financeiro (a partir de 19/11/07 à 31/12/2007) - CPF: 716.034.760-91

Regina Célia Felipe Mendes Mancebo – Chefe da Divisão de Contabilidade - CPF: 026.976.068-74

Magna Maria de Oliveira de Souza – Chefe da seção de serviços gerais - CPF: 135.802.804-49

Erasmio Moreira de Carvalho - Diretor Executivo Administrativo e Financeiro (período de 01/01 a 31/10/2007) - CPF: 422.385.872-68

Aluizio Gomes do Amaral Filho – Auxiliar Administrativo (Porto Velho) CPF: 162.921.382-91

Francisco Carpegiane Barros Ribeiro – servidor CPF: 623.289.722-68

Lilson José Belchioar – Auxiliar Administrativo (Presidente Médice) - CPF: 204.598.822-87

Sandra Maria Alves Braga – Chefe de CRT 3ª cat. (Alto A. Parecis) - CPF: 247.815.253-34

Hiliarde de Sousa Roberto – servidor CPF: 319.791.062-15

Israel Alberto do Amaral – servidor CPF: 340.619.912-72

João Rodrigues de Souza- Chefe de CRT 3ª cat. (Prefeitura Vale Paraíso) CPF: 577.022.097-04

Orlando Oliveira Rocha - Chefe de CRT 3ª cat. (Nova Mamoré) - CPF: 687.522.616-20

Marcos Xavier da Silva – servidor CPF: 790.408.702-25

RELATOR :Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 57/2011

Vistos etc,

Os presentes autos tratam de prestação de contas, referente ao exercício de 2007, do Departamento Estadual de Trânsito, de responsabilidade de Eduardo Vanderson Batistela Barbosa, na qualidade de Diretor Geral.

Em análise exordial das peças contábeis e relatório de auditoria da CGE (fls. 1798/2438), o corpo técnico concluiu pela existência de irregularidades e, identificou os responsáveis que arrola em seu relatório técnico de fls. 3532/3586.

Ao final, solicitou esclarecimentos bem como teceu um rol de recomendações ao Diretor Geral daquele órgão.

É o relatório

Decido.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifico a existência de irregularidades praticadas pelos agentes identificados na peça instrumental de fls. 3552/3586.

No que tange ao prazo para apresentação da defesa pelos interessados, prescreve o Regimento Interno do Tribunal de Contas em seu art. 19 e incisos, c/c a Lei Complementar 154/96 (alterada pela Lei Complementar 534/09), em seu artigo 12 e

incisos, que sendo evidenciado dano ao erário, as peças defensivas deverão ser apresentadas no prazo de 45 dias, e, em não havendo débito, o prazo é de 15 dias.

Entretanto, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade processual, quando imputadas concomitantemente irregularidades formais e danosas ao mesmo agente jurisdicionado, entendo não subsistir razão para conceder prazos diferenciados para defesa; primeiro, porque o Corpo Instrutivo desta Corte aguardará a apresentação da defesa sobre a irregularidade danosa para a realização de análise conjunta, segundo, porque a concessão de prazos diferenciados acarretará custos econômicos e fracionamento de atos processuais que serão analisados em conjunto e finalmente, porque a unificação dos prazos, nestas situações, assegura a segurança do procedimento.

Desta feita, visando o princípio da economia processual, da eficiência, da razoabilidade e, principalmente, da ampla defesa, entendo que, em situações como esta, deva ser-lhes concedido o prazo maior, qual seja, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no art. 5º da Carta Fundamental, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I, II e III da Lei Complementar 154/96 (alterada pela Lei Complementar 534/09), que promova a oitiva dos agentes abaixo relacionados, por meio de audiência ou citação conforme o caso, a fim de que, no prazo legal (45 dias), querendo, apresentem alegações de defesa juntando documentos que entendam necessários para elidir as impropriedades a eles imputadas, ou recolham, aos cofres estaduais, a importância de R\$ 1.940,00, devidamente corrigida, desde o fato gerador até seu efetivo ressarcimento:

1) Hassan Mohamad Hijazi, pela infringência à alínea "m" do inciso III do art. 9º da IN 013/TCER-04 por deixar de encaminhar a relação dos devedores inscritos na dívida ativa, conforme item "9", subitem "9.1.1", fls. 3580;

2) Regina Célia Felipe Mendes Mancebo, por:

a) infringência ao art. 101 da Lei Federal 4.320/64, ante a ausência do demonstrativo de programas de trabalho (anexo 06), referente ao exercício de 2007, bem como do relatório de demonstração da dívida fundada interna (anexo 16), conforme item "9", subitem "9.1.2", fls. 3580;

b) infringência ao art. 90 da Lei Federal 4.320/64, c/c art. 9º, inciso III, alínea "i" da IN 013/TCER-04, tendo em vista que o Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, Anexo TC-18, não permite a confirmação das anulações que ocasionaram a redução do orçamento inicial, conforme item "9", subitem "9.1.3", fls. 3580;

c) infringência ao parágrafo único do art. 1º da Resolução CFC 871/00 por encaminhar o balancete do razão dos meses de janeiro a dezembro de 2006 sem autenticação comprovando que o Contador responsável encontra-se devidamente cadastrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme item "9", subitem "9.1.4", fls. 3580/3581;

d) infringência aos arts. 85, 101, 103, 104 e 105

da Lei Federal 4.320/64, pela incorreta elaboração do balanço patrimonial, financeiro e do demonstrativo das variações patrimoniais, conforme item "9", subitens "9.1.5"; "9.1.6"; letras "a" e "b", e, "9.1.7", letra "a", fls. 3581/3582;

3) Eduardo Vanderson Batistela Barbosa, solidariamente com Hassan Mohamad Hijazi e Magna Maria Oliveira de Souza, pela infringência aos arts. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64 c/c cláusula quinta do contrato 021/2007/DETRAN-RO ante a ausência dos seguintes documentos à liquidação dos serviços de limpeza e conservação junto às Circunscrições Regionais de Trânsito prestados pela empresa CONTRAT – Serviços de Especializados Ltda. – ME.: (i) ausência de relatório de serviços prestados; (ii) falta de assinatura do chefe imediato nas folhas de ponto; (iii) relação de serviços executados sem a identificação da CIRETRAN beneficiada com os serviços, conforme item "9", subitem "9.2.1", letras "a" e "b", fls. 3582/3583;

4) Eduardo Vanderson Batistela Barbosa, solidariamente com Erasmo Moreira de Carvalho, Aluizio Gomes do Amaral Filho e Francisco Carpegiane Barros Ribeiro, pela infringência aos arts. 6º e 4º, inciso II, do Decreto 9036/2000, ante a ausência da prestação de contas que comprove a utilização efetiva das diárias concedidas/recebidas no valor de R\$ 680,00, bem como de documentos probantes das medidas adotadas para o saneamento da impropriedade, conforme item "9", subitem 9.2.2, fls. 3583;

NOME	CPF	VALOR
Aluizio Gomes do Amaral Filho	162.921.382-91	600,00
Francisco Carpegiane Barros Ribeiro	623.289.722-68	80,00
TOTAL	680,005	Eduardo Vanderson Batistela Barbosa, solidariamente com Hassan Mohamad Hijazi, Lilson Jose Belchioar, Sandra Maria Alves Braga, Hiliarde de Sousa Roberto, Israel Alberto do Amaral, João Rodrigues de Souza, Orlando Oliveira Rocha, Marcos Xavier da Silva, pela infringência aos arts. 6º e 4º, inciso II, do Decreto 9036/2000, ante a ausência da prestação de contas que comprove a utilização efetiva das diárias concedidas/recebidas no valor total de R\$ 1.260,00, bem como de documentos probantes das medidas adotadas para o saneamento da impropriedade, conforme item "9", subitem 9.2.3, fls. 3584;

NOME	CPF	VALOR
Lilson Jose Belchioar	204.598.822-87	180,00
Sandra Maria Alves Braga	247.815.253-34	180,00
Hiliarde de Sousa Roberto	319.791.062-15	180,00
Israel Alberto do Amaral	340.619.912-72	180,00
João Rodrigues de Souza	577.022.097-04	180,00
Orlando Oliveira Rocha	687.522.616-20	120,00
Marcos Xavier da Silva	790.408.702-25	240,00
TOTAL	1.260,00	

Deve também, a Secretaria Geral de Controle Externo, oficial ao atual Diretor Geral do DETRAN para que, juntamente com sua defesa, apresente os esclarecimentos solicitados, bem como remeta a esta Corte, documentos que comprovem o atendi-

mento das recomendações contidas no item "10", subitens "10.1" às "10.7", fls. 3584/3586 do relatório técnico.

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 3532/3586), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c

§ 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No 1361/11 – TCER (Apensos: 526/10; 838/10; 1540/10; 1907/10; 2234/10; 2558/10; 2894/10; 3271/10; 3626/10; 4114/10; 007/11; 350/11)

INTERESSADO :Secretaria de Estado de Planejamento

ASSUNTO:Prestação de Contas – exercício de 2010

RESPONSÁVEIS:João Carlos Gonçalves Ribeiro – Secretário da SEPLAN - CPF: 775.238.578-68

Luciano dos Santos Guimarães – Secretário Adjunto - CPF: 519.405.585-49

Diego Alex dos Santos Arena – Controlador Interno - CPF: 843.334.212-68

Vicente de Paula Braga Góes – Contador CRC/RO 006563/P

RELATOR :Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 58/2011

Vistos etc,

Os presentes autos tratam de prestação de contas, referente ao exercício de 2010, da Secretaria de Estado de Planejamento, de responsabilidade de João Carlos Gonçalves Ribeiro, na qualidade de Presidente.

Em análise exordial das peças contábeis o corpo técnico concluiu pela existência de irregularidades e, identificou os responsáveis que arrola em seu relatório técnico de fls. 187/201.

É o relatório

Decido.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifico a existência de irregularidades praticadas pelos agentes identificados na peça instrumental de fls. 187/201.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no art. 5º da Carta Fundamental, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência dos agentes abaixo relacionados, a fim de que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresentem alegações de defesa juntando documentos que entendam necessários para elidir as impropriedades a eles imputadas.

1) João Carlos Gonçalves Ribeiro, solidariamente com Luciano dos Santos Guimarães e Diego Alex dos Santos Arena, por:

a) infringência ao art. 7º, III, alínea “b”, da IN 013/TCER-04, ante a ausência do relatório quadrimestral do órgão de Controle Interno;

b) infringência ao art. 9º, III e IV, da Lei Complementar Estadual 154/96, em razão da não apresentação do relatório anual e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno;

2) João Carlos Gonçalves Ribeiro, solidariamente com Luciano dos Santos Guimarães, pela infringência ao art. 7º, inciso III, alínea “f” da IN 013/TCER-04 devido ao não envio do Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-16);

3) Vicente de Paula Braga Góes, pela infringência aos arts. 85 e 89 da Lei Federal 4.320/64, pelas divergências entre os saldos registrados na conta “almoxarifado” e “bens imóveis”, e os registrados no balanço patrimonial, conforme item “11”, subitem “11.4”, letras “a” e “b”, fls. 200/201.

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na “conclusão” do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 187/201), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o conclusivo.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2011.

Edílson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :2720/2006 - TCER
INTERESSADO :Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO:Contrato 007/PGE/2006
RESPONSÁVEIS: Ednaldo da Silva Lustoza – Secretário de Educação à época - CPF: Alceu Ferreira Dias – Diretor do DEOSP à época - CPF: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral do DEVOP à época - CPF
João da Costa Ramos – Comissão de Fiscalização (Portaria 027/DEOSO/2006)
CPF: 052.124.212-68
RELATOR :Conselheiro Edílson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 59/2011
Vistos etc,

Tratam os presentes autos da análise da legalidade das despesas decorrentes do contrato 007/PGE/2006, firmado em 03/03/2006, entre a Secretaria de Estado da Educação, com interveniência do Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP, e a empresa Front Construtora Ltda, com vistas à ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cláudio Manoel da Costa, em Porto Velho, no valor de R\$ 220.528,96

O corpo instrutivo desta Corte realizou análises técnicas em quatro ocasiões e, em sua derradeira manifestação, concluiu que as alegações de defesa apresentadas pelos agentes responsabilizados não foram suficientes para elidir as irregularidades apontadas ao longo dos relatórios técnicos.

Eis, portanto, a resenha dos fatos.
Decido.

Da análise dos documentos acostados aos autos, constato que a unidade técnica, quando da análise das alegações apresentadas, imputou uma irregularidade ao ex-Secretário de Educação, Ednaldo da Silva Lustosa, pela qual ainda não lhe fora oportunizado direito de defesa.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência do ex-Secretário de Educação, Ednaldo da Silva Lustosa, a fim de que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresente alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessário para elidir a infringência ao art. 71, §2º da Lei Federal 8.666/93, por não exigir a comprovação do recolhimento previdenciário referente à nota fiscal 116, podendo, assim, responder solidariamente ao contratado.

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na “conclusão” do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque

a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 647/657), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa pelo interessado, remeta-se os autos à análise do Corpo Técnico para que seja apreciado todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, do agente imputado no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito da impropriedade evidenciada, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos praticados.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de Contas para sua manifestação, retornando-os conclusos.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico juntado às fls. 647/657.

Publique-se Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 01 de agosto de 2011.

Edílson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :1701/08 - TCER
INTERESSADO :Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras
ASSUNTO:Prestação de Contas – exercício de 2009
RESPONSÁVEIS Jerrison Pereira Salgado – Secretário Municipal de Saúde - CPF: 574.953.512-68
Lauri Pedro Rockenbach – Contador
CPF:334.244.629-34
RELATOR :Conselheiro Edílson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 63/2011
Vistos etc,

Versam os autos sobre a análise do Processo 1701/08 que trata de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras, referente ao exercício de 2007.

A instrução preliminar destacou impropriedades, elencadas às fls. 169/181, ensejando a notificação dos agentes responsabilizados à apresentarem defesa quantos aos fatos a eles imputados.

Os responsáveis apresentaram suas alegações que, após serem analisadas, o corpo instrutivo desta Corte, concluiu como sanada as impropriedades anteriormente elencadas, entretanto, destacou a existência de outras duas impropriedades e identificando, por conseguinte, os responsáveis.

Eis, portanto, a resenha dos fatos.
Decido.

Após detida análise dos autos, constato que a unidade técnica, quando da análise das alegações apresentadas, identificou outras irregularidades pelas quais aos agentes imputados não foram oportunizadas direito de defesa.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, determino à Secretaria-Geral de Controle Externo, com

fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência do Contador, Lauri Pedro Rockenbach, conforme o caso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários a elidir as impropriedades a eles imputadas:

a) infringência aos arts. 85 e 103 da Lei Federal 4.320/64, por elaborar incorretamente o balanço financeiro, conforme relatado no item "4", subitem "1", letras "a" e "b", fls. 234 do relatório técnico;

2) infringência os arts. 85 e 105 da Lei Federal 4.320/64, ante a divergência entre o valor do ativo real líquido demonstrado no balanço patrimonial e o apurado pelo corpo instrutivo, conforme relatado no item "4", subitem "2", fls. 235 do relatório técnico;

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 228/235), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 17 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSOS No:3995/09, 1608/09, 0061/10
PROTOCOLO Nº :07515/2011
INTERESSADO :Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR
ASSUNTO:Prestação de Contas – exercício 2006, 2007 e 2008
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

DECISÃO Nº 096/2011

Vistos e etc.,

O prazo para a defesa se manifestar nos autos é decadencial. A parte não trás em seu pedido de dilação de prazo qualquer justa causa a demonstrar cabalmente obstáculo intransponível para o exercício de sua defesa.

Desse modo, indefiro o pleito.
Dê-se ciência desta decisão ao requerente e a

Secretaria Geral de Controle Externo.
Junte-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se.
Em 11 de agosto de 2011

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :1446/07
PROTOCOLO Nº 06821/2011
INTERESSADO :Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR
ASSUNTO:Auditoria – período de janeiro a abril de 2007
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

DECISÃO Nº 097/2011

Vistos e etc.,

O prazo para a defesa se manifestar nos autos é decadencial. A parte não trás em seu pedido de dilação de prazo qualquer justa causa a demonstrar cabalmente obstáculo intransponível para o exercício de sua defesa.

Desse modo, indefiro o pleito.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente e a Secretaria Geral de Controle Externo.
Junte-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se.
Em 11 de agosto de 2011

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :0002/2007-TCER
INTERESSADA :Raiane Militino Ramos
ASSUNTO:Pensão municipal
ORIGEM:Instituto de Previdência do Município de Burity - INPREB
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

DECISÃO 98/2011

Os presentes autos versam sobre a apreciação da legalidade do ato concessório do benefício de pensão mensal temporária à dependente Júlia Cabral Rodrigues Ramos (filha), representada por sua mãe, Raiane Militino Ramos, materializado através da resolução 02/2006, de 25/10/2006, publicado no D.O.E. 0641, de 22/11/2006, em razão do falecimento de Cairo Cabral Rodrigues de Souza, professor nível I, ocorrido em 16/02/2006.

Através do ofício 051/INPREB/2011, de 21/07/2011, o Diretor Executivo do INPREB requereu a prorrogação do prazo para cumprimento das determinações da decisão 146/2011-1ª Câmara (fls. 69/70), tendo em vista a dificuldade de localizar a interessada para que esta pudessem se manifestar quanto à comprovação de sua condição de beneficiária, conforme atesta os documentos de fls. 75/76.

Ante as alegações apresentadas, DEFIRO o pleito, por verificar a necessidade de cumprimento integral da decisão 146/2011. Portanto, concedo a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, a partir de sua notificação desta decisão.

Sobreste os presentes autos na Secretaria-Geral das Sessões para acompanhar o feito.

Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 15 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :3030/2005-TCER
INTERESSADOS:Josilene da Silva Santos e Jônatas da Silva Santos
ASSUNTO:Pensão por morte (cumprimento de decisão)
ORIGEM:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

DECISÃO 100/2011

Os presentes autos tratam do cumprimento da decisão 86/2009, de 31/03/2009, que considerou legal o ato concessório de pensão mensal aos interessados e determinou que o Presidente do IPERON:

[...] II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia [...];

[...] b) estabeleça, no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação de procedimento administrativo rotineiro, para comprovar a dependência econômica de beneficiários deste Instituto quando a Lei o exigir, encaminhando a esta Corte, comprovação deste procedimento, sob pena de incursão em multa conforme a Lei Complementar nº 154/96.

Após a análise do corpo técnico, (fls. 196/200), que constatou que tal determinação não foi cumprida por aquele Instituto, proferi a decisão monocrática 65/2011, de 07/06/2011, determinando que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o atual gestor do IPERON desse cumprimento integral ao item II, alínea "b", da decisão 86/2009-1ª Câmara.

Verifico, porém, que apesar da Secretaria Geral das Sessões ter notificado o IPERON, por meio do ofício 592/1ªCÂMARA/SGS/2011, de 20/06/2011 (fl. 220), enviado por "mãos próprias", este foi recebido pela Diretora de Previdência, Cláudia R. Tavares Arambul, e não por Walter Silvano Gonçalves Pereira, como consta do destinatário do ofício e dos termos das decisões.

Insta salientar que, embora o presidente do IPERON não tenha tomado "ciência" do último ofício, a Diretora de Previdência, que assim o fez, tem o poder-dever de agir em tais circunstâncias, porém, quedou-se inerte.

Ademais, cumpre frisar que o ofício foi remetido para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com aposição na qual consta determinação de entrega em mãos próprias e sem qualquer oposição daquela que recebeu (Cláudia Arambul).

Desse modo, estão preenchidos os requisitos para aplicação da teoria da aparência, consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA JURÍDICA. CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. 1. Aplica-se a teoria da aparência para reconhecer a validade da citação via postal com AR, efetivada no endereço da pessoa jurídica e recebida por pessoa que, ainda que sem poder expresso para tanto, a assina sem fazer qualquer objeção imediata. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no Ag 958.237/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PESSOA JURÍDICA - CITAÇÃO REALIZADA NA PESSOA DE FUNCIONÁRIA DA EMPRESA - TEORIA DA APARÊNCIA - VALIDADE - EIVA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO JULGADO - NÃO-OCORRÊNCIA. I - Com base na teoria da aparência, é válida a citação realizada na pessoa que se identifica como funcionário da empresa, sem ressalvas, não sendo necessário que receba a citação o seu representante legal autorizado. In casu, saliente-se ademais que a funcionária, a quem foi entregue o comunicado citatório, trabalha na área jurídica da empresa, o que afasta qualquer alegação de ignorância acerca da conhecimento sobre a relevância e a natureza de aludido ato. Precedentes. II - Não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão hostilizado nem tampouco no julgado do Tribunal de origem, o que se torna inviável a alegação de violação do artigo 535 do Código de Processo Civil. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1056214/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 12/12/2008) (grifei)

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO ORDINÁRIA. DANO MORAL. CITAÇÃO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. CPC, ART. 215. I. Válida a citação feita via mandado no domicílio da ré e lá recebida por funcionária sua, sem qualquer ressalva. Aplicação da teoria da aparência. II. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 931.360/MA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 29/09/2008)

Este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, nos autos da Apelação Cível 26170 RN 2008.002617-0, Relator Juiz Cícero Macedo (convocado), julgada em 22/06/2010, pela 1ª Câmara Cível.

Saliente-se ainda que, a Diretora de Previdência tem a obrigação de agir ao tomar ciência de fatos, sendo responsável pelo cumprimento das determinações impostas ou encaminhando ao setor competente para assim fazê-las, sempre acompanhando sua movimentação, a fim de isentar-se de qualquer responsabilidade.

Cabe ressaltar que a decisão 86/2009, data de 31/03/2009 e até a presente data não constam nos autos documentos que efetivem o fiel cumprimento do seu item II, alínea "b", apesar da notificação feita através da decisão 65/2011, de 07/06/2011.

Esclareça-se que é inadmissível que o agente público, a quem cabe o fiel cumprimento dos princípios da administração, dentre eles o da eficiência, na sua função administrativa, obste o bom andamento processual, impedindo que questões dessa natureza sejam sanadas com mais rapidez e eficiência, preservando a celeridade e a efetividade.

Assim, determino à Secretaria Geral das Sessões - SGS que promova nova notificação ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia Walter Silvano Gonçalves Oliveira, assim como à Diretora de Previdência do IPERON, Cláudia R. Tavares Arambul, por meio de oficial, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dêem cumprimento integral ao item II, alínea "b", da decisão 86/2009-1ª Câmara, conforme sugere o corpo técnico, através de seu relatório de fls. 196/200, sob pena de incorrer

solidariamente nas sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96.

Sobreste os autos na SGS para acompanhamento do feito, ficando desde já, autorizado o seu arquivamento, após a comprovação do cumprimento da decisão 86/2009-1ª Câmara.

Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 17 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :2879/11 - TCER
INTERESSADO :Prefeitura Municipal de Ariquemes
ASSUNTO:Edital de Licitação – Pregão Presencial 0054/SEMPOG/11
RESPONSÁVEIS:Marcelo dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
CPF: 586.749.852-20
Anderson Ferreira da Silva – Pregoeiro
CPF: 782.474.922-91
RELATOR :Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Decisão 103/2011

Vistos, etc.,

Tratam os presentes autos de análise do edital de licitação, na modalidade de pregão, na forma presencial, tombado sob o nº 054/SEMPOG/11, para formação de registro de preços com vista à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de softwares em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Registre-se que a própria Prefeitura suspendeu cauteramente o certame até análise desta Corte.

Do exame preliminar promovido pela 6ª Relatoria Técnica, constatou-se, dentre outras irregularidades, que a forma adotada – pregão presencial – se afigura em desalinho com o entendimento pacificado por este Tribunal, que consagrou o pregão eletrônico como a forma a ser adotada tanto pela Administração Estadual quanto Municipal.

Eis, portanto, a resenha dos fatos.
Decido.

No resguardo da competitividade do torneio licitatório, na modalidade de pregão, este Tribunal de Contas já sedimentou o entendimento de que a forma eletrônica se revela a adequada para esse procedimento, tendo em vista o seu espectro muito mais abrangente do que a forma presencial. Trata-se de um preceito básico de economia, em que a afluência do número de competidores resulta, irremediavelmente, na redução do nível do preço praticado no mercado.

Evidente que esse regramento geral não se aplica a todos os casos. Contudo, na hipótese ventilada, é o caso, sim, de adoção da forma eletrônica por se tratar de locação de software. Portanto, capaz de ser fornecido por interessados de outros mercados.

Esse fato per si reputo de extrema relevância, vez que fulmina a competitividade do certame, porquanto priva a Administração Municipal de obter maior vantajosidade e, em última instância, atenta contra o interesse público. Sob o ângulo estritamente legal, tal proceder consiste em frustrar o caráter competitivo do certame, o que torna

passível de reprimenda, inclusive de natureza penal, à luz do disposto no art. 90 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Assim sendo, por restar evidenciado, de forma irretorquível (verossimilhança dos fatos), que um dos alicerces da licitação pública foi vilipendiado, no caso a frustração da competitividade em face da opção pelo pregão presencial, malgrado os reiterados pronunciamentos deste Tribunal, considero que, na salvaguarda da legalidade do procedimento e, sobretudo, do interesse público imanente o procedimento sub examine deve ser suspenso

Ademais, da análise dos atos, constato a existência de outras irregularidades, quais sejam, exigência excessiva de documentação referente à qualificação jurídica e adoção de sistema de preços para contratação pretendida, que também são capazes de ensejar a anulação do certame, por obstar a competitividade.

Ante o exposto, suspendo o certame, levado a efeito por meio do edital de licitação, modalidade de pregão, na forma presencial, tombado sob o nº 054/SEMPOG/11, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e locação de softwares, para atender às necessidades daquele poder municipal, e por consequência, determino ao Presidente ou Pregoeiro da Comissão Licitante e ao Sr. Prefeito, José Márcio Londe Raposo, ou quem lhes estejam substituindo, que se abstenham de praticar qualquer ato relacionado ao certame até ulterior decisão, nos termos do art. 108-A do RI.

Outrossim, embora o município tenha apresentado espontaneamente justificativas à algumas impropriedades, franqueio aos responsáveis a prerrogativa de apresentarem argumentos de defesa quanto à adoção do pregão presencial ora impugnado, em detrimento da forma eletrônica proclamada por este Tribunal, bem como as demais impropriedades elencadas no relatório técnico. Para tanto, fixo o prazo de dez (10) dias.

Assim, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Devem ser os responsáveis alertados que, nos termos do art. 319 do CPC c/c do art. 12 § 3º da LCE 154/96 e do art. 19 § 5º do RITCERO, no caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico juntado às fls. 502/512
Registre-se. Autue-se. Intima-se.Cumpra-se.
Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 24 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :2880/2011 - TCER
INTERESSADO :Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
ASSUNTO:Edital de Licitação – Convite 010/CPL/2011
RESPONSÁVEIS:Romeu Reolon – Prefeito Municipal
CPF: 577.325.589-87
Alcides José Alves Soares Júnior – Procurador
Fernandes Lucas da Costa – Pregoeiro e Presidente da CPL
Sérgio Adriano Camargo – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Adriani Lúcia Buche – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
José Cristóvão Camilo – Secretário Municipal de Educação
RELATOR :Conselheiro Edílson de Sousa Silva

Decisão 104/2011

Vistos, etc.,

Tratam os presentes autos sobre análise do edital de licitação, na modalidade de carta convite, tomado sob o nº 010/CPL/2011, cujo objeto consiste na contratação de empresa para instalação de aparelhos de ar condicionado (modelo split), para atender as necessidades do Poder Público Municipal, com valor estimado em R\$ 14.900,00 .

Registre-se que a própria Prefeitura suspendeu cauteramente o certame até análise de mérito por esta Corte.

Em análise exordial da documentação acostada aos autos, o corpo instrutivo, após concluir pela existência de várias irregularidades e identificar os agentes responsáveis, pugnou pela expedição de tutela inibitória de suspensão do certame até o saneamento total das irregularidades elencadas.

Em síntese, é o relatório.
Decido.

Compulsando os autos, constato a existência de graves irregularidades capazes de macular a licitude do certame, praticadas pelos agentes identificados na peça instrumental técnica.

Dentre as irregularidades destaca-se ausência de: (i) manifestação jurídica; (ii) justificativa plausível acerca da necessidade da contratação pretendida; (iii) justificativa acerca do fracionamento do objeto licitado em lotes; e, (iv) apresentação da minuta do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

Ante o exposto, suspendo o certame, levado a efeito por meio do edital de licitação, modalidade de Carta Convite, tombado sob o nº 010/CPL/2011, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, que tem como objeto a contratação de empresa para instalação de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades daquele poder municipal, e por consequência, determino ao Presidente ou Pregoeiro da Comissão Licitante e ao Sr. Prefeito, Romeu Reolon, ou quem lhes estejam substituindo, que se abstenham de praticar qualquer ato relacionado ao certame até ulterior decisão, nos termos do art. 108-A do RI.

Em ato contínuo, determino a Secretaria Geral de Controle externo que promova audiência, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, do Prefeito, Romeu Reolon; do Procurador, Alcides José Alves Soares Júnior; do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sérgio Adriano Camargo; e, do Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Fernandes Lucas da Costa; para que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários a elidir as impropriedades a eles imputadas.

1) Romeu Reolon pela infringência ao art. 37, caput da Constituição Federal (princípio de eficiência),

por autorizar procedimento licitatório evadido de irregularidades apontadas nos itens “2” a “6” do relatório técnico, bem como por deixar de colher a manifestação do Procurador Jurídico acerca da regularidade do edital e demais peças do certame;

2) Sérgio Adriano Camargo, Adriani Lucia Buche e José Cristóvão Camilo, pela infringência ao art. 3º, inciso II da IN 025/TCER/09, pela ausência de justificativa plausível acerca da necessidade da contratação de empresa para o fornecimento do serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme relatado no item “11”, subitem “2”, fls. 71 do relatório técnico;

3) Fernandes Lucas da Costa, por:

a) infringência ao art. 23, §1º da Lei Federal 8.666/93, por fracionar o objeto a ser licitado em lotes sem a devida justificativa, conforme relatado no item “11”, subitem “3”, fls. 71 do relatório técnico;

b) infringência ao art. 38, X, c/c art. 40, §2º, III, ambos da Lei Federal 8.666/93, ante a ausência da apresentação, como anexo das peças editalícias, da minuta do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame, conforme relatado no item “11”, subitem “4”, fls. 71 do relatório técnico;

4) Alcides José Alves Soares Junior, pela infringência ao art. 37, caput da Constituição Federal (princípio de eficiência), pela ausência de manifestação jurídica acerca da regularidade das peças que formam o processo de licitação, conforme relatado no item “11”, subitem “5”, fls. 71 do relatório técnico;

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na “conclusão” do relatório técnico bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico fls. 64/72), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa pelos interessados, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo do relatório técnico, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela regularidade do certame.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 23 de agosto de 2011.

Edílson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :2882/2011 - TCER
INTERESSADO :Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
ASSUNTO:Edital de Licitação – Tomada de Preços 004/CPL/2011

RESPONSÁVEIS:Romeu Reolon – Prefeito Municipal
CPF: 577.325.589-87

Alcides José Alves Soares Júnior – Procurador
Sérgio Adriano Camargo – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Fernandes Lucas da Costa – Pregoeiro e Presidente da CPL

RELATOR :Conselheiro Edílson de Sousa Silva

Decisão 105/2011

Vistos etc,

Tratam os presentes autos sobre análise do edital de licitação, na modalidade tomada de preços, tombado sob o nº 004/CPL/2011, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAP do Município de Alto Paraíso, com valor estimado em R\$ 110.000,00 .

Registre-se que a própria Prefeitura suspendeu cauteramente o certame até análise de mérito por esta Corte.

Em análise exordial da documentação acostada aos autos, o corpo instrutivo, após concluir pela existência de várias irregularidades e identificar os agentes responsáveis, pugnou pela expedição de tutela inibitória de suspensão do certame até o saneamento total das irregularidades elencadas.

Em síntese, é o relatório.
Decido.

Compulsando os autos, constato a existência de graves irregularidades capazes de macular a licitude do certame, praticadas pelos agentes identificados na peça instrumental técnica.

Dentre as irregularidades destaca-se: (i) ausência de manifestação jurídica; (ii) ausência de justificativa plausível acerca da necessidade da contratação pretendida; (iii) exigência de pagamento de taxa superior ao custo para fotocopiar as peças editalícias; e, (iv) ausência da minuta do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

Ante o exposto, suspendo o certame, levado a efeito por meio do edital de licitação, modalidade tomada de preço, tombado sob o nº 004/CPL/2011, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária para atender as necessidades daquele poder municipal, e por consequência, determino ao Presidente ou Pregoeiro da Comissão Licitante e ao Sr. Prefeito Romeu Reolon, ou quem lhes estejam substituindo, que se abstenham de praticar qualquer ato relacionado ao certame até ulterior decisão, nos termos do art. 108-A do RI.

Em ato contínuo, determino à Secretaria Geral de Controle externo que promova, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, a audiência do Prefeito, Romeu Reolon; do Procurador, Alcides José Alves Soares Júnior; do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sérgio Adriano Camargo; e, do Pre-

goeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Fernandes Lucas da Costa; para que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários a elidir as impropriedades a eles imputadas:

1) Romeu Reolon pela infringência ao art. 37, caput da Constituição Federal (princípio de eficiência), por autorizar procedimento licitatório eivado de irregularidades apontadas nos itens "2" a "6" do relatório técnico;

2) Alcides José Alves Soares Junior, pela infringência ao art. 37, caput da Constituição Federal (princípio de eficiência), por:

a) manifestar-se pela normalidade do procedimento licitatório, ainda que ausente a minuta do contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame;

b) deixar de apontar falha na motivação para a contratação de serviços dessa natureza, conforme relatado no item "9", subitem "2", fls. 122 do relatório técnico;

3) Sérgio Adriano Camargo, pela infringência ao art. 3º, inciso II da IN 025/TCER/09, pela ausência de justificativa plausível acerca da necessidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria tributária, conforme relatado no item "9", subitem "3", fls. 122 do relatório técnico;

4) Fernandes Lucas da Costa, por:

a) infringência ao art. 32, §5º da Lei Federal 8.666/93, ante a exigência, para obtenção do edital, de pagamento de taxa em valor superior ao custo para fotocopiar as peças editalícias, conforme relatado no item "9", subitem "4", fls. 122 do relatório técnico;

b) infringência ao art. 3º da Lei Federal 8.666/93, por restringir a participação de possíveis interessados, mediante a exigência de comprovação de pagamento da taxa para obtenção do edital, conforme relatado no item "9", subitem "5", fls. 122 do relatório técnico;

c) infringência ao art. 38, X, c/c art. 40, §2º, III, ambos da Lei Federal 8.666/93, ante a ausência da apresentação, como anexo das peças editalícias, da minuta do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame, conforme relatado no item "9", subitem "6", fls. 122 do relatório técnico;

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do relatório técnico bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico fls. 111/122), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa pelos interessados, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexos de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo do relatório técnico,

bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela regularidade do certame.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 23 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSOS Nº:1438/06
PROTOCOLO Nº:09307/2011
INTERESSADO :Departamento de Viação e Obras Públicas - DER
ASSUNTO:Prestação de Contas – exercício 2005
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

DECISÃO Nº 111/2011

Vistos e etc.,

O prazo para a defesa se manifestar nos autos é decadencial. No entanto, o interessado apresentou solicitação de dilação de prazo, ante a justificativa de ter requerido junto ao DER informações e documentos necessários a subsidiar suas alegações, de modo que possa exercer o seu direito constitucional de ampla defesa.

Desse modo, diante do obstáculo enfrentado perante a administração pública na colheita de documentos hábeis a produzir defesa a ser apresentada nos autos do processo em trâmite neste tribunal, defiro o pleito do requerente concedendo-lhe a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, a partir da notificação desta decisão.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente e a Secretaria Geral de Controle Externo, expedindo-se o necessário.

Registre-se. Junte-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 1º de setembro de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSOS Nº:1858/2009
PROTOCOLO Nº:09207/2011
INTERESSADO :Companhia de Mineração de Rondônia
ASSUNTO:Prestação de Contas – exercício 2008
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

DECISÃO Nº 114/2011

Vistos e etc.,

O prazo para a defesa se manifestar nos autos é decadencial. No entanto, o interessado apresentou solicitação de dilação de prazo, ante a justificativa de constantes viagens a trabalho ao interior do estado, assim como dificuldades em obter informações junto à Companhia de Mineração de

Rondônia – CRM de modo que possa exercer o seu direito constitucional de ampla defesa.

Desse modo, diante do obstáculo enfrentado perante a administração pública na colheita de documentos hábeis a produzir defesa a ser apresentada nos autos do processo em tramite neste tribunal, defiro o pleito do requerente concedendo-lhe a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, a partir da notificação desta decisão.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente e a Secretaria Geral de Controle Externo, expedindo-se o necessário.

Registre-se. Junte-se. Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho, 1º de setembro de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 3077/04 (APENSO Nº 0648/06)
INTERESSADA:FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: DENÚNCIA – AÇÃO TRABALHISTA CONTRA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE:BATISTA MARCO FUZARI
CPF Nº 696.610.067-68
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 79/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca da contratação ilegal da Senhora Conceição Gonçalves, consoante Ação Trabalhista movida contra o Município de Alta Floresta do Oeste – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Dar Quitação ao Senhor Batista Marco Fuzari - CPF nº 696.610.067-68, de multa imputada no item II do Acórdão nº 70/2005/PLENO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao requerente;

III – Arquivar os autos após os trâmites legais, por não restar pendentes outras obrigações emanadas do Acórdão nº 70/2005/PLENO.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3079/2004 (APENSO Nº 0649/06)
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: DENÚNCIA – AÇÃO TRABALHISTA CONTRA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: BATISTA MARCO FUZARI
CPF Nº 696.610.067-68
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 80/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca da contratação ilegal do Senhor Adão José dos Santos, consoante Ação Trabalhista movida contra o Município de Alta Floresta do Oeste – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Dar Quitação ao Senhor Batista Marco Fuzari, CPF nº 696.610.067-68, de multa imputada no item II do Acórdão nº 71/2005/PLENO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao requerente;

III – Arquivar os autos após os trâmites legais, por não restar pendente outras obrigações emanadas do Acórdão nº 71/2005/PLENO.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2231/2011
INTERESSADO:MUNICÍPIO DE VILHENA
DENUNCIANTE: ERNANDO BARRETO FERREIRA
ASSUNTO: DENÚNCIA DE SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO E DIÁRIAS
RELATOR:CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 81/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca de suposto pagamento indevido de remuneração e diárias a José Fernando Prates com recursos oriundos do Poder Executivo Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal

de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I – Preliminarmente, conhecer da Denúncia interposta pelo denunciante Senhor Ernando Barreto Ferreira, em razão de restarem atendidos os pressupostos de admissibilidade prescritos pelo artigo 74, § 2º, combinado com o artigo 75 ambos da Constituição Federal e pelo artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Corte;

II – No mérito, considerar a Denúncia improcedente, ante a não comprovação da existência das irregularidades alegadas;

III – Dar ciência aos interessados, remetendo-lhes cópia do Relatório Técnico, do Parecer Ministerial e do Acórdão;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1484/2009 (APENSOS NºS 2394, 2951, 2952 E 3741/2007; 1057, 1739, 1740, 2035, 2036, 2251, 2343, 2625, 2935, 3236, 3312, 3313, 3478, 3885, 3068, 4077/2008; 0383, 0496, 1063, 2712 E 2713/2009),
INTERESSADO:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL:IVO NARCISO CASSOL
EX-GOVERNADOR
RELATOR:CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 162/2011 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I - RESSALVAS ÀS CONTAS:

a) desempenho insatisfatório de algumas ações do programa “Rondônia em Paz”, referente a segurança pública, mais precisamente daqueles que tratavam da implantação de policiamento comunitário; construção, reforma e ampliação de unidades de seguran-

ça; e reaparelhamento de unidades de segurança e polícia técnica;

b) falta de quadro de pessoal suficientemente estruturado para atender à Controladoria-Geral do Estado, que para exercer sua ação de controle, ainda depende de servidores de várias secretarias à sua disposição, não contribuindo para o bom desempenho do órgão;

II – DETERMINAÇÕES:

Ao atual Governador do Estado

a) propor, mediante projeto de lei, a criação de cargos e salários de profissionais de controle interno, bem como a estruturação da Controladoria-Geral do Estado, de forma a possibilitar, mediante concurso público, a captação de profissionais especializados para o órgão, após discussão com a categoria de servidores envolvidos;

b) contratar, mediante concurso público, profissionais qualificados nos setores de administração, orçamento e finanças das Secretarias de Estado, a fim de melhorar o planejamento e os controles internos;

c) promover a recuperação dos níveis de investimentos, utilizando recursos advindos não só da racionalização dos gastos públicos, quanto do mecanismo de aperfeiçoamento da estrutura de arrecadação do Estado;

d) promover a gestão das áreas protegidas e a defesa dos recursos naturais, incentivando ao mesmo tempo o desenvolvimento regional sustentável das microrregiões segundo suas potencialidades e vocações;

Ao atual Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação

e) adotar providências necessárias para manter o controle sobre o valor dos Precatórios a fim de atender à Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) observar os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Prévios nºs 107/2001 e 56/2002 no que tange à verificação dos limites dos gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e no tocante à apuração da Receita Corrente Líquida;

g) buscar conhecer as demandas sociais para, a partir da aferição dos custos envolvidos, dimensionar a capacidade de realização real das necessidades públicas de responsabilidade governamental (indicadores econômicos, sociais e outros, dados estatísticos, potenciais tecnológicos, naturais e humanos, dentre outros), em subsídio à elaboração do Plano Plurianual;

h) aplicar esforços para implantação e operacionalização plena do SIAFEM, na busca de um sistema de informações gerenciais (contábeis, financeiras, operacionais etc.) confiável, para evitar prejuízos ao Erário por ineficiência administrativa e descontrole gerencial;

i) adotar medidas de melhorias técnicas administrativas e de planejamento, com vistas à avaliação de desempenho das metas contidas nos Programas de Governo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

j) implementar esforços no sentido de oferecer informações seguras sobre as execuções orçamentárias, financeiras, contábeis e de gestão, evitando-se a todo custo a produção provisória de dados inconsistentes, contrariamente aos princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

Ao atual Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Finanças

k) implementar medidas administrativas de fiscalização que possam levar o Estado à melhora constante no desempenho arrecadatório;

Ao atual Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Educação

l) implementar ações no sentido de cumprir as metas do Governo previstas no Plano Plurianual, de forma a promover a universalização do ensino;

Ao atual Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde:

m) praticar as ações necessárias, no âmbito estadual e em parceria com os Municípios, para melhor atender a população, de forma a maximizar a prestação dos serviços de saúde pública no Estado;

Ao atual Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania:

n) praticar todas as medidas necessárias para implementar as ações da Segurança Pública, de modo a alcançar seu objetivo primordial de proteger a população e aqueles que estão sob sua custódia;

Ao atual Governador do Estado e ao Controlador Geral do Estado:

o) incentivar a produção e divulgação de relatórios de realizações, demonstrando na apresentação das contas anuais os percentuais de realização sobre a previsão, promovendo-se a transparência administrativa no cumprimento das metas Programadas no Plano Plurianual;

p) promover a estruturação daquele órgão, fortalecendo o controle interno e permitindo o pleno atendimento ao artigo 74, da Constituição Federal;

Do Acompanhamento das Determinações:

Como consequência das determinações elencadas supra, impende **consignar prazo de 06 (seis) meses**, contados a partir da notificação pessoal desta Decisão, para que as autoridades identificadas no item II **comproven o efetivo planejamento e as estratégias definidas para levar tais medidas a efeito**, sob pena de multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96.

No intuito de conferir eficácia e eficiência no acompanhamento do devido cumprimento destas determinações, oportuna a autuação destas em apartado, formando-se instrumento específico neste mister.

De consignar que eventual descumprimento de tais determinações tem o condão de interferir na emissão de parecer prévio favorável nas contas do governo referentes ao exercício de 2012.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1484/2009 (APENSOS NºS 2394, 2951, 2952 E 3741/2007; 1057, 1739, 1740, 2035, 2036, 2251, 2343, 2625, 2935, 3236, 3312, 3313, 3478, 3885, 3068, 4077/2008; 0383, 0496, 1063, 2712 E 2713/2009),
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL
EX-GOVERNADOR
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PARECER PRÉVIO Nº 07 /2011 - PLENO

“Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2008. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Especial realizada no dia 15 de agosto de 2011, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 49, inciso I, da Constituição Estadual, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, e,

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2008, foram prestadas pelo Governador do Estado, no prazo previsto no artigo 65, inciso XIV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a análise procedida no Relatório da Controladoria Geral do Estado e no Balanço Geral do Estado, constituído de Balanços e Demonstrativos do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

CONSIDERANDO que as presentes contas atendem às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Parecer Prévio, nos termos do parágrafo único do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal, contém informações sobre: a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos do Estado; o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que as falhas verificadas, embora

não constituam motivos maiores que impeçam a aprovação das Contas do Poder Executivo relativo ao exercício de 2008, requerem a adoção das medidas observadas na conclusão do Relatório;

CONSIDERANDO que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2008, bem como este Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto no artigo 49, inciso II, da Constituição Estadual;

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado de Rondônia representam adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais em 31 de dezembro de 2008, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, estando assim as Contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor ex-Governador do Estado de Rondônia, Ivo Narciso Cassol, relativas ao Poder Executivo, EM CONDIÇÕES DE SEREM APROVADAS, na forma do disposto no artigo 47 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 29, XVII da Constituição Estadual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011–/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH

PROCESSO Nº 09.1721/2011

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/

2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH**, sob o regime de execução indireta e empreitada **POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de muro em alvenaria na Escola Municipal João Afro Vieira, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DA SESSÃO DE ABERTURA: ACPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às 08h e 30min, do dia 27 de setembro de 2011. **VALOR ESTIMADO: R\$ 168.733,30 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos).**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14h, mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM.

Porto Velho, 06 de setembro de 2011.

IRANEIVA SILVA COSTA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª CHAMADA
CONCORRÊNCIA Nº 008/2011/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH
PROCESSO: 20.0008/2011

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº. 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 008/2011/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH**, sob o regime de execução indireta e empreitada **POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do condomínio residencial Pró-Moradia Norte (32 unidades habitacionais), no Município de Porto Velho-RO, para atender a Secretaria de Projetos e Obras Especiais – SEMPRES.

DA ABERTURA: A CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às 08h e 30min do dia 13 de outubro de 2011. **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14h mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM.

VALOR ESTIMADO: 1.801.919,53 (Hum milhão oitocentos e um mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

FONTE DE RECURSO: Contrato e Repasse nº 238.670-36/2008/CAIXA ECONOMICA FEDERAL/PRÓ-MORADIA NORTE.

Porto Velho, 08 de setembro de 2011.

Dione Rodrigues Lima
Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - CNPJ Nº 00.698.197/0001-07

SEÇÃO DE CONTABILIDADE - Rua Duque de Caxias, Nº 1158 - Centro Nova União - RO.

Anexo 15 - Demonstração da Variação Patrimonial (Demonstrativo Econômico) do Exercício de 2010

RECEITA			
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENT.			
RECEITA TRIBUTÁRIA	476.356,38		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	889.875,44		
RECEITA PATRIMONIAL	354.199,44		
RECEITA DE SERVIÇOS	-		
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	12.355.638,16		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.044,06		
		14.096.112,48	
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.281.460,93		
		1.281.460,93	
DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEF			
DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEF	(1.356.998,53)		
		(1.356.998,53)	
RECEITA CORRETE INTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-		
		-	
MUTACÕES PATRIMONIAIS			14.020.574,88
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.350.191,84		
CONST. E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	485.733,63		
OBRA EM ANDAMENTO	969.057,77		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	482.226,46		
ENTRADAS DE ALMOXARIFADO	1.935.143,80		
		5.212.353,50	5.212.353,50
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENT.			
VARIACÕES PATRIMONIAIS			
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	24.120,36		
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	98.900,00		
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	938,76		
OBRA EM ANDAMENTO	404.130,39		
ENTRADAS DE ALMOXARIFADO	13.998,62		
RECEBIMENTO DE SUPRIM. FINANCEIRO	1.842.656,19		
REVERSÃO DE PROV. MAT. PREVIDÊNCIA	1.264.531,21		
		3.649.245,53	3.649.245,53
TOTAL			22.882.173,91

JOSIANE TEREZA MORENO YASAKA
CRC-RO 009420/0-2
CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1101/SEMUSP/2011 - TOMADA DE PREÇO: 006/CPL/2011: A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço: 006/CPL/2011, oriundo do Processo: 1101/SEMUSP/2011, abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA será dia 26 de Setembro de 2011, às 10:00 Horas, na sala da CPL, localizada na Avenida Ulisses Guimarães - 1921 - Bairro União - Município de Candeias do Jamari - Estado de Rondônia. O objeto desse certame constitui na Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de execução de obra drenagem pluvial em ruas e avenidas no Distrito de Triunfo, acordo com o CONTRATO DE REPASSE: 0331.794-95/2010/MCIDADES/ CAIXA (CONVÊNIO SINCOV: 741023). A cópia do Edital poderá ser adquirido na sala da CPL, no endereço acima citado, no valor de R\$ 13,08 (Treze reais e oito centavos) Edital + Taxa de Expediente, de Segunda à Sexta feira das 07h30min às 13h30min, exceto feriados, maiores informações através do Telefone 069-3230-1968, CEP: 76.860-000, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Candeias do Jamari-RO, 08 de Setembro de 2011

DESPESA			
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENT.			
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.008.127,45		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.201.960,54		
		10.210.087,99	
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	4.275.615,35		
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	482.226,46		
		4.757.841,81	
MUTACÕES PATRIMONIAIS			14.967.929,80
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIA	15.780,33		
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA - NÃO TRIBUTÁRIA	-	15.780,33	
			15.780,33
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENT.			
VARIACÕES DIVERSAS			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENT.			
VARIACÕES DIVERSAS			
OUTRAS BAIAS BENS MÓVEIS	9.869,39		
DESINCRÓP. DE OBRAS EM ANDAMENTO	2.108.356,19		
SALIDAS DE ALMOXARIFADO	1.934.064,20		
PAGAMENTO DE SUPRIM. FINANCEIRO	1.842.656,19		
OUTRAS INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	295.068,22	6.170.014,19	6.170.014,19
TOTAL			22.882.173,91

LUIS GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1194/SEMEDE E OUTRAS/2011 - PREGÃO PRESENCIAL: 007/CPL/2011: A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações pela Lei 8.883/94, licitação na modalidade Tomada de Preço: 006/CPL/2011, oriundo do Processo: 1194/SEMEDE E EOUTRAS/2011, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA será dia 23 de Setembro de 2011, às 09:00 Horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Ulisses Guimarães - 1921 - Bairro União - Município de Candeias do Jamari - Estado de Rondônia. O objeto desse certame constitui na Aquisição de material de consumo (Pneus e Assessorios) e prestação de serviços (Recapagem de Pneus, Alinhamento e Balanceamento), visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura na manutenção veículos e equipamentos da Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari. A cópia do Edital poderá ser adquirido na sala da CPL, no endereço acima citado, no valor de R\$ 13,08 (Treze reais e oito centavos) Edital + Taxa de Expediente, de Segunda à Sexta feira das 07h30min às 13h30min, exceto feriados, maiores informações através do Telefone 069-3230-1968, CEP: 76.860-000, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Candeias do Jamari-RO, 08 de Setembro de 2011

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 923/SEMA/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2011: A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Unitário. Objeto: Aquisição de material Permanente (Pá Carregadeira), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura através do CONTRATO DE REPASSE: 0324.428-02/2010/MAPA/CAIXA (Convênio: SINCOV: 733911) firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Data para cadastro de propostas a partir do dia 12/09/2011 das 09h00min. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 22/09/2011, com início às 10h00min, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. "Acesso identificado no link – licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações CPL, para maiores informações através do telefone (69) 3230-1968.

Candeias do Jamari-RO, 08 de Setembro de 2011

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Presidente/ Pregoeiro da CPL - Matrícula: 4240

AVISO DE LEILÃO 001/ 2011

A Prefeitura do Município de Vale do Paraíso/RO.

Leilão **001/2011** de materiais inservíveis da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, que ocorrerá em **16.09.2011 às 09:00 horas**.

Local: no pátio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Paraíso, nº. 2601 bairro Setor I. Vale do Paraíso/RO.

Contatos: Porto Leilões (69) 3228-4396 e 9218-1933 ou com a Comissão de Leilão: (69) 3464-1005 Sr. Flávio Vargas.

Site: www.portoleiloes.com

Ana Cíntia de O. Barbosa Silva

Leiloeira Publica Oficial de RO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto 7646 de 24.01.2011, através das atribuições que lhe são conferidas ao Presidente, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame denominado Justificativa nº 062/CPL/11, Processo Administrativo nº 10.265/SEMUST/11, em favor da firma: **RONDO MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.615.541/0001-14, com o valor total de **R\$ 1.184,00 (Hum mil, cento e oitenta e quatro reais)**, com suporte no Art. 25, da Lei 8.666/93 Ariquemes (RO), 08 de Setembro de 2011

RUBENS MILOCH

PRESIDENTE – CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DO SORTEIO DA

COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: **001/CPL/11**

POCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9311/SEMGOV/11

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, constituída através do Decreto 8051, DE 19.07.11, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento de todos, em especial aos inscritos do Chamamento Público nº 001/CPL/11, Processo Administrativo nº 9311/SEMGOV/11, em forma de resumo, a composição final e suplência da **Subcomissão Técnica para julgamento de propostas técnicas das licitações para contratação de publicidade**, objeto do sorteio que atende ao disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, realizado na ses-

são pública do dia 05 (cinco) do mês de setembro do corrente ano, às 09h00min., na sala da CPL desta Prefeitura, conforme o seguinte resumo de Ata: "O Presidente declarou aberta a sessão, procedendo à leitura do rol de inscritos, conforme relação oficial homologada e publicada no DOE nº 1801 de 23.08.11, a saber (...) "O Presidente informou que não foram protocoladas quaisquer impugnações aos nomes da relação de inscritos. Dando prosseguimento, a Presidente solicitou aos inscritos presentes que procedessem à identificação com assinatura na lista de presença, doravante denominada "Anexo Único" desta Ata, registrando o comparecimento dos profissionais Keila Borba Rodrigues, Valdir Alves Neto e Carlos Eduardo de Lima. Registra, ainda que não houve o comparecimento de populares para acompanhar a sessão. Em seguida, o Presidente explicitou aos presentes a pauta da sessão, que consiste na realização de quatro sorteios, o primeiro para definir os 02 (dois) membros que mantenham vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Ariquemes; o segundo sorteio para definir 01 (um) membro que não mantenha vínculo; terceiro sorteio de 01 um (remanescente) membros para compor a suplência dos membros com vínculo e, por fim, o quarto sorteio para definir de 02 (dois) membros para compor a suplência dos membros sem vínculo. O Presidente explicitou em seguida a metodologia escolhida para realização do sorteio, preservando-se a transparência e a proporcionalidade legal estabelecida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010: demonstrando os números de 01 a 10 impressos em numeração visível, passando a anunciá-los e incluí-los em dois recipientes vítreos de aspecto transparente, destinados, separadamente, aos servidores com vínculo (primeiro recipiente) e aos servidores sem vínculo (segundo recipiente); sendo que cada número representa a sequência nominal numerada da relação oficial divulgada no DOE de 23.08.11 e no sítio eletrônico desta Prefeitura, no banner "CPL" de 22.08.11. Anunciou, em seguida, o início do sorteio (...). Adjudicado o sorteio pela Comissão Permanente de Licitação, o Presidente anunciou então a Composição Final da Subcomissão Técnica: 1º Membro (com vínculo) **Keila Borba Rodrigues**, Bacharel em Comunicação Social, 2º Membro (com vínculo) **Valdir Alves Neto** Bacharel em Comunicação Social, 3º Membro (sem vínculo) **Suely David** Bacharel em Comunicação Social; anunciou também a Composição Final da Suplência Técnica: 1º Suplente (com vínculo) **Carlos Eduardo de Lima**, Bacharel em Comunicação Social; 1º Suplente (sem vínculo) **Edilberto Bernardes**, Publicitário e 2º Suplente (sem vínculo) **Osmar Ferreira da Silva**, Bacharel em Comunicação Social (...). A íntegra da sessão encontra-se registrada na ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CPL/11, juntada aos autos do processo em epígrafe.

RUBENS MILOCH

PRESIDENTE-CPL

SILVIA CAETANO RODRIGUES

SECRETÁRIA

ANA IZABEL MARQUES

1º MEMBRO

Ineditoriais

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO P/REGISTRO DE PREÇO
Nº 13/2011/CPLMS/EMATER/RO**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, torna público, aos interessados, que, o Pregão Eletrônico em epígrafe, Registro de Preço objetivando eventual fornecimento de refeição e suco natural, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento aos Convênios firmados com o

Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para a empresa ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, vencedora do lote: 01 – com valor unitário de R\$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos). Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2011.

ELISAFAN BATISTA DE SALES
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO P/REGISTRO DE PREÇO
Nº 17/2011/EMATER/RO**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, CNPJ nº 05.888.813/0001-83, através de seu Secretário Executivo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nºs 10.898/2004, 12.205/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993, e Lei Complementar nº. 123/2006, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 17/2011/CPLMS/EMATER/RO do tipo Menor Preço Unitário, conforme descrito no Edital e seus Anexos. A abertura da Sessão Pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico, conforme abaixo: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia **23/09/2011** das 08:00 hs até às 09:25 hs. **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia **23/09/2011** às 09:30h. **LOCAL:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **LOCAL:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **OBJETO:** Registro de Preço para Eventual Aquisição de Combustível (Gasolina comum automotiva e óleo diesel), para atender as necessidades da EMATER/RO, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital. Porto Velho/RO, 08 de setembro de 2011.

ELISAFAN BATISTA DE SALES
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

DECISÃO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO, através do Secretário Executivo no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, autoriza a aquisição de passagens terrestres, conforme fls. 03 a 08, através da Ata de Registro de Preço nº 07/2011/CPLM'S/EMATER-RO, publicada no DOE do dia 06/07/2011, com valor total de R\$ 15.426,54 (quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da empresa L.S.Turismo Ltda, CNPJ 05.712.054/0001-01, com base no Parecer Jurídico nº 118/2011/PROJU/EMATER/RO, de 08/09/11, acostado às fls. 048 do Presente Processo, para atender o Convênio MDA nº 701155/2008. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. Porto Velho, 08 de setembro de 2011

Francisco M. Sá Barreto Coutinho
Secretário Executivo Adjunto
EMATER-RO

DECISÃO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO, através do Secretário Executivo no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, autoriza a aquisição de gêneros alimentícios, conforme fls. 03/04., através da Ata de Registro de Preço nº 015/2011/CPLM'S/EMATER-RO, publicada no DOE do dia 26/08/2011, com valor total de R\$ 3.062,39 (três mil, sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) em favor da empresa Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - ME, CNPJ 01.663.647/0001-66, com base no Parecer Jurídico nº 117/2011/PROJU/EMATER/RO, de 08/09/11, acostado às fls. 049 do Presente Processo, para atender o Convênio MDA nº 701155/2008.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 08 de setembro de 2011
Francisco M. Sá Barreto Coutinho
Secretário Executivo Adjunto
EMATER-RO